



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

D E S P A C H O

Iguape, 31 de agosto de 2015.

Assunto: Projeto de Resolução n.º 02/2015.

A/C - Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Tendo em vista o requerimento para a votação da Revisão da Lei Orgânica, promovendo a harmonia dos dois dispositivos legais, que passarão a reger o Município de Iguape, sendo apresentado pela Comissão especial, e apoiado por todos os Vereadores desta Edilidade que assinam a presente resolução, remeto, com urgência, o presente projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para apresentar o devido parecer nos termos do artigo 40, § 1.º, do Regimento Interno;

Com o parecer da referida comissão, determino, desde já, a imediata inclusão na pauta para votação.


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -
COMISSÕES PERMANENTES

PARECER

Projeto de Resolução nº. 02/2015
Origem: Poder Legislativo

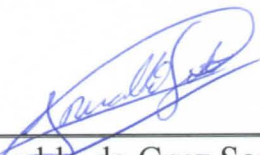
A Comissão de Constituição Justiça e Redação reunida extraordinariamente nesta data, para apreciar e exarar parecer ao Projeto de Resolução nº 02/2015, que institui o novo Regimento Interno da Câmara, de autoria da Comissão especial de revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno, após analisar a matéria, esta Comissão, exara o seguinte parecer:

- 1- O Projeto de Resolução vem complementar a revisão da Lei Orgânica do município, promovendo a harmonia dos dois dispositivos legais, que passarão a reger o Município de Iguape, sendo apresentado pela Comissão especial, e apoiado por todos os Vereadores desta Edilidade;
- 2- Esta Comissão se manifesta pela Constitucionalidade e legalidade da proposta;
- 3- É o parecer, que seja o Projeto de Resolução nº 02/2015, encaminhado ao Douto e Soberano Plenário, para apreciação, observado o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em um único turno de votação, na forma da alínea "g", do inciso I, do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 253 do atual Regimento Interno, e ao final, se aprovada, que seja promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, nos termos do inciso IX do artigo 12 do Regimento em vigor.

SALA DAS COMISSÕES EM, 31 DE AGOSTO DE 2015.

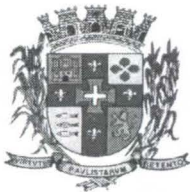
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: João Carlos Spínula



Relator: Reinaldo da Cruz Santos Júnior

Membro: Antônio Marcos Franco



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/15

DE 31 DE AGOSTO DE 2015



DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, aprovou e ela promulga a
seguinte Resolução:

TÍTULO I
Da Câmara Municipal
Capítulo I
Das Funções da Câmara

APROVADO EM	31 08 15
08	VOTOS FAVORÁVEIS
10	VOTOS CONTRÁRIOS
EM DISCUSSÃO	
Elias Teixeira de Aguiar	

Art.1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do
Município, compõem-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da
legislação vigente e tem sua sede a Rua das Neves nº 01, nesta cidade de
Iguape./SP.

Art.2º A Câmara tem funções legislativas, exerce ainda atividades
deliberativas, fiscalizadoras, julgadoras, de assessoramento e atos de
administração interna, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Capítulo II
Da Instalação e Posse

Art.3º A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada
Legislatura, no dia 1º de Janeiro, às 11h:00 (onze) horas, em Sessão solene,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus Pares para secretariar os trabalhos e dará posse aos Vereadores eleitos.

Parágrafo Único- Imediatamente após a posse dos Vereadores, serão empossados o Prefeito e o Vice-prefeito.

Art.4º Na Sessão solene de instalação e posse observar-se-á o seguinte procedimento:

I- o Prefeito o Vice-prefeito e os Vereadores deverão protocolar, na Secretaria da Câmara, ou apresentar no momento da posse, os seguintes documentos:

- a) o respectivo diploma expedido pela justiça eleitoral;
- b) documento comprobatório de desincompatibilização quando for o caso;
- c) declaração pública de bens.

II- os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM GERAL DE SUA POPULAÇÃO" .

Ato Contínuo, em pé, os demais Vereadores presentes dirão: "ASSIM O PROMETO".



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- III- cumprido o compromisso o Presidente da Câmara declarará empossados os Vereadores;
- IV- em seguida, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso II deste artigo e os declarará empossados;
- V- poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de dez minutos: as autoridades, os Vereadores, o Vice-prefeito, o Prefeito e o Presidente da Câmara.

§.1º-A declaração de bens far-se-á na forma estabelecida no artigo 98 da Lei Orgânica do Município.

§.2º-A declaração pública de bens dos empossados serão transcritas em livro próprio, atualizadas anualmente, até o décimo dia útil do mês de Janeiro.

§.3º-A posse do Vice-prefeito no cargo de Prefeito deverá ocorrer em Sessão especialmente convocada para esse fim.

§.4º-O Vice-prefeito protocolará na Secretaria da Câmara documento comprobatório de desincompatibilização, no momento em que assumir o exercício do cargo de Prefeito.

§.5º-A não apresentação de qualquer dos documentos mencionados nas alíneas do inciso I deste artigo obstará a posse de qualquer dos eleitos.

§.6º-No ato da posse será entregue ao Prefeito e a cada Vereador, um exemplar da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.5º Não ocorrendo a posse de qualquer dos eleitos na forma do artigo 3º deste Regimento, o Presidente da Câmara remeterá ofício aos eleitos não empossados, convocando-os a apresentarem a documentação e a tomarem posse no prazo de 10 (dez) dias.

- I- findo o prazo de dez dias sem estar comprovada a desincompatibilização ou o motivo de força maior que impeça a posse, o Presidente da Câmara declarará a extinção do mandato;
- II- declarada a extinção do mandato a Presidência baixará o competente ato que será publicado em jornal de circulação no Município, juntamente com o extrato da ata da Sessão em que for declarada a extinção do mandato.

§.1º-Havendo impedimento à posse, por motivo de força maior e dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores estes deverão por si, por seus representantes ou pelo Presidente de seus Partidos, protocolar na Secretaria da Câmara, documento comprobatório do motivo de força maior, sob pena de ser declarada a vacância do cargo.

§.2º-Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

§.3º- Enquanto não ocorrer a posse de todos os eleitos, o quorum será calculado em função dos Vereadores empossados.

Art.6º O Exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a declaração de posse efetuada pelo Presidente da Câmara e a assinatura do



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

respectivo termo, assumindo o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores, todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art.7º A recusa do Prefeito, do Vice-prefeito e de Vereador eleito em tomar posse, sem motivo de força maior, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Câmara declarar vago o cargo e extinto o mandato.

§.1º-Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito assumirá o cargo o Vice-prefeito.

§.2º-Ocorrendo à recusa ou impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito em tomarem posse, observar-se-á os procedimentos estabelecidos no artigo 79 Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II
Da Mesa Diretora da Câmara
Capítulo I
Da Eleição da Mesa

Art.8º Logo após a posse dos Vereadores, empossados ou não o Prefeito e o Vice-prefeito, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara, proceder-se-á ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara e do Vice-presidente.

Art.9º A Mesa da Câmara Municipal e o Vice-presidente serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição de quaisquer de seus membros e do Vice-presidente aos mesmos cargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.1º-A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara e do Vice-presidente na mesma legislatura, ocorrerá sempre na última Sessão ordinária do ano que antecede a posse da nova Mesa, observado os procedimentos contidos nos artigos 10 e 11 deste Regimento.

§.2º-Os eleitos na forma no parágrafo anterior tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano seguinte à eleição, na Secretaria da Câmara, assinando o termo de posse.

Art.10 A eleição da Mesa e do Vice-presidente, proceder-se-á em votação nominal, elegendo-se o candidato que obtiver maior número de votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, observado os seguintes procedimentos.

- I- realização, por ordem do Presidente, da verificação de quorum;
- II- uma votação para cada cargo da Mesa, iniciando-se a votação pelo cargo de Presidente, seguindo-se a votação do primeiro secretario, do segundo secretario e do Vice-presidente;
- III- votação nominal dos Vereadores, votando cada Vereador em um único nome, quando chamados pelo Presidente;
- IV- a cada eleição, o primeiro Secretario fará a contagem dos votos obtidos por cada candidato;
- V- proclamação do resultado pelo Presidente a cada votação;
- VI- em caso de empate, realização de nova votação, com os dois candidatos, que tenham obtido igual número de votos;
- VII- persistindo o empate, considerar-se-á eleito o candidato que tiver obtido maior número de votos da eleição Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

VIII- encerrada a votação, o Presidente, proclamará os eleitos e em seguida, dará posse à Mesa e ao Vice-presidente, excetuados os casos previstos no parágrafo 2º, do artigo 9º deste Regimento

Art.11 Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único- Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art.12 Vagando-se qualquer cargo da Mesa ou o do Vice-presidente será realizada eleição no Expediente da primeira Sessão seguinte, para completar o mandato.

Parágrafo Único-Na falta de qualquer dos Secretários o Presidente convidará um Vereador a assumir as funções do membro da Mesa ausente.

Capítulo II
Da Competência da Mesa e de Seus Membros
Seção I
Das Atribuições da Mesa

Art.13 A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.14 Compete à Mesa dentre outras atribuições estabelecidas em Lei neste Regimento ou em Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

- I- propor emenda à Lei Orgânica do Município;
- II- propor projetos de Lei para fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais;
- III- propor projetos de Lei para fixação e reajuste dos servidores do Legislativo;
- IV- propor projetos de Decretos Legislativos dispondo sobre:
 - a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;
 - b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de 15 dias, ou ausentar-se do País;
- V- propor projeto de Resolução dispondo sobre:
 - a) organização da Câmara e seu funcionamento;
 - b) fixação dos subsídios dos Vereadores;
 - c) concessão de licença aos Vereadores;
 - d) criação de comissões Temporárias na forma prevista no artigo 38 da Lei Orgânica;
 - e) transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara;
- VI- promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- VII- promulgar as Resoluções de emendas ao Regimento Interno da Câmara;
- VIII- propor ação de inconstitucionalidade por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;
- IX- conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- X- adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e o seu conceito perante a comunidade;
- XI- adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- XII- elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o 10º (décimo) dia útil do mês de Agosto a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta do Município e fazer mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;
- XIII- abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades;
- XIV- desenvolver os trabalhos em Plenário sob orientação do Presidente;
- XV- assinar as atas das Sessões da Câmara.

§.1º- Os Atos da Mesa serão numerados em ordem seqüencial e cronológica, com renovação a cada legislatura.

§.2º- A recusa injustificada de assinatura dos Atos da Mesa ensejará o Processo de destituição do membro faltoso.

§.3º- Em caso do não cumprimento do inciso XII do “caput” deste artigo, será tomado como base o Orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art.15 As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Seção II
Das Contas da Mesa da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.16 As contas da Câmara serão prestadas, anualmente pela Mesa Diretora da Câmara, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as Resoluções e instruções do Tribunal.

Parágrafo Único- As Contas anuais da Mesa da Câmara, relativa ao exercício anterior, ficarão a disposição dos cidadãos, observado o disposto no artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

Art.17 A Mesa da Câmara deverá apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete mensal das verbas recebidas e aplicadas, relativo ao mês anterior que deverá ser publicado, por afixação, na sede da Câmara Municipal e na pagina oficial da Câmara.

Seção III
Das Atribuições do Presidente

Art.18 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art.19 Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

I- quanto às Sessões:

- a) abrir, encerrar, presidir, suspender ou prorrogar, as Sessões, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- c) determinar, de ofício, a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao expediente, os prazos facultados aos oradores e a ordem do dia;
- e) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a Sessão quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
- i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) submeter à discussão e votação a matéria que exijam este procedimento, bem como estabelecer o ponto de questão que será objeto da votação;
- k) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- l) anunciar o resultado da votação;
- m) declarar prejudicados os projetos nos casos previstos neste Regimento;
- n) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- o) anunciar o término das Sessões, anunciando antes, aos Vereadores, sobre a Sessão seguinte;
- p) convocar as Sessões da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

- q) presidir a Sessão ou Sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
- r) declarar extinção do mandato do Prefeito, de Vice-prefeito ou de Vereador na primeira Sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador;
- s) usar da palavra em qualquer fase da Sessão para esclarecer, opinar, interpelar e comunicar aos Vereadores;
- t) submeter ao Plenário as questões omissas neste regimento.

II- quanto às atividades legislativas:

- a) proceder à distribuição de matéria às Comissões permanentes ou temporárias;
- b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;
- c) despachar requerimentos;
- d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
- e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou anti-regimental;
- f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos, bem como as Leis promulgadas pela Mesa:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

i) votar nos seguintes casos:

1- na eleição da Mesa;

2- quando a matéria exigir, quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

3- na eleição das Comissões Permanentes e Temporárias;

4- em caso de empate nas votações;

5- para completar o quorum de aprovação de projetos de lei, quando estiverem presentes Vereadores em número inferior à maioria absoluta

j) incluir na ordem do dia da primeira Sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo em regime de urgência ou submetidos a veto;

k) apresentar proposição à consideração do Plenário devendo afastar-se da presidência na discussão e votação destas;

III- quanto à sua competência geral:

a) exercer a chefia do Executivo Municipal na forma prevista na Lei Orgânica do Município;

b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;

c) dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

d) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;

e) declarar a vacância do cargo de Prefeito nos termos da legislação;

f) promulgar os Decretos Legislativos, as Resoluções e as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- g) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- h) zelar pelo prestígio do decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
- i) autorizar a realização de qualquer tipo de eventos, inclusive culturais ou artísticos, no edifício da Câmara, fixando-lhes data, local e horário;
- j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- k) mandar publicar o Decreto legislativo relativo ao julgamento das contas municipais, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- l) encaminhar ao Ministério Público as contas do Prefeito, quando rejeitadas;
- m) disciplinar e regulamentar o uso das dependências da Câmara.

IV- quanto à Mesa:

- a) convocá-la e presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as decisões da Mesa e do Plenário.

V- quanto às Comissões:

- a) convocar as Comissões permanentes para a eleição dos respectivos presidentes e vice-presidente;
- b) nomear, através de Ato, os membros titulares e suplentes, das Comissões, mediante indicação dos líderes ou blocos parlamentares, ou pelo resultado de eleições, conforme o caso;
- c) destituir membro de Comissão permanente em razão de faltas injustificadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- d) assegurar os meios e condições necessárias ao pleno funcionamento das Comissões;
- e) convidar o relator ou outro membro de comissão para esclarecimento de parecer.

VI- quanto às Atividades Administrativas:

- a) convocar os Vereadores para as Sessões extraordinárias dentro e fora das Sessões;
- b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;
- c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;
- e) remeter cópia de inteiro teor dos relatórios apresentados por Comissão Temporárias na forma indicada;
- f) organizar a ordem do dia, na forma regimental;
- g) executar as deliberações do Plenário;
- h) assinar a ata das Sessões, os editais, as Portarias e o expediente da Câmara, bem como rubricar os livros de registro de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;
- i) abonar as faltas dos Vereadores, mediante justificativa apresentada na forma do parágrafo 1º do artigo 258, deste Regimento;
- j) formalizar denúncia ao Ministério público contra Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, quando da não atualização da declaração de bens ou de sua não apresentação ao final do mandato;
- k) assinar os autógrafos dos projetos de leis aprovados e destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Poder Executivo;
- l) sancionar os Decretos Legislativo e Resoluções nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

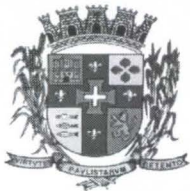
VII-quanto aos Serviços da Câmara:

- a) nomear, promover, comissionar conceder gratificações, licenças, férias e abono de faltas, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar funcionários ou servidores da Câmara;
- b) superintender o serviço da secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas;
- c) requisitar do Executivo o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no Mercado de Capitais;
- d) devolver à fazenda municipal, até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício;
- e) proceder à compra, a contratação de obras e serviços, da Câmara, obedecida a legislação pertinente;
- f) assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques destinados aos pagamentos da Câmara;
- g) decretar ponto facultativo e horário de funcionamento das repartições da Câmara Municipal.

VIII- solicitar ao Prefeito, a apresentação de propositura que disponha sobre abertura de créditos adicional ou suplementar nas dotação da Câmara;

IX- quanto às relações externas da Câmara:

- a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários prefixados;
- b) manter, em nome da Câmara todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- c) encaminhar ao Prefeito e as demais autoridades os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- d) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e independentemente de autorização, para



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

defesa nas ações movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

- e) solicitar a intervenção do município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
- f) interpelar judicialmente, o Prefeito, quando esse deixar de colocar a disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
- g) comunicar ao Prefeito as vistorias nas repartições públicas Municipais solicitadas pelas Comissões da Câmara.

X- quanto à polícia interna:

- a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários podendo requisitar apoio das corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) autorizar o uso das dependências da Câmara por terceiros;
- c) permitir o livre acesso da população às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
 - 1- apresente-se convenientemente trajado;
 - 2- não porte armas;
 - 3- não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
 - 4- respeite os Vereadores;
 - 5- atenda às determinações da presidência;
 - 6- não interpele os Vereadores.
- d) obrigar os assistentes que não observarem os deveres indicados nas alíneas anteriores a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- e) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- f) quando no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito ou processo crime correspondente;
- g) admitir no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, esses quando em serviço;
- h) credenciar representantes de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisiva, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das Sessões.

§.1º- Na hora do início dos trabalhos da Sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído sucessivamente, pelo Vice-presidente, pelo Primeiro Secretário, pelo Segundo Secretário, ou pelo Vereador mais votado na eleição municipal, entre os presentes.

§.2º- Sempre que tiver que se ausentar do município por período superior a 15 (quinze) dias o Presidente deverá comunicar, por escrito a Secretaria Administrativa da Câmara.

Art.20 Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções durante as Sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem apartado.

Art.21 Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente nos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.22 O Presidente não poderá fazer parte de qualquer comissão, ressalvadas as de representação.

Art.23 Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria, ou de matéria de que tenha interesse pessoal.

Parágrafo Único- Excetua-se do disposto neste artigo os Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora ou da Presidência da Câmara.

Seção IV
Das Atribuições do Vice-presidente

Art.24 Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos em Plenário ou fora dele, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art.25 Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo, em igual prazo ao concedido a este, sob pena de incorrer em omissão de suas funções.

Art.26 Superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

Seção V
Dos Secretários

Art.27 São atribuições do primeiro Secretário:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- I- proceder à chamada nominal dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;
- II- ler a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;
- III- determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;
- IV- constatar a presença dos Vereadores na abertura da Sessão confrontando com o livro de presença, anotando os presentes e os ausentes com causa justificada ou não, consignando ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada Sessão;
- V- Controlar a ordem de chamada dos oradores para Tribuna Livre;
- VI- superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-a juntamente com o Presidente e o segundo secretário;
- VII- secretariar as reuniões da Mesa;
- VIII- redigir as atas das Sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;
- IX- assinar com o Presidente e o segundo secretário os atos da Mesa;
- X- substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice-presidente.

Art.28 Ao segundo Secretário compete à substituição do primeiro secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções.

Art.29 São atribuições do segundo Secretário:

- I- redigir a ata sob a supervisão do primeiro secretário resumindo os trabalhos da Sessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- II- ler a ata da Sessão anterior;
- III- assinar juntamente com o Presidente e o primeiro secretário os atos da Mesa e as atas das Sessões;
- IV- auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das Sessões plenárias.

Capítulo III
Da Extinção do Mandato da Mesa
Seção I
Disposições Preliminares

Art.30 As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I- pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II- pela renúncia, apresentada por escrito;
- III- pela destituição;
- IV- pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art.31 Vagando qualquer cargo da Mesa será realizada a eleição para completar o mandato, no expediente da primeira Sessão ordinária seguinte ou em Sessão Extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo Único- Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa far-se-á nova eleição para completar o período do mandato, na Sessão imediata àquela em que ocorrer a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Seção II
Da Renúncia da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.32 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Art.33 Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 31 deste Regimento.

Seção III
Da Destituição da Mesa

Art.34 Os membros da Mesa poderão ser destituídos do cargo em conjunto ou isoladamente, quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições ou quando exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento.

Art.35 Será destituído do cargo, sem deliberação do Plenário, o membro da Mesa cujo mandato for declarado extinto na forma prevista no artigo 20 da Lei Orgânica do Município.

Art.36 O Processo de destituição terá início com a apresentação da denúncia, subscrita no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, dirigida ao Plenário e protocolada na Secretaria da Câmara.

§.1º-Da denúncia constará:

- I- o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;
- II- a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III- as provas que se pretenda produzir.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.2º-Lida a denúncia, serão afastados da Mesa os membros incluídos na denúncia, convocando-se seus substitutos legais, que encaminharão a denúncia imediatamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, seguindo-se o rito estabelecido nos artigos 93 a 96 deste Regimento.

§.3º-A destituição de membro da Mesa não implica na cassação do mandato de Vereador.

§.4º-O membro da Mesa destituído não poderá candidatar-se a qualquer cargo da Mesa ou o de Vice-presidente na mesma Legislatura.

TÍTULO III
Do Plenário
Capítulo I
Da Utilização do Plenário

Art.37 O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§.1º-O local é o recinto da sede da Câmara Municipal.

§.2º-A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes a matéria, estatuídos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§.3º-O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Capítulo II
Das Deliberações

Art.38 As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I- maioria simples, representada pela maioria dos Vereadores presentes na Sessão;
- II- maioria absoluta, representada por mais da metade dos membros da Câmara;
- III- quorum qualificado, representado pelo número que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art.39 O quorum para as deliberações do Plenário, obedecerão no que couber, o disposto nos artigos 50, 51 e 52 da Lei Orgânica do Município.

Art.40 As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto excetuados os casos de concessão de qualquer honraria e aqueles expressamente previstos na legislação federal.

TÍTULO IV
Das Comissões
Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art.41 As Comissões são órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação e serão:

- I- permanentes- de cunho técnico-legislativo cuja finalidade é apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame assim como exercer as



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

- II- temporárias- criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração.

Art.42 Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Capítulo II
Das Comissões Permanentes

Seção I
Da Denominação das Comissões Permanentes

Art.43 As Comissões Permanentes são duas, com as seguintes denominações:

- I- Comissão de Constituição Justiça e Redação;
II- Comissão de Orçamento e Finanças;
III- Comissão de Políticas Públicas.

Seção II
Da Composição das Comissões Permanentes

Art.44 As comissões permanentes serão constituídas preferencialmente na mesma Sessão em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta e renovadas juntamente com a eleição para renovação da Mesa, permitida a recondução de seus membros para mesma Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.1º-Enquanto não forem criadas as Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara, indicar relator aos Projetos que eventualmente venham para apreciação da Câmara.

§.2º-As Comissões serão compostas por 3 (três) Vereadores, sendo: Presidente, Relator e Membro eleitos na forma deste Regimento.

Art.45 A composição das Comissões Permanentes será feita preferencialmente de comum acordo, pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes das bancadas ou blocos partidários.

§.1º-Em caso de acordo, caberá aos líderes das bancadas ou blocos parlamentares a indicação dos nomes que irão compor as comissões permanentes, assim como a indicação de substitutos quando ocorrer vacância.

§.2º-O Vereador que se desvincular de sua bancada, perde automaticamente o direito à vaga que ocupa na comissão, ainda que tenha sido eleito para compor a comissão.

Art.46 Não havendo acordo proceder-se-á a escolha, por eleição, elegendo-se os três nomes de cada Comissão, em uma única votação, votando cada Vereador em um único nome, considerando-se eleitos os três nomes mais votados.

§.1º- O voto será nominal, devendo o Vereador declinar o nome do Vereador que pretende seja creditado o voto, de forma clara, a medida em que for chamado pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.2º- Havendo empate considerar-se-á eleito o Vereador do partido ou bloco parlamentar ainda não representado na comissão.

§.3º- Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador cuja legenda tenha obtido maior número de votos na eleição municipal.

§.4º- Persistindo ainda o empate, será considerado eleito o Vereador que tenha obtido individualmente maior número de votos na eleição.

§.5º- Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

Art.47 Após a proclamação do resultado as Comissões reunir-se-ão para elegerem seu Presidente e Relator e deliberar sobre o dia e hora das reuniões, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único- O Presidente da Câmara, nomeará por Ato, os integrantes das Comissões, fazendo publicar o Ato de nomeação na forma do inciso II do artigo 210 deste Regimento.

Art.48 Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§.1º- O Vice-presidente da Câmara, quando no exercício da Presidência, terá substituto indicado pelo seu Partido nas Comissões permanentes a que pertencer.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.2º- Não havendo outros membros do Partido para substituição nos termos do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara indicará um substituto.

Seção III
Da Competência das Comissões Permanentes

Art.49 As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I- estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando conforme o caso:
 - a) parecer;
 - b) substitutivo ou emendas;
 - c) relatório conclusivo sobre as averiguações de sua competência.
- II- promover estudos, pesquisa e investigações sobre assuntos de interesse público;
- III- tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas à sua área de atuação ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
- IV- redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos de acordo com o seu mérito, bem como quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
- V- realizar audiências públicas;
- VI- convocar os Secretários, Assessores e Diretores de Departamentos e Administradores Regionais para prestarem informações sobre assuntos



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

inerentes às suas atribuições, no exercício da função fiscalizadora da Câmara;

- VII- receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer cidadão contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidade pública, no âmbito de sua competência;
- VIII- solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração;
- IX- fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial, para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
- X- acompanhar junto ao Executivo os atos de regulamentação velando por sua adequação;
- XI- acompanhar junto ao Executivo a elaboração da proposta Orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- XII- solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
- XIII- apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- XIV- requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§.1º- Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões serão examinados pelo relator que emitirá parecer sobre a questão.

§.2º- É obrigatório o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em todas as proposições, salvo as exceções expressas neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º- Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer isoladamente ou em conjunto, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar.

§.4º- O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá ater-se tão somente aos aspectos mencionados no inciso I do artigo 50 deste Regimento, sem discussão do mérito da questão submetida à sua apreciação, sendo obrigatório ao final do parecer, a recomendação de quorum para aprovação das matérias submetidas a apreciação, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art.50 É da competência específica:

- I- da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, exceto a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas;
- II- da Comissão de Finanças e Orçamento:
 - a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais;
 - b) examinar e emitir parecer sobre os Planos e Programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização das peças orçamentárias;
 - c) receber as emendas à proposta Orçamentária do município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do plenário;
 - d) elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;
 - e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, operações de crédito, dívida pública e outras que direta ou indiretamente alterem a



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

- f) examinar e emitir parecer sobre as Contas do Executivo após recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- g) examinar e emitir parecer sobre proposições que versem sobre remuneração do funcionalismo, subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais;
- h) demais matérias de caráter financeiro e Orçamentário;
- i) Solicitar a realização de audiência pública para discussão da proposta dos Orçamentos do Município.

III- da Comissão de Políticas Públicas, apreciar e emitir parecer sobre todos os processos atinentes às matérias não incluídas na competência das Comissões Permanentes previstas nos incisos I e II deste artigo e especialmente, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art.51 É vedado às comissões permanentes ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art.52 Caberá ao Presidente da Câmara determinar a quais Comissões Permanentes serão encaminhados os projetos ou proposições.

Seção IV
Dos Presidentes das Comissões Permanentes

Art.53 Ao Presidente de Comissão Permanente compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- I- convocar reuniões e dar conhecimento prévio da pauta aos demais membros;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la ao relator para emitir parecer;
- IV- fixar de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões, quando não for possível a sua realização nos termos previstos neste Regimento;
- V- convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- VI- convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
- VII- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VIII- zelar pela observância aos prazos concedidos à comissão;
- IX- conceder vista de proposições aos membros da Comissão, cujo prazo não poderá exceder 2 (dois) dias para aquelas que estiverem sob tramitação ordinária;
- X- solicitar à Presidência da Câmara, substituto para os membros da comissão;
- XI- apresentar ao Presidente da Câmara as solicitações de justificativa das faltas de membros da Comissão.

§.1º- O presidente da Comissão Permanente terá direito a voto e funcionará como relator na falta ou impedimento desse.

§.2º- Dos atos do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora e do Presidente de Comissão Permanente cabe, a qualquer Vereador, recurso nos termos do artigo 161 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º-O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Relator.

Art.54 O Presidente da Câmara, quanto entender necessário, convocará os presidentes das Comissões Permanentes, para reunião conjunta ou separadamente, para examinar assuntos de interesse comum das comissões e determinar providências visando melhor andamento das proposições.

Seção V
Das Reuniões das Comissões Permanentes

Art.55 As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

- I- ordinariamente, uma vez por semana na sede da Câmara Municipal, com dia e hora prefixada pelo presidente, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo;
- II- extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelos respectivos presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§.1º-Quando a Câmara estiver em recesso as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário para tratar de assunto relevante e inadiável.

§.2º-As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias salvo, quando for requerido por qualquer Vereador nos termos do inciso XVI do artigo 170 deste Regimento e aprovado por maioria simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º- Quando por qualquer motivo a reunião tiver de realizar-se em outro local é indispensável à comunicação por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a todos os membros da Comissão e ao Presidente da Câmara.

Art.56 Salvo deliberação em contrário, da maioria de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Parágrafo Único- As Comissão poderão reunir-se de forma secreta, quando aprovado por maioria de seus membros, aplicando-se no que couber o artigo 140 deste Regimento.

Art.57 Poderão ainda participar das reuniões das Comissões Permanentes, técnicos de reconhecida competência na matéria apreciada ou representantes de entidades idôneas em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das comissões.

Parágrafo Único- Este convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Art.58 Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas com o sumário do que houver ocorrido que serão devidamente assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Único- As atas das reuniões secretas serão transcritas em folhas avulsas de papel timbrado da Câmara que após serem lidas e aprovadas, serão rubricadas em todas as folhas pelos membros da Comissão e serão



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

acondicionadas em envelope lacrado e rotulado, arquivadas na secretaria da Câmara Municipal.

Art.59 Quando as duas Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta a presidência dos trabalhos caberá ao presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação e na falta desse a direção dos trabalhos caberá ao mais idoso dentre os presentes.

Seção VI
Dos Prazos das Comissões Permanentes

Art.60 Compete ao Presidente da Câmara, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias, contados da leitura em Plenário, encaminhar mediante protocolo, aos Presidentes das Comissões, as proposições que dependam de parecer.

Parágrafo Único- Quando houver solicitação de urgência para apreciação caberá ao Presidente cumprir o prazo estipulado no “caput” deste artigo, independente da leitura no Plenário.

Art.61 Nos projetos com tramitação ordinária, as Comissões terão o prazo de 20 (vinte), dias, a partir do recebimento da proposição, para emitir parecer sobre a matéria, observando-se:

- I- o presidente da Comissão, dentro do prazo máximo 2 (dois), dias, entregará o processo para análise ao relator, que deverá apresentar o parecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

II- findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer, no prazo máximo de 3 (três) dias.

§.1º- Decorridos os prazos previstos no “caput” deste artigo, deverá o processo ser devolvido à Secretaria da Câmara, com ou sem parecer, sendo que, na falta desse o Presidente da Comissão motivará por escrito.

§.2º- O Presidente da Câmara designará relator especial para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, nas proposições devolvidas sem o parecer da competente comissão permanente.

§.3º- Findo os prazos previstos neste artigo a matéria será incluída na ordem do dia da primeira Sessão ordinária, para deliberação, com ou sem parecer.

Art.62 Nos projetos com pedido de urgência as Comissões terão o prazo de 6 (seis) dias, a partir do recebimento da propositura para emitir parecer à matéria, observando-se:

- I- o presidente da Comissão dentro do prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas entregará o processo para análise ao relator que deverá apresentar o parecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- II- findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer, no prazo previsto no “caput” deste artigo.

§.1º- Decorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo o processo será devolvido à Secretaria da Câmara, com ou sem parecer, sendo que na falta desse o presidente da Comissão motivará por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.2º- A proposição devolvida à secretaria da Câmara sem o parecer caberá ao Presidente da Câmara, no prazo de 12 (doze) horas, designar um relator especial para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias.

§.3º- Findo os prazos previstos neste artigo a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira Sessão ordinária, para deliberação, com ou sem parecer.

Art.63 Os projetos com solicitação de urgência ou prioridade serão encaminhados as comissões pertinentes, de uma só vez, que deverão observar o disposto no artigo 59 deste Regimento.

Parágrafo Único- Os prazos previstos para tramitação de matérias em caráter de urgência não correm nos períodos de recesso da Câmara.

Seção VII
Dos Pareceres das Comissões Permanentes

Art.64 Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação e estudo.

§.1º- Salvo nos casos expressamente previstos neste regimento o parecer será escrito e constará de três partes:

- I- exposição da matéria em exame;
- II- conclusões do relator, com sua opinião devidamente fundamentada sobre a conveniência da aprovação, da rejeição total ou parcial da matéria e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

III- a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram favoráveis ao parecer apresentado;

§.2º-Os pareceres serão lidos na Ordem do Dia das Sessões, antes da discussão das proposições a que se referem e quando for o caso, discutidos e votados.

Art.65 Os membros das Comissões Permanentes emitirão sua opinião sobre a manifestação do relator mediante voto.

§.1º-A conclusão do relator somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§.2º-A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§.3º-Poderá o membro de Comissão permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado, que será lido em Plenário juntamente com o parecer da Comissão.

§.4º-O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da comissão constituirá voto vencido, devendo o Presidente da Comissão, exarar novo parecer.

§.5º-O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão passará a constituir parecer da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.6º-As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art.66 Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, estas poderão elaborar o parecer em conjunto ou separadamente, sendo ouvida sempre, em primeiro lugar, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art.67 Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer contrário a qualquer proposição observar-se-á o seguinte procedimento:

- I- o parecer contrário da Comissão será discutido e votado na Ordem do Dia da Sessão subsequente de sua apresentação, em discussão e votação única;
- II- o Plenário poderá rejeitar o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores;
- III- rejeitado o parecer da Comissão, a proposição será encaminhada às demais comissões.

Parágrafo único- O Parecer contrário da Comissão de Constituição Justiça e Redação, deverá ser obrigatoriamente justificado, citando o dispositivo Constitucional ou legal cujo texto esteja em desacordo com a matéria apreciada.

Seção VIII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art.68 As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

- I- a renúncia;
- II- a destituição;
- III- a perda de mandato do Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.1º- A renúncia de qualquer membro de Comissão Permanente deverá ser apresentada por escrito a Presidência da Câmara e será ato acabado e definitivo após sua leitura em Plenário.

§.2º- Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas sem apresentarem justificativas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, até o final da legislatura.

§.3º- A participação dos Vereadores nas reuniões das Comissões será atestada pela assinatura do livro de atas.

§.4º- As faltas das reuniões das Comissões poderão ser justificadas na forma do artigo 258, deste Regimento.

§.5º- A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador ou pelo Presidente da Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na respectiva Comissão Permanente.

Art.69 No caso de vaga ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes o Presidente da Câmara designará substituto, mediante a indicação do Líder do Partido ou bloco partidário a que pertença a vaga.

§.1º- Quando não for possível observar o disposto no “caput” deste artigo, proceder-se-á a eleição para preenchimento da vaga.

§.2º- O preenchimento das vagas ou impedimentos ocorridos nas Comissões será apenas para completar o respectivo período.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Capítulo III
Das Comissões Temporárias
Seção I
Disposições Preliminares

Art.70 Comissões temporárias são aquelas constituídas com finalidades específicas e se extinguem com o término da legislatura ou no decurso da vigência, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Parágrafo Único- Os prazos de funcionamento das Comissões Especiais não se suspendem com o recesso parlamentar.

Art.71 As Comissões Temporárias poderão ser:

- I- Comissões Especiais;
- II- Comissões de Representação;
- III- Comissão de Parlamentar de Inquérito;
- IV- Comissão Investigação e Processante.

Seção II
Das Comissões Especiais

Art.72 Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assunto de reconhecida relevância.

Art.73 As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de requerimento subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.1º- De posse da solicitação a Mesa da Câmara elaborará o competente Projeto de Resolução que constitui a Comissão Especial indicando necessariamente:

- I- a finalidade, devidamente fundamentada;
- II- o prazo de funcionamento;
- III- número de membros.

§.2º- O Projeto de Resolução que alude o parágrafo anterior dispensa parecer e terá uma única discussão e votação, considerando-se aprovado, quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§.3º- Os membros da Comissão serão nomeados por Ato da Presidência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da aprovação do Projeto de Resolução, mediante a indicação dos líderes de bancadas ou blocos partidários, assegurado, tanto quanto possível a representação dos Partidos ou blocos parlamentares da Câmara.

§.4º- O primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão na qualidade de Presidente da mesma.

§.5º- O Vereador que se desvincular de sua bancada perde automaticamente o direito à vaga que ocupa na comissão.

§.6º- Concluídos seus trabalhos a Comissão Especial elaborará relatório sobre a matéria, que será protocolado na Secretaria da Câmara e lido em Plenário na primeira Sessão ordinária subsequente.

§.7º- Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

aprovado, em tempo hábil, a prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projeto de Resolução.

§.8º- Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das comissões permanentes.

Seção III
Das Comissões de Representação

Art.74 As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou cultural, inclusive participação em Congressos.

Parágrafo Único- Nos casos em que a missão de representação acarretar despesas, será obrigatório o Parecer da Comissão Permanente de Economia e Finanças da Câmara.

Art.75 A constituição de Comissões de Representação observará, no que couber, o disposto no artigo 73 deste Regimento.

Seção IV
Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art.76 As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas por Resolução, a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, observado o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

Art.77 Entendendo a Presidência que o Requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito não esteja devidamente formalizado ou esteja em desacordo com as normas legais, poderá devolvê-lo-á ao autor,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

cabendo desta decisão, recurso para o Plenário, nos termos do Regimento Interno da Câmara, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art.78 Recebido o requerimento e satisfeitos os requisitos legais o Presidente baixará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Resolução que independerá de votação e nomeará os integrantes da Comissão.

Parágrafo Único- São requisitos básicos e obrigatórios da Resolução que prevê o “caput” deste artigo:

- I- a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
- II- o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;
- III- prazo de funcionamento.

Art.79 Os membros da Comissão serão nomeados por Ato da Presidência, assegurando-se tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

§.1º-O primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão na qualidade de Presidente da mesma e os demais integrantes serão indicados pelos líderes de bancadas ou blocos parlamentares, até 72 (setenta e duas) horas, contados da publicação da Resolução de constituição da Comissão.

§.2º-Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que as lideranças indiquem os integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito, a Presidência indicará os integrantes faltantes, observado tanto quando possível a representação dos Partidos ou Blocos Partidários.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º-O Vereador que se desvincular de sua bancada perde automaticamente o direito à vaga que ocupa na comissão.

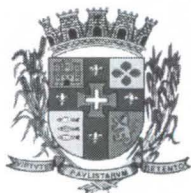
§.4º-Constituída a Comissão, se esta atuar no âmbito da Administração Municipal, o Presidente da Câmara a expedirá ofício ao Prefeito, comunicando a existência da Comissão, encaminhando também cópia da Resolução de Constituição e do Ato de nomeação dos membros que compõe a Comissão.

§.5º-Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

Art.80 Caberá ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito designar o relator, local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários para secretariar os trabalhos da Comissão, quando necessário.

Art.81 Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas com o timbre da Câmara, tendo por cabeçalho a data, o ato de criação da Comissão, o objetivo e serão rubricadas pelo presidente e pelos membros da Comissão, contendo também, assinaturas dos depoentes, quando se tratar de depoimentos.

Art.82 Aplicam-se às Comissões de Inquérito, o disposto nos incisos I e II do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.1º- Nos atos externos da Comissão, tais como intimações e vistorias, estes serão precedidos de pedido de providências ao Presidente da Câmara, através de ofício, para que este, no prazo de 24 horas, atenda a solicitação da CPI.

§.2º- O Prefeito não poderá sob nenhuma hipótese se negar a dar acesso à Comissão nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta.

§.3º- O Presidente da Câmara, responderá na forma da lei, por omissão nos casos de não atendimento das solicitações das Comissão Parlamentares de Inquérito.

Art.83 As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art.84 As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previsto na legislação penal e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara a intervenção do Poder Judiciário.

§.1º- Os servidores públicos do Município serão intimados pessoalmente, sendo obrigatória a comunicação da intimação ao Prefeito Municipal.

§.2º- O depoimento de testemunhas será iniciado com a indagação sobre nome completo, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, profissão e lugar onde exerce sua atividade e se sabe ler e escrever.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.85 Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado a comissão ficará extinta, salvo se antes do término do prazo, seu presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único- O prazo de funcionamento da Comissão não se suspende no período de recesso parlamentar.

Art.86 A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final que deverá conter:

- I- a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II- a exposição e análise das provas colhidas;
- III- a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV- a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados quando existentes;
- V- a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art.87 Considera-se relatório final aquele elaborado pelo relator desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art.88 Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior considera-se relatório final, o que for elaborado pelo Presidente ou por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.89 O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único- Poderá o membro de comissão exarar voto em separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 65 deste Regimento.

Art.90 Elaborado e assinado o relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara para ser lido em Plenário na fase do expediente da primeira Sessão ordinária subsequente.

Parágrafo Único- A Secretaria da Câmara fornecerá, independente de requerimento, aos Vereadores que solicitarem, cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito.

Art.91 O relatório final independerá de qualquer deliberação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Seção V
Das Comissões de Investigação e Processante

Art.92 As Comissões de Investigação e Processante tem por finalidade:

- I- apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções, nos termos da Legislação Federal pertinente e na Lei Orgânica do Município;
- II- destituição dos membros da Mesa nos termos do artigo 34, deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.93 O processo de constituição de Comissão de Investigação e Processante, terá início:

- I- com a denúncia escrita, contra Vereador, Prefeito ou Vice-prefeito, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, que será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer eleitor, Vereador local, partido político, ou entidade legalmente constituída;
- II- por denúncia escrita, dirigida ao Plenário contra membro da Mesa, subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sendo considerado denunciante, para efeitos legais e regimentais, apenas o primeiro signatário, sendo as demais assinaturas, consideradas de apoio.

§.1º- Da denúncia deverá constar obrigatoriamente:

- I- nome do denunciado ou denunciados;
- II- a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III- indicação das provas que pretende produzir;
- IV- cópia do título de eleitor e RG ou documento de identificação do denunciante;
- V- assinatura do denunciante, com firma reconhecida por tabelião.

§.2º- Lida a denúncia, será encaminhada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que terá o prazo de 3 (três) dias para emitir parecer sobre a legalidade da denúncia.

§.3º- O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação não poderá entrar no mérito da denúncia, devendo ater-se tão somente quanto aos aspectos formais da mesma, em especial o cumprimento do disposto no parágrafo 1º deste artigo e no parágrafo 1º do artigo 230 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.4º-O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável ou não, será apresentado e lido na Ordem do Dia da Sessão imediatamente posterior a da apresentação da denúncia.

§.5º-Apresentado o parecer o Plenário decidirá, na mesma Sessão, sobre o recebimento ou não da denúncia, considerando-se aceita quando for aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§.6º-O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, e de fazerem parte da comissão não sendo necessária à convocação do suplente para este ato.

§.7º-Aceita a denúncia a Sessão será suspensa, para que a Mesa da Câmara apresente a Resolução de constituição da Comissão de Investigação e Processante, que independerá de discussão e votação e será lida imediatamente após o reinício da Sessão.

§.8º-No Projeto de Resolução de constituição da Comissão de Investigação e Processante, deverá constar:

- I- objeto da denúncia que se pretende apurar;
- II- nome do denunciado ou denunciados;
- III- prazo de funcionamento.

§.9º-Imediatamente após a leitura do Projeto de Resolução, serão sorteados 3 (três) Vereadores, dentre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.10-Imediatamente após o sorteio os membros da Comissão, elegerão entre eles, Presidente, Relator e membro comunicando à Presidência.

§.11-Os membros da Comissão serão nomeados por Ato da Presidência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da hora do sorteio.

Art.94 Tratando-se de denúncia contra qualquer dos membros da Mesa da Câmara, observar-se-á:

- I- caberá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação a apresentação do Projeto de Resolução de que trata o parágrafo 7º, do artigo 93, deste Regimento;
- II- o membro ou membros da Mesa, denunciante ou denunciado não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos da Mesa, nem fazer parte da Comissão de Investigação e Processante quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer assunto relativo ao processo de destituição;
- III- ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior será convocado o respectivo substituto legal, se este também estiver impedido, o Vereador mais votado.

Art.95 Constituída a Comissão de Investigação e Processante o Presidente da Câmara terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para entregar o processo ao Presidente da Comissão, que dará início ao procedimento previsto na Legislação Federal pertinente.

§.1º-A notificação do denunciado far-se-á nos termos do artigo 238 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.2º-Ocorrendo a notificação do denunciado e este não demonstrar nenhum interesse em se defender o Presidente da Câmara nomeará um advogado que atuará como defensor do denunciado e praticará todos os procedimentos da defesa, inclusive a sustentação oral na Sessão de julgamento, arcando a Câmara, com as custas do defensor.

§.3º-A renúncia de Prefeito ou Vereador submetido a processo de julgamento nos termos deste artigo, não será aceita pela Câmara, a partir do momento em que a Câmara aceitar a denúncia, tendo seus efeitos suspensos até a finalização do processo de julgamento.

Art.96 O processo a que se refere o artigo anterior deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias a contar da data em que se efetivar a notificação do acusado, findo o qual, será o mesmo arquivado.

Parágrafo Único- O prazo de funcionamento da Comissão não se suspende no período de recesso parlamentar.

TÍTULO V
Das Sessões da Câmara Municipal
Capítulo I
Disposições Preliminares

Art.97 A legislatura compreenderá quatro Sessões legislativas anuais.

Parágrafo Único- A Sessão legislativa anual compreenderá dois períodos distintos, sendo o primeiro com início em 1º de Fevereiro e término em 10 de Julho e o segundo período com início em 10 de Agosto e término em 15 de Dezembro de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.98 Serão considerados como recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de Dezembro a 31 de Janeiro e de 11 de Julho a 09 de Agosto.

Capítulo II
Das Sessões

Art.99 As Sessões da Câmara, exceto as solenes que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§.1º-Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades sem prévia autorização da Presidência.

§.2º-Havendo motivo de força maior que impeça a abertura da Sessão, a Presidência determinará a realização da Sessão no primeiro dia útil subsequente.

Art.100 Durante as Sessões somente os Vereadores, desde que decentemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§.1º-A critério do Presidente serão convocados funcionários da Secretaria Administrativa necessários ao andamento dos trabalhos.

§.2º-A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, as autoridades e personalidades poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário.

Art.101 As Sessões da Câmara serão:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- I- solenes;
- II- ordinárias;
- III- extraordinárias;
- IV- secretas.

§.1º-Sessão legislativa ordinária é a que se realiza em dia e hora pré-fixados na forma do artigo 115, deste Regimento.

§.2º-Sessão legislativa extraordinária é a que se realiza em horário e data diferentes dos que forem fixados para as Sessões ordinárias, observado o disposto nos artigos 134 a 139 deste Regimento.

Art.102 As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

Art.103 As Sessões, ressalvadas as Sessões Solenes, somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal dos Vereadores.

Art.104 A verificação de presença poderá ser solicitada por qualquer Vereador ficando prejudicada se ao ser chamado, encontrar-se ausente, o Vereador que a solicitou.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.105 Na Declaração de abertura da Sessão o presidente proferirá as seguintes palavras: **“invocando a proteção de Deus declaro aberta a presente Sessão”**

Seção I
Da Duração e Prorrogação das Sessões

Art.106 As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 4h (quatro) horas podendo ser prorrogadas por decisão do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art.107 A prorrogação da Sessão será requerida verbalmente, por tempo determinado, não superior à 2h (duas horas) ou para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate.

Parágrafo Único- O requerimento de prorrogação não será objeto de discussão e deverá ser aprovado por maioria simples.

Art.108 Nenhuma Sessão Plenária poderá estender-se além das 24:00h (vinte e quatro horas) do dia em que foi iniciada, exceto quando houver requerimento de prorrogação ou casos previstos expressamente neste Regimento.

§.1º- Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da Sessão serão eles votados em ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§.2º- Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º- O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§.4º- Os requerimentos de prorrogações somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia e nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Seção II
Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art.109 A Sessão poderá ser suspensa:

- I- por motivo de preservação da ordem;
- II- para permitir, quando for o caso que comissão possa apresentar parecer ou proposição na forma prevista neste Regimento;
- III- para recepcionar visitantes ilustres;
- IV- a critério da Presidência para tratar de assunto relevante;

§.1º- A suspensão da Sessão prevista no inciso II não poderá exceder a 20 (vinte) minutos e deverá ser aprovada por maioria simples.

§.2º- Nos casos previstos nos incisos I, III e IV deste artigo a suspensão dar-se-á pelo Presidente da Câmara, pelo tempo que julgar necessário, independente de aprovação do Plenário.

Art.110 A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- I- por falta de quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos;
- II- em caráter excepcional, por motivo de luto Nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos;
- III- tumulto grave;
- IV- por motivo de força maior, a critério da Presidência.

§.1º- Nos casos previstos nos incisos I, III e IV deste artigo o Presidente declarará encerrada a Sessão, independente de aprovação do Plenário.

§.2º- No caso previsto no inciso II deste artigo o requerimento poderá ser apresentado por qualquer Vereador e deverá ser aprovado por maioria simples.

Seção III
Da Publicidade das Sessões

Art.111 Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos, quando for o caso.

Seção IV
Das Atas das Sessões

Art.112 De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados.

§.1º- Os documentos apresentados em Sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.2º- A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§.3º- A ata da Sessão anterior será lida, discutida e votada na fase do expediente da Sessão subsequente, considerando-se aprovada por maioria simples.

§.4º- Poderá ser dispensada a leitura da Ata, quando for colocada a disposição dos Vereadores cópia da Ata a ser votada.

§.5º- Se não houver quorum para deliberação os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da Sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§.6º- Se o Plenário por falta de quorum não deliberar sobre a ata até o encerramento da Sessão, a votação será transferida para o expediente da Sessão ordinária seguinte.

§.7º- A ata poderá ser impugnada quando não descrever os fatos e situações realmente ocorridas, mediante requerimento de invalidação.

§.8º- Poderá ser requerida a retificação da ata quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§.9º- Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata o Plenário deliberará por maioria simples a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.10- Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação será ela incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§.11- Votada e aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo primeiro e segundo secretário.

Art.113 A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de quorum, antes de encerrada a Sessão.

Art.114 O registro do ocorrido nas sessões poderá ser feito por meio de gravação de som e imagem, em mídia magnética, pela Câmara ou por empresa autorizada, ficando devidamente arquivada, no setor competente, constando, ano, data e número da sessão a que se refere.

§.1º-Tratando-se de gravação de som e imagem, os registros dispensam discussão e aprovação do Plenário.

§.2º-Cada mídia eletrônica poderá conter apenas a gravação de uma única sessão.

§.3º-O registro das Sessões por meio eletrônico não exime a obrigação de transcrição da Ata.

Capítulo III
Das Sessões Ordinárias
Seção I
Disposições Preliminares



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.115 As Sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às com início às 20h:00min (vinte horas).

Parágrafo Único- Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária em ponto facultativo ou feriado sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte.

Art.116 As Sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

- I- expediente;
- II- ordem do dia.

Parágrafo Único- Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de 10 (dez) minutos.

Art.117 A sessões ordinárias serão abertas com a presença de 1/3 dos membros da Câmara e somente será instalada a sessão, quando constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, através da chamada nominal feita pelo primeiro Secretário.

§.1º- Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos, persistindo a falta de número legal, declarará prejudicada a realização da Sessão lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§.2º- Nas sessões abertas, sem o quorum para instalação não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, procedendo-se a leitura das matérias do expediente que não dependem de deliberação e em seguida à fase destinada ao uso da Tribuna.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º-Não havendo oradores inscritos para uso da palavra e não constando pauta para a ordem do dia o Presidente declarará encerrada a Sessão.

§.4º-Persistindo a falta de quorum na fase da ordem do dia e observado o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§.5º-As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata da Sessão e as matérias da Ordem do Dia, que não forem votadas por falta de quorum, passarão a integrar a pauta da Sessão ordinária seguinte.

Art.118 A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e será sempre feita nominalmente, constando da ata o nome dos ausentes.

Seção II
Do Expediente

Art.119 O Expediente destina-se à leitura e votação da Ata da Sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de requerimentos, moções, matérias diversas, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da tribuna.

Parágrafo Único- O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 03h (três horas) a partir da hora fixada para o início da Sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.120 Instalada a Sessão e iniciada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao segundo secretário a leitura da Ata da Sessão anterior, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 112 desta lei.

Art.121 Lida e votada a Ata o Presidente determinará ao primeiro Secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I- expediente recebido do Prefeito;
- III- expediente apresentado pela Mesa Diretora;
- IV- expediente apresentado pelos Vereadores;
- III- expediente recebido de diversos.

§.1º- Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I- vetos;
- II- projeto de Lei;
- III- projetos de Decreto Legislativo;
- IV- projetos de Resolução;
- V- substitutivos;
- VI- emendas e subemendas;
- VII- requerimentos;
- VIII- indicações;
- IX- recursos;
- X- moção;
- XI- proposições diversas recebidas de terceiros.

§.2º- Das proposições apresentadas no expediente serão fornecidas cópias aos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º- A ordem estabelecida neste artigo é taxativa não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Seção III
Do Uso da Tribuna Livre

Art.122 Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior o Presidente destinará o tempo restante do expediente para o uso da tribuna versando sobre tema livre, observada a ordem de inscrição.

§.1º- A inscrição para o uso da tribuna livre obedecerá ordem alfabética, com alternância do primeiro inscrito a cada sessão, que após o uso da palavra, será automaticamente inscrito em último lugar na lista de oradores, restando em primeiro lugar o segundo inscrito e assim sucessivamente.

§.3º- Ao orador que for interrompido no uso da Tribuna, por esgotar o tempo reservado ao expediente, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na Sessão seguinte para completar o tempo regimental, sem prejuízo de nova inscrição.

§.3º- O Vereador que inscrito para falar na Tribuna Livre não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

§.4º- O prazo para o orador usar a tribuna será de 10 (dez) minutos improrrogáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.5º- Não é permitida a cessão de tempo para orador que ocupar a tribuna nessa fase da Sessão.

Art.123 O Vereador que for ofendido em sua integridade moral, por outro Vereador no uso da Tribuna Livre, terá assegurado o prazo de 3 (três) minutos, improrrogáveis, imediatamente após o discurso do ofensor, para defesa se sua integridade.

§.1º- O Vereador que usar da palavra nos termos do “caput” deste artigo não poderá ser aparteado, nem ofender qualquer outro Vereador, nem se desviar do assunto, sob pena de ter cassada a palavra.

§.2º- Este Direito será reconhecido apenas uma única vêz por sessão e não será permitida réplica ou tréplica, para o ofensor ou ofendido.

Seção IV
Da Ordem do Dia

Art.124 Findo o Expediente e decorrido o intervalo de 10 (dez) minutos o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a realização da chamada regimental para início da Ordem do Dia.

Art.125 Ordem do Dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§.1º- A ordem do dia somente será iniciada após a constatação da presença em Plenário, da maioria absoluta dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.2º- Não havendo número legal a Sessão será encerrada nos termos do inciso I do artigo 110 deste Regimento.

Art.126 A pauta da Ordem do Dia deverá estar organizada 4h (quatro horas) antes da Sessão obedecendo à seguinte disposição:

- I- matérias em regime de prioridade;
- II- matérias em regime de urgência;
- III- matérias com prazo vencido;
- IV- matérias em redação final;
- V- matérias em primeira discussão.

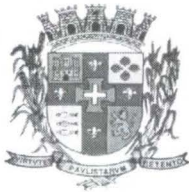
§.1º- Obedecida essa classificação as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§.2º- A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, inclusão na pauta ou de adiamento, mediante requerimento apresentado no início da ordem do dia ou no seu transcorrer e aprovado por maioria simples.

§.3º- O disposto no parágrafo anterior não se aplica as matérias mencionadas no inciso I do “caput” deste artigo, que não poderão ser objeto de qualquer inversão na ordem de votação.

§.4º- A Secretaria fornecerá aos Vereadores a relação da Ordem do Dia correspondente até 3h (três) horas antes do início da Sessão.

Art.127 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de 4h (quatro horas) do início da Sessão, ressalvados os casos previstos neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.128 Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art.129 O Presidente anunciará o item da pauta a ser discutido e votado, determinando ao primeiro secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo Único- A leitura de determinada matéria constante da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples.

Art.130 As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de requerimento verbal para:

- I- preferência para votação;
- II- adiamento;
- III- retirada da pauta.

§.1º-Se houver uma ou mais proposição constituindo processos distintos serão anexadas à proposição que se encontra em pauta.

§.2º-A requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devidamente aprovado, dar-se-á preferência para a votação das proposições anexadas na forma do parágrafo anterior.

§.3º-O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.4º- Votada e aprovada uma proposição, todas as demais que tratam do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art.131 O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de autoria de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o prazo, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias.

§.1º- O requerimento de adiamento impede à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário delibere sobre o requerimento.

§.2º- Quando houver Vereador discutindo a matéria ou encaminhando sua votação o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§.3º- Apresentado um requerimento de adiamento outros poderão ser formulados antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§.4º- O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que não se tenha votado nenhuma peça do processo.

§.5º- A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.6º- Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do parágrafo 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§.7º- Não será admitido pedidos de adiamento na votação do requerimento de adiamento.

§.8º- O requerimento de adiamento considerar-se-á aprovado, quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Art.132 A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á na forma estabelecida no artigo 147 deste Regimento.

Art.133 Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima Sessão e declarará encerrada a Sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Capítulo IV
Das Sessões Extraordinárias

Art.134 A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, nos períodos de recesso ou fora dele, na forma estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento, para deliberar sobre matéria de relevância e urgência.

Art.135 As Sessões extraordinárias serão convocadas, pelo Presidente da Câmara, em Sessão ou fora dela.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.1º- A convocação quando feita fora da Sessão será levada ao conhecimento dos Vereadores por determinação do Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal escrita, constando o assunto a ser tratado, data e horário da Sessão, entregue, mediante protocolo, com antecedência mínima de 12h (doze horas).

§.2º- O Vereador cuja convocação não for possível nos termos do parágrafo anterior terá automaticamente justificada sua falta.

§.3º- No caso de recusa da notificação, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, o servidor da Câmara, agente da diligência, comprovará a convocação, por certidão, que terá fé pública.

§.4º- As Sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art.136 Na Sessão extraordinária não haverá expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

§.1º- Nas Sessões extraordinárias os projetos objetos da convocação serão colocados na Ordem do Dia para votação sem qualquer formalidade, com exceção do parecer de Comissões Permanentes.

§.2º- Se o projeto objeto da convocação não contar com emendas ou substitutivos a Sessão será suspensa por trinta minutos após a leitura do projeto, antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento de proposições acessórias podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.137 As Sessões extraordinárias somente poderão ser abertas quando constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único-Não havendo número legal a Presidência abrirá o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos e persistindo a ausência de número legal encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

Seção I
Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Anual

Art.138 A convocação de Sessões extraordinárias na Sessão legislativa anual observará o disposto no inciso II do artigo 33 da Lei Orgânica e o disposto no artigo 135 deste Regimento.

Seção II
Da Sessão Extraordinária no Período de Recesso

Art.139 A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, na forma estabelecida no inciso I e no parágrafo 3º do artigo 33 da Lei Orgânica.

§.1º-O Pedido de convocação far-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara para que convoque os Vereadores a reunirem-se no prazo máximo de 3 (três) dias.

§.2º-A convocação será feita de acordo com parágrafo 1º do artigo 135 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º-Quando se tratar de Sessão extraordinária realizada após segundo período legislativo do último ano da Legislatura a Ata será lavrada, apreciada e votada antes do encerramento da Sessão extraordinária.

Capítulo V
Das Sessões Secretas

Art.140 Excepcionalmente a Câmara poderá realizar Sessões secretas, mediante requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§.1º-Deliberada a realização de Sessão secreta e se para esse fim for necessário interromper a Sessão pública o Presidente determinará aos assistentes que se retirem do Plenário da Câmara e de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa e determinará também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§.2º- Antes de iniciar-se a Sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§.3º- As Sessões secretas somente serão iniciadas quando constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§.4º-Iniciada a Sessão a Câmara deliberará preliminarmente se o seu objeto deve ser tratado secretamente, caso contrário, tornar-se-á pública a Sessão.

§.5º- A ata será lavrada pelo primeiro secretário em folhas avulsas de papel timbrado da Câmara que após lida e aprovada na mesma Sessão, será



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

assinada pela Mesa, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa juntamente com os demais documentos referentes à Sessão.

§.6º- As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§.7º- Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§.8º- Antes de encerrada a Sessão a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser tornada pública no todo ou em parte.

Capítulo VI
Das Sessões Solenes

Art.141 As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante requerimento aprovado por maioria simples e destina-se às solenidades cívicas ou oficiais.

§.1º- As Sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quorum para sua instalação e desenvolvimento.

§.2º- Não haverá Expediente nem Ordem do Dia nas Sessões solenes sendo inclusive dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da Sessão anterior.

§.3º- Nas Sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.4º- Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na Sessão solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§.5º- O ocorrido na Sessão solene será registrado em ata que independerá de deliberação.

§.6º- Indepe de convocação a Sessão Solene de posse e instalação da legislatura, na forma prevista no artigo 3º desta Resolução.

TÍTULO VI
Das Proposições
Capítulo I
Disposições Preliminares

Art.142 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§.1º- As proposições consistem em:

- I- propostas de emendas à Lei Orgânica;
- II- projetos de Lei;
- III- projetos de Decretos Legislativos;
- IV- projetos de Resolução;
- V- substitutivos;
- VI- emendas e subemendas;
- VII- vetos;
- VIII- pareceres;
- IX- requerimentos;
- X- indicações;
- XI- moções;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

XII- proposições diversas de terceiros.

§.2º- As proposições deverão ser redigidas em termos claros devendo conter
ementa de seu assunto.

Seção I
Do Recebimento das Proposições

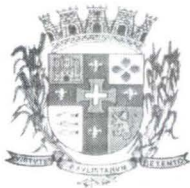
Art.143 Todas as proposições deverão ser apresentadas e protocoladas na
Secretaria Administrativa da Câmara.

*— D até às 11:00 h
do dia em que se realizar a sessão*

Parágrafo único- Os Requerimentos, Moções e Indicações de autoria dos
Vereadores deverão ser protocolados até as 11:00 (onze) horas do dia em que se
realizar a Sessão ordinária, sendo que, os que foram protocolados após este
horário, serão objeto de apreciação na seção subsequente.

Art.144 A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I- que aludindo à Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal do
Município não venha acompanhada do seu texto;
- II- que fazendo menção à cláusula de contrato ou convênio não os transcreva
na íntegra, ou sejam acompanhados de cópias;
- III- não esteja devidamente formalizada;
- IV- que versar matéria:
 - a) alheia à competência da Câmara;
 - b) evidentemente inconstitucional;
 - c) anti-regimental;
 - d) idêntica a outra apresentada na mesma Sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- V- que sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos dos incisos I e II, do artigo 223 deste Regimento;
- VI- que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;
- VII- que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

§.1º-O Presidente dará conhecimento aos Vereadores em Sessão de todas as matérias que deixar de receber na forma deste artigo.

§.2º-Da decisão do Presidente caberá recurso na forma do artigo 161, deste Regimento.

Art.145 Toda proposição recebida pela Câmara após ter sido numerada e datada, será lida pelo primeiro secretário no expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

§.1º-As proposições que por sua natureza sejam demasiadamente extensas poderão ser dispensadas da leitura, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples, quando for disponibilizada cópia aos Vereadores.

§.2º- Até às 15:00 (quinze) horas do dia em que se realizar as Sessão Ordinária, a Presidência disponibilizará, por meio de cópias ou por meio eletrônico, a íntegra de todas as proposições a serem apreciadas pela Câmara.

Art.146 Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos legais e regimentais, o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que seguirem ao primeiro signatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Seção II
Da Retirada das Proposições

Art.147 A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

- I- quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por mais da metade dos subscritores da proposição;
- II- quando de Vereador, mediante requerimento do autor;
- III- quando de autoria de Comissão, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- IV- quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- V- quando de autoria do Prefeito, por requerimento por ele subscrito, ou por intermédio de seu líder devidamente constituído.

§.1º-O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§.2º-Se a proposição ainda não estiver incluída na ordem do dia caberá ao Presidente apenas determinar o arquivamento da matéria.

§.3º-Se a matéria estiver incluída na ordem do dia o requerimento deverá ser aprovado por maioria simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.4º-Nos projetos de autoria do Executivo o seu Líder poderá solicitar a retirada destes, em qualquer fase da sessão, antes de iniciada a votação do projeto, cabendo ao Presidente apenas determinar o arquivamento da matéria.

§.5º-As assinaturas de apoio, quando constituírem quorum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

Seção III
Do Arquivamento e Desarquivamento

Art.148 Finda a legislatura arquivar-se-ão todas as proposições que se encontrarem em tramitação salvo àquelas:

- I- com pareceres favoráveis de todas as comissões;
- II- já aprovadas;
- III- de iniciativa popular.

Seção IV
Do Regime de Tramitação das Proposições

Art.149 As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I- regime de urgência;
- II- regime de prioridade;
- III- ordinária.

Parágrafo Único- Os Códigos tramitarão obrigatoriamente em regime ordinário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.150 O regime de urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal para que determinada proposição seja apreciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único-O Prefeito poderá solicitar a tramitação em regime de urgência, nos projetos de sua autoria, na própria mensagem de encaminhamento à Câmara, em ofício especial ou através de seu Líder, em qualquer fase de tramitação do projeto considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

Art.151 Tramitam sob o regime de prioridade, independente de requerimento, as seguintes proposições:

- I- licença de Prefeito e Vereadores
- II- vetos parciais ou totais;
- III- constituição de Comissão Temporária;
- IV- Orçamento Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V- julgamento das Contas do Prefeito;
- VI- projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo quando a iniciativa for da competência da Mesa ou de Comissões.

Art.152 As proposições submetidas ao regime de prioridade terão sua apreciação e votação sobrestadas às demais proposições em tramitação na Câmara, obedecida a ordem estabelecida no artigo anterior, com exceção das matérias em regime de urgência e veto e deverão ser apreciadas no prazo de 15 (quinze) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.153 A tramitação ordinária, aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência ou prioridade e implica na apreciação dos projetos no prazo de 40 (quarenta), dias, findo o qual a matéria será colocada na ordem do dia da primeira sessão ordinária subsequente até ser votada.

Capítulo II
Dos Projetos
Seção I
Disposições Preliminares

Art.154 A Câmara municipal exerce sua função legislativa por meio de:

- I- propostas de emendas à Lei Orgânica;
- II- projetos de Lei;
- III- projetos de Decreto Legislativo;
- IV- projetos de Resolução.

Parágrafo Único- São requisitos para apresentação de projetos:

- I- ementa de seu conteúdo;
- II- enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- III- divisão de artigos numerados, claros e concisos;
- IV- cláusula de revogação, que deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas, quando for o caso;
- V- assinatura do autor;
- VI- justificação, com exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- VII- protocolo na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Art.155 São de iniciativa popular os projetos de Lei de interesse específico do Município, subscritos por pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado local, observado o disposto no artigo 223 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Seção II
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art.156 Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à lei Orgânica do Município.

Art.157 As propostas de emendas à Lei Orgânica observarão o disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único- Não serão apreciadas alterações na Lei Orgânica do Município, quando ocorrer Intervenção Estadual, Estado de Sítio ou Estado de Defesa.

Seção III
Dos Projetos de Lei

Art.158 Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único- A iniciativa dos projetos de lei será:

- I- do Vereador;
- II- da Mesa da Câmara;
- III- das Comissões Permanentes;
- IV- do Prefeito;
- V- de no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Seção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art.159 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único- Constitui matéria de Decreto Legislativo entre outros:

- I- concessão de licença ao Prefeito;
- II- autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias ou ausentar-se do País;
- III- cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito;
- IV- aprovação ou rejeição das contas municipais;
- V- concessão de título de cidadão honorário, ou a concessão de qualquer honraria.

Seção V
Dos Projetos de Resolução

Art.160 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular, assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§.1º- Constitui matéria de projeto de Resolução entre outros:

- I- constituição de Comissões Temporárias;
- II- criação de cargos e empregos no quadro de servidores da Câmara;
- III- destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- IV- elaboração e reforma do Regimento Interno;
- V- julgamento de recursos;
- VI- fixação dos subsídios dos Vereadores;
- VII- organização, funcionamento e polícia da Câmara;
- VIII- cassação de mandato de Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- IX- realização de audiência pública;
- X- Projetos de suplementação de verba no Orçamento da Câmara, quando apresentados pela Mesa Diretora da Câmara;
- XI- demais atos de economia interna da Câmara.

§.2º- Será de exclusiva competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa dos projetos decorrentes dos recursos previsto nos inciso V do parágrafo 1º deste artigo.

§.3º- A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, conforme o disposto neste Regimento.

Seção VI
Dos Recursos

Art.161 Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora ou de Presidente de qualquer Comissão, serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida ao Presidente da Câmara.

§.1º- De posse da petição o Presidente da Câmara determinará sua leitura em Plenário e encaminhará imediatamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer e o competente Projeto de Resolução.

§.2º- A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, emitirá parecer acolhendo o denegando o recurso, consubstanciando sua decisão em Projeto de Resolução.

§.3º- O Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso será submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira Sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

subseqüente à de sua apresentação, considerando-se aprovado se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§.4º-Aprovado o recurso o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§.5º-Rejeitado o recurso a decisão recorrida será integralmente mantida.

Capítulo III
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art.162 Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§.1º-Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§.2º-Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou por Vereador será enviado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ouvida em primeiro lugar, e posteriormente, encaminhado às demais Comissões de competência e será discutido e votado, obrigatoriamente, antes do projeto original.

§.3º-Será dispensada da formalidade prevista no parágrafo 2º deste artigo, o substitutivo que se originar da própria Comissão de Constituição Justiça isoladamente ou em conjunto com outras Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.4º- Sendo aprovado o substitutivo o projeto original ficará prejudicado e no caso de rejeição o projeto tramitará normalmente.

Art.163 Emenda é a proposição apresentada como acessória à outra, apresentada por um Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa e visa a alterar parte do projeto a que se refere.

§.1º- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

- I- emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- II- emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item de projeto;
- III- emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- IV- emenda modificativa é a que se refere apenas á redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, sem alterar a sua substância.

§.2º- A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§.3º- As emendas e subemendas recebidas serão discutidas pelo Plenário e se aprovadas, serão encaminhadas juntamente com projeto original à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que lhe dará nova redação na forma aprovada.

Art.164 Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.1º- O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda e subemenda, estranhos ao seu objeto terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§.2º- Caberá ao autor, idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber substitutivo, emenda ou subemenda.

§.3º- As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§.4º- Será dispensada da formalidade prevista no parágrafo 2º deste artigo, a emenda que se originar da própria Comissão de Constituição Justiça isoladamente ou em conjunto com outras Comissões Permanentes.

§.5º- O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art.165 Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

- I- nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito;
- II- nos projetos de iniciativa privativa da Mesa da Câmara municipal.

Capítulo IV
Dos Pareceres

Art.166 Serão discutidos e votados, quando for expressamente determinado, os pareceres das Comissões nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- I- da comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de alguma propositura;
- II- em proposição de terceiros.

Parágrafo Único- Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da Sessão de sua apresentação.

Capítulo V
Dos Requerimentos

Art.167 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo Único- Tomam a forma de requerimento, as solicitações verbais, mas independem de decisão do Presidente ou do Plenário os seguintes pedidos:

- I- retirada de proposição, que ainda não esteja incluída na Ordem do Dia, pelo autor;
- II- verificação de presença;
- III- verificação nominal de votação.

Art.168 Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I- a palavra ou a desistência dela;
- II- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III- interrupção do discurso do orador nos casos previstos no artigo 179, deste Regimento;
- IV- informação sobre trabalhos ou sobre a pauta da ordem do dia;
- V- transcrição em ata, da declaração de voto formulada por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- VI- inserção de documento em ata;
- VII- permissão para apresentação de requerimento verbal.

Art.169 Serão decididos pelo Presidente da Câmara e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I- requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- I- criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- II- audiência de comissões, quando o pedido for apresentado por outra;
- III- juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV- informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- V- requerimento de reconstituição de processo.

Art.170 Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I- retificação da ata;
- II- invalidação da ata, quando impugnada;
- III- realização de Sessões secretas;
- IV- inclusão de matéria para apreciação de Comissão Permanente;
- V- dispensa de leitura de determinada matéria, constante da ordem do dia, ou da redação final;
- VI- adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- VII- prorrogação de Sessão;
- VIII- preferência na discussão ou na votação de proposição sobre outra;
- IX- encerramento e reabertura da discussão nos termos dos artigos de 183 e 184, deste Regimento;
- X- destaque de matéria para votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- XI- votação por capítulo na forma do parágrafo 4º do artigo 212 deste Regimento;
- XII- votação pelo processo nominal nas matérias para as quais este regimento prevê o processo de votação simbólica;
- XIII- vista de processos, observado o disposto no artigo 186 deste Regimento;
- XIV- retirada de proposição já incluída na ordem do dia, quando o autor for vereador, ou nos projetos oriundos do executivo, através de seu líder;
- XV- inclusão de proposição na pauta da ordem do dia;
- XVI- reunião das Comissões permanentes, no intervalo regimental, para examarem parecer a projeto de lei;
- XVII- encerramento da Sessão nos termos do inciso II do artigo 110, deste Regimento;
- XVIII- votação, em Plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento, aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único- Os requerimentos previstos nos incisos I, II, IV e XIII, deste artigo, serão discutidos e votados na fase do expediente da Sessão.

Art.171 Serão decididos pelo Plenário e escritos os requerimentos que solicitem:

- I- realização de Sessão solene;
- II- retirada de proposição já incluída na ordem do dia, de autoria da Mesa, de Comissão ou de iniciativa popular;
- III- constituição de precedentes;
- IV- informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração municipal;
- V- convocação de Secretário municipal, Assessor ou Diretor de Departamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- VI- licença de vereador;
- VII- realização de audiência pública, para tratar de assuntos de relevante interesse público;
- VIII- a iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial ou instalação de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo crime respectivo;
- IX- justificativa de falta de Vereador nos termos do artigo 257 deste Regimento;
- X- votação de emenda ao projeto do Orçamento do Município;
- XI- informações a empresas concessionárias de serviços públicos sobre atividades inerentes à prestação dos serviços ou a particulares em assunto de interesse público.

Art.172 Os requerimentos de outras edilidades solicitando manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidos na fase do expediente para conhecimento do Plenário e, encaminhadas às comissões competentes.

Capítulo VI
Das Indicações

Art.173 Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

Art.174 As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas pelo Presidente da Câmara, no prazo de 3 (três) dias úteis, a quem de direito.

Parágrafo único-A Presidência deixara de receber qualquer Indicação que verse sobre matéria alheia à competência da Câmara.

Capítulo VII



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Das Moções

Art.175 Moção é a proposição escrita em que é solicitada a manifestação favorável ou contrária da Câmara em determinado assunto.

§.1º- As moções podem ser:

- I- protesto;
- II- repúdio;
- III- apoio;
- IV- pesar por falecimento;
- V- congratulações ou louvor.

§.2º- As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do expediente da mesma Sessão de sua apresentação, considerando-se aprovadas quando obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§.3º- As Moções de pesar por falecimento ficam dispensadas de votação, sendo discutidas e encaminhadas conforme o solicitado.

§.3º- As Moções de repúdio exigirão para sua aprovação, o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara em votação única.

TÍTULO VII
Da Discussão e Votação
Capítulo I
Da Discussão

Art.176 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates no Plenário, sobre qualquer proposição submetida a apreciação pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.177 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações sobre o uso da palavra nos termos do artigo 248 deste Regimento.

Art.178 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- I- para leitura de requerimento de urgência;
- II- para comunicação importante à Câmara;
- III- para recepção de visitantes;
- IV- para votação de requerimento para prorrogação de Sessão;
- V- para atender ao pedido de palavra em questão de ordem, para questionar o cumprimento de dispositivo Regimental..

Art.179 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I- ao autor do projeto ou substitutivo;
- II- ao relator de qualquer comissão;
- III- ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo Único- Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada nesse artigo.

Seção I
Dos Prazos para Discussão

Art.180 O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

- I- 03 (três) minutos sem apartes:
 - a) vetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- b) projetos;
 - c) pareceres;
 - d) redação final;
 - e) requerimento;
 - f) Moção;
 - g) em defesa da honra.
- II- 10 (dez), minutos para falar da tribuna, durante o expediente, em tema livre;
- III- nos processos de julgamento do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Membros da Mesa da Câmara:
- a) 30 (trinta) minutos, sem aparte para o relator do processo;
 - b) 02h00min (duas) horas, sem aparte para o acusado ou seu representante;
 - c) 20 (vinte) minutos, sem apartes aos demais Vereadores.
- IV- no julgamento das contas Municipais:
- a) 30 (trinta) minutos, para o relator da Comissão;
 - b) 15(quinze) minutos para cada Vereador;
 - c) 02h00min (duas horas) para o responsável pelas Contas ou seu representante.
- V- 2 (dois) minutos, sem aparte para declaração de voto.
- §.1º-Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.
- §.2º- Na discussão de matérias constantes da ordem do dia será permitida a cessão de tempo para os oradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Seção II
Dos Apartes

Art.181 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§.1º- O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de dois minutos.

§.2º- Não será permitido apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§.3º- Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que usa da palavra em questão de ordem.

§.4º- Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente a qualquer Vereador no Plenário.

Seção III
Do Adiamento

Art.182 O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição, será verbal e dar-se-á observado o disposto no artigo 131 deste Regimento.

Seção IV
Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art.183 O encerramento da discussão dar-se-á:

- I- por inexistência de solicitação da palavra;
- II- pelo decurso dos prazos regimentais;
- III- a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.1º-Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.

§.2º-Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

Art.184 O requerimento de reabertura da discussão, somente será admitido, antes de iniciada a votação da matéria e deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção V
Da Preferência na Discussão

Art.185 Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pela maioria simples dos Vereadores.

Seção VI
Do Pedido de Vista

Art.186 O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esta não esteja sujeita ao regime de urgência ou prioridade.

§.1º-O requerimento verbal de vista será deliberado por maioria simples dos Vereadores, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente a 3 (três) dias.

§.2º-Concedido o pedido de vista, interrompe-se o andamento da propositura.

Seção VII



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Do Destaque

Art.187 Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentado, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único- O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado por maioria simples dos Vereadores e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais dispositivos do texto original.

Seção VIII
Da Prejudicabilidade

Art.188 Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento, as seguintes matérias:

- I- a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro projeto que já tenha sido aprovado;
- II- a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando houver substitutivo aprovado;
- III- a emenda e subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV- o Requerimento ou Indicação com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior, ou ainda, quando houver transcorrido o prazo de seis meses do pedido original.

Capítulo II
Das Votações
Seção I
Disposições Preliminares



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.189 Votação é o ato complementar da discussão através do qual, o Plenário manifesta sua vontade a respeito da rejeição ou aprovação da matéria.

§.1º- Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§.2º- A discussão e votação pelo Plenário de matéria constante da ordem do dia só poderão ser efetuadas quando estiverem presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara, não computada a presença do Presidente da Câmara.

Art.190 O Vereador presente à Sessão não deverá escusar-se de votar, devendo porém, abster-se, quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo, excetuados os casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§.1º- O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§.2º- O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

§.3º- Em caso de impedimento ou quando o Vereador não manifeste seu voto, quando solicitado, será considerado como abstenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.191 Nas matérias submetidas a dois turnos de discussão e votação, observar-se-á o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Seção II
Do Encaminhamento da Votação

Art.192 A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação.

Parágrafo Único- No encaminhamento da votação será assegurada ao líder de cada partido ou bloco parlamentar ou o líder do Prefeito, falar apenas uma vez, por 3 (três) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

Seção III
Dos Processos de Votação

Art.193 Os processos de votação podem ser:

- I- simbólicos;
- II- nominais;

Art.194 No processo simbólico de votação o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida a contagem dos votos e a proclamação do resultado.

Art.195 O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "pela aprovação" ou "pela



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

rejeição" à medida que forem chamados nominalmente, pelo Presidente da Câmara.

§.1º-Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para todas as votações que exijam maioria absoluta ou quorum qualificado.

§.2º-A votação nominal, será transcrita em Ata, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§.3º-Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§.4º-O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado das votações simbólicas ou nominais.

Art.196 A Câmara poderá adotar ainda o voto eletrônico, que será regulamentado por Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Art.197 A votação secreta consiste na captação de votos dos Vereadores em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o pleno sigilo da votação, obedecidos os seguintes procedimentos:

- I- realização por ordem do Presidente da chamada regimental, para verificação da existência de quorum necessário ao prosseguimento da sessão;
- II- distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, devidamente rubricadas pelo Presidente, confeccionadas em papel opaco e facilmente dobrável;
- III- depósito das cédulas com o voto em receptáculo que assegure o sigilo do voto;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- IV- contagem dos votos;
- V- apuração mediante leitura dos votos pelo Presidente;
- VI- proclamação do resultado pelo Presidente.

§.1º-As votações secretas, ocorrerão em cédulas impressas, manuscritas ou datilografadas, contendo, quando for o caso as palavras “pela aprovação” e “pela rejeição”, ladeadas por um quadrado que possibilite a marcação da escolha do votante.

§.2º-A manifestação do voto dar-se-á com a aposição de sinal inserido no quadrado ao lado da palavra “pela aprovação” ou “pela rejeição”, ou conforme o caso.

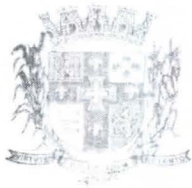
Seção IV
Da Verificação da Votação

Art.198 Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá solicitar a verificação nominal da votação.

§.1º-A solicitação de verificação nominal, será de imediato atendida pelo Presidente e não depende de aprovação do Plenário.

§.2º-As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas, antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da Sessão.

Seção V
Da Declaração de Voto



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.199 Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente a matéria votada, ou que tenha se absterido de votar.

§.1º-A declaração de voto ou da abstenção far-se-á imediatamente depois de concluída a votação da matéria.

§.2º-Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 2 (dois) minutos, sendo vedados os apartes.

§.3º-Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, será transcrita, em inteiro teor, na ata da Sessão.

Capítulo III
Da Redação Final

Art.200 Concluída a fase de votação de emendas e subemendas, quando houverem e forem aprovadas, será a proposição, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da redação final.

§.1º-Cabrerá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, consolidar no projeto original, as emendas e subemendas, procedendo as necessárias adequações quanto à técnica legislativa, apresentando ao Plenário para votação, o projeto em redação final.

§.2º-A nova redação será discutida e votada, observado o quorum disposto nos artigos 51 e 52 da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.201 Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Presidência procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

Parágrafo Único- Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

Capítulo IV
Dos Autógrafos

Art.202 Aprovados na forma regimental os projetos de lei serão transformados em autógrafo e no prazo de até 6 (seis) dias úteis, encaminhados ao Prefeito para sanção e promulgação.

§.1º-Os autógrafos serão assinados pelo Presidente da Câmara, registrados e arquivados na secretaria administrativa.

§.2º- Observar-se-á na confecção dos autógrafos a seguinte redação:

(nome do Presidente da Câmara), Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão **(ordinária ou extraordinária)** realizada em/ de de, aprovou porvotos favoráveis o Projeto de Lei nº, com a seguinte redação:

§.3º-Tratando se de Projeto de Lei de autoria de Vereador, o autógrafo deverá ser observada a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

(nome do Presidente da Câmara) Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão **(ordinária ou extraordinária)** realizada em/ de de, aprovou porvotos favoráveis o Projeto de Lei nº, de autoria do Vereador..... do Partidoa saber:

§.4º- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara dentro de 48h (quarenta e oito horas) e se esse não o fizer caberá ao Vice-presidente fazê-lo em igual prazo.

Capítulo V
Do Veto

Art.203 O Prefeito poderá exercer o direito de vetar, parcial ou totalmente, os projetos de leis aprovados pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo autógrafo, quando julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, observado os procedimentos contidos no artigo 61 da Lei Orgânica.

§.1º- Recebido o veto na Secretaria da Câmara, caberá a Presidência, no prazo de 48h (quarenta) horas, encaminhá-lo, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§.2º- A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, poderá solicitar a audiência de outras Comissões, tendo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre o veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º-Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo previsto no parágrafo anterior, a Presidência da Câmara incluirá o veto na ordem do dia da Sessão imediata, independentemente de parecer.

§.4º-O Presidente poderá convocar Sessões extraordinárias para discussão do veto, quando entender necessário.

Capítulo VI
Da Promulgação e da Publicação
Seção I
Da Promulgação

Art.204 Serão promulgadas pela Mesa e publicadas pelo Presidente da Câmara, no prazo de 3 (três) dias úteis, quando não houver prazo menor estabelecido:

- I- as emendas à Lei Orgânica do Município;
- II- as Resoluções de emendas ao Regimento Interno da Câmara.

Art.205 Serão promulgadas, pelo Presidente da Câmara, no prazo de 48h (quarenta e oito horas):

- I- as Leis que tenham sido sancionadas tacitamente;
- II- as Leis cujo veto total ou parcial tenham sido rejeitadas pela Câmara e que não forem promulgadas pelo Prefeito;
- III- as Resoluções e Decretos Legislativos, exceto os casos previstos no inciso II do artigo anterior.

Parágrafo Único-Nos casos previstos no inciso I e II deste artigo, contar-se-á o prazo, a partir do o vencimento do prazo legal para que o Prefeito efetue a promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.206 Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente ou pela Mesa da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I- Leis com sanção tácita:

(nome do Presidente), Presidente da Câmara Municipal de Iguape, nos termos do inciso IV, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão **(ordinária ou extraordinária)** realizada em **(data)** aprovou por **(...votos favoráveis)** e eu promulgo, a seguinte Lei:

II- Leis cujo veto total foi rejeitado:

(nome do Presidente), Presidente da Câmara Municipal de Iguape, nos termos do inciso IV, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão **(ordinária ou extraordinária)** realizada em **(data)** manteve por **(nº de votos)** e eu promulgo a seguinte Lei:

III- Leis cujo veto parcial foi rejeitado:

(nome do Presidente), Presidente da Câmara Municipal de IGUAPE, nos termos do inciso IV, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão **(ordinária ou extraordinária)** realizada em **(data da Sessão)** manteve por **(nº de votos)** e eu promulgo, os seguintes dispositivos da Lei nº _____ de _____ de _____ de _____.

IV- Decretos Legislativos e Resolução:

(nome do Presidente), Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal em Sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

(ordinária ou extraordinária), realizada em (data), aprovou por (nº de votos), e eu promulgo a seguinte **(Decreto Legislativo ou Resolução)**:

Parágrafo Único-Os termos de promulgações previstos nos incisos I, II e III deste artigo, deverão constar o nome do autor da propositura, quando este for Vereador.

Art.207 As alterações à Lei Orgânica do Município, serão promulgadas pela Mesa da Câmara, com a seguinte cláusula:

“A Mesa da Câmara Municipal de Iguape no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso IV do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara, em Sessão (ordinária ou extraordinária) realizada em (data da Sessão), aprovou por (número de votos), em segunda discussão e redação final e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município.”

Art.208 Para promulgação e publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único- Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Seção II
Da Publicação

Art.209 A publicação dos Atos da Câmara é obrigatória e será realizada:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- I- em jornal de circulação no Município ou na falta deste, em jornal regional;
- II- no átrio da Câmara em local visível e de fácil acesso do público;
- III- no site oficial da Câmara na internet.

Art.210 A publicação dos atos da Câmara obedecerão ao seguinte critério:

- I- publicação em jornal:
 - a) todos os Decretos Legislativos;
 - b) todas as Resoluções;
 - c) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município;
 - d) criação, extinção, remuneração, transformação dos cargos do legislativo;
 - e) emendas à Lei Orgânica;
 - f) as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;
 - g) as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e que não forem promulgadas pelo Prefeito;
 - h) declaração de extinção ou vacância do mandato de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;
 - i) comunicação antecipada da realização de audiência pública, das Comissões;
 - j) atos de nomeação dos membros das Comissões Permanentes;
 - k) Atos de nomeação de servidores do Legislativo
- II- na sede da Câmara e no site oficial da Câmara na internet:
 - a) todos os demais atos da Presidência, da Mesa, das Comissões e outros previstos neste Regimento, inclusive os atos mencionados no inciso anterior;
 - b) todos os Projetos de Lei, emendas, substitutivos submetidos à Câmara para apreciação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- c) os balancetes mensais;
- d) boletim diário de caixa;
- e) parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Executivo.

TÍTULO VIII
Da Elaboração Legislativa Especial
Capítulo I
Dos Códigos

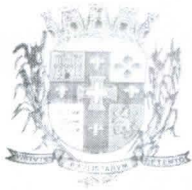
Art.211 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada, discutidos e votados em dois turnos, considerando-se aprovados, quando obtiverem o voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara em dois turnos de votação.

Art.212 Os projetos de código, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§.1º- Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emendas a respeito.

§.2º- A comissão de Constituição, Justiça e Redação terá mais 30 (trinta) dias para examinar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§.3º- Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, ou se a Comissão antecipar o parecer, o projeto entrará para pauta da ordem do dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.4º-A requerimento de qualquer Vereador, na primeira discussão o projeto poderá ser discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque devidamente aprovado pelo Plenário.

§.5º-Na segunda discussão o projeto será votado como um todo.

Art.213 Havendo emendas, estas serão votadas antes do Projeto original e se aprovadas, serão remetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para incorporação ao texto do projeto original.

Art.214 Não se fará tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo Único- A Mesa só receberá para tramitação na forma de Código, matéria que por sua complexidade ou abrangência deva ser promulgada como código.

Art.215 Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Capítulo II
Do Processo Legislativo dos Orçamentos

Art.216 Os Orçamentos do Município, compreendidos: o Plano Plurianual de Investimentos, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, obedecerão ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único- A Mesa da Câmara deverá encaminhar ao Executivo até o décimo dia útil, do mês de Agosto, a proposta Orçamentária da Câmara, a ser incluída no Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Seção I
Da Tramitação dos Orçamentos

Art.217 Recebidos os projetos, mencionados no artigo 216, deste Regimento, o Presidente da Câmara determinará sua leitura em Plenário e sua publicação, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores, observado os seguintes procedimentos:

- I- após a leitura em Plenário os projetos irão à Comissão de Finanças e Orçamento, que determinará a data de realização de audiência Pública, comunicando ao Presidente da Câmara, para a adoção das providências legais;
- II- realizada a audiência pública a Comissão abrirá prazo de 10 (dez) dias para recebimento de emendas apresentadas por Vereadores e pela comunidade;
- III- findo o prazo previsto no inciso anterior, a Comissão terá 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre os projetos dos Orçamentos e a sua decisão sobre emendas apresentadas;
- IV- aprovadas pela Comissão as emendas de autoria de Vereador ou de iniciativa popular serão integradas do respectivo projeto;
- V- findo os prazos previstos nos incisos anteriores, a matéria será colocada na Ordem do Dia para apreciação do Plenário.

§.1º-Nas emendas recebidas da comunidade, deverá constar a devida identificação do autor, com cópia da cédula de identidade e do título de eleitor.

§.2º-As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados se:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

I- compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes na anulação das despesas, excluídas a que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) compromissos com convênios.

III- relacionados com:

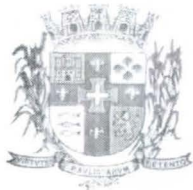
- a) correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§.3º- As emendas do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art.218 A mensagem do Executivo enviada à Câmara, objetivando propor alterações aos projetos dos Orçamentos, somente será recebida enquanto não emitido o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Art.219 A decisão da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas será consubstanciada em parecer, um para cada emenda, e será definitiva, salvo requerimento para votação em Plenário, apoiado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§.1º- Aprovada a discussão das emendas na forma prevista no “caput” deste artigo, serão elas discutidas e votadas em Plenário, observado o quorum de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

votação do Orçamento e se aprovadas, voltarão à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto do Projeto original.

§.2º- Se não houver emendas o projeto será incluído na ordem do dia da primeira Sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§.3º- Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na ordem do dia da Sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer ou relator especial.

Art.220 As Sessões nas quais se discutem as leis Orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§.1º- Durante a discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as Sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§.2º- Se não forem apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta Seção serão automaticamente incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§.3º- Terão preferência na discussão o relator da comissão e os autores das emendas.

Art.221 Não haverá recesso Parlamentar enquanto não forem votados a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e o Plano Plurianual, aplicando-se o disposto no artigo 115 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.222 Aplicam-se aos projetos de Lei do Plano Plurianual, e Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, no que não contrariar esta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO IX
Da Participação Popular
Capítulo I
Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo

Art.223 A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de proposta de projeto de lei de interesse específico do município, através de manifestação escrita, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

- I- a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo, legível, endereço, número do título de eleitor, zona e seção;
- II- o projeto será instruído com documento hábil da Justiça eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes a ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- III- o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências legais para sua apresentação;
- IV- o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
- V- cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- VI- não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Constituição, Justiça e Redação, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;
- VII- nas comissões, ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 30 minutos, o primeiro signatário ou pessoa por ele indicada, quando da apresentação do projeto;
- VIII- poderá ainda o primeiro signatário do Projeto, indicar à Mesa, que designe um Vereador, que exercerá, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes e atribuições conferidas por este regimento ao autor de proposição.

Parágrafo Único- Não será objeto de projeto de iniciativa popular, as leis de iniciativa privativa do Executivo ou da Mesa da Câmara.

Art.224 A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

- I- pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, no âmbito da Comissão permanente de Finanças e Orçamento, através de realização de audiências públicas, nos termos deste Regimento;
- II- pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, observado o artigo 223 deste Regimento, atendidas as disposições constitucionais reguladoras do Poder de emenda.

Capítulo II
Das Audiências Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.225 Cada comissão permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação.

§.1º-As comissões permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

§.2º-Tratando-se de projeto de Lei de criação de Distrito, caberá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicitar a realização de audiência pública.

Art.226 A solicitação de audiência pública, será feita em requerimento escrito, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que transformará o pedido em Projeto de Resolução sendo submetido a votação, considerando-se aprovado quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§.1º-O requerimento de realização de audiência pública poderá ser apresentado:

- I- por Comissão Permanente;
- II- entidades legalmente constituídas e em funcionamento a mais de um ano;
- III- em requerimento de eleitor.

§.2º-Quando solicitado por eleitor o requerimento deverá ser subscrito por no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado do município, contendo o nome legível, o número do título de eleitor, zona e Seção eleitoral de cada subscritor.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º- Tratando-se de entidade legalmente constituída, o requerimento deverá ser instruído com cópia autenticada de seus Estatutos Sociais registrado em cartório ou do cadastro geral de contribuintes (C.N.P.J), bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

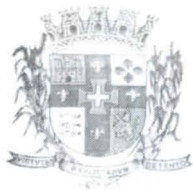
§.4º- A Comissão de Constituição, Justiça e Redação poderá apresentar projeto de Resolução de realização de audiência pública, quando houver deliberação da maioria de seus membros.

§.5º- Exceptuam-se do disposto neste artigo as audiências que antecedem a discussão e votação das matérias Orçamentárias, previstas no parágrafo 1º do artigo 162 da Lei Orgânica, cujo inicio do processo de audiência pública será de competência da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

Art.227 Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados as entidades cujas atividades sejam afetas ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§.1º- Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§.2º- O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão e não poderá ser aparteado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º- Caso o orador se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do Plenário.

§.4º- A parte convidada poderá valer-se de assessores, se para tal fim tiver obtido consentimento do presidente da comissão.

Art.228 Aprovada a realização de audiência pública a Mesa da Câmara determinará a data de realização da mesma, publicando na forma do artigo 210 deste Regimento o Ato convocatório contendo, local, horário e pauta da audiência pública.

Parágrafo Único- Caberá a Presidência da Câmara promover por todos os meios possíveis a ampla divulgação da audiência pública nos locais diretamente afetos.

Art.229 Da reunião da audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se no âmbito da comissão os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Capítulo III
Das Petições, Reclamações e Denúncias

Art.230 Qualquer eleitor ou entidade local regularmente constituída ha mais de um ano, poderá apresentar petições, reclamações e denúncias, contra ato ou omissão de autoridades ou entidade pública, ou imputadas a membros da Câmara.

§.1º- As propositoras populares somente serão recebidas e examinadas quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- I- encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II- o assunto envolva matéria de competência da Câmara;
- III- esteja acompanhada de documento oficial que permita a perfeita identificação do autor, assim como sua situação de eleitor no Município.

§.2º-A Presidência da Câmara devolverá ao autor qualquer proposição em desacordo com as normas regimentais, justificando por escrito a devolução, cabendo recurso da decisão do Presidente nos termos do artigo 161 deste Regimento.

§.3º-Quando se tratar de denúncia contra Prefeito, Vice-prefeito, em exercício, ou Membro da Câmara, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, caracterizando infração político-administrativa na forma da Lei Federal, proceder-se-á na forma dos artigos 92 a 96, deste Regimento.

§.4º-Tratando-se de denúncia de irregularidade sobre fato determinado, que incida na competência municipal, ficará a disposição dos Vereadores pelo prazo de 5 (cinco) dias, para recebimento de apoio de forma a atender o disposto no artigo 76 deste Regimento.

§.5º-A denúncia de que trata o parágrafo anterior, quando receber o apoio de 1/3 dos membros da Câmara, tramitará, observado no que couber, o disposto nos artigos 78 a 91 deste Regimento.

Art.231 Nas demais proposições populares proceder-se-á ao envio à Comissão Permanente competente, ou na falta desta, o Presidente da Câmara designará relator especial, que no prazo de 10 (dez) dias elaborará relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

circunstanciado, que será lido em Plenário, com encaminhamento de cópia ao interessado.

Art.232 A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo Único- A contribuição da sociedade civil será examinada pela Comissão de Constituição Justiça e Redação.

TÍTULO X
Do Julgamento da Contas Municipais
Capítulo I
Disposições Preliminares

Art.233 No julgamento das Contas do Município observar-se-á o disposto no artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

Art.234 Rejeitadas as contas, estas serão remetidas pelo Presidente da Câmara ao Ministério Público, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da rejeição, para as devidas providências legais.

Parágrafo Único- Rejeitadas ou aprovadas as Contas do Executivo, a Presidência baixará o respectivo Decreto Legislativo, consubstanciando a decisão do Plenário, que será publicado e remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo II
Do Procedimento de Julgamento da Contas Municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.235 Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado com o respectivo parecer prévio, aprovando ou rejeitando as contas do Executivo, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-lo, comunicando o responsável pelas Contas e remetendo o processo à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição do responsável e dos Vereadores, pelo prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, será encaminhado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à Comissão de Orçamento e Finanças, constituindo novo processo que ficará apenso do processo original recebido do Tribunal de Contas do Estado.

§.1º-A Comissão de Orçamento e Finanças no prazo improrrogável de 55 (cinquenta e cinco) dias apreciará o Parecer do Tribunal de Contas, concluindo por Relatório Final, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das Contas.

§.2º-Quando a Comissão não apresentar o Relatório Final, no prazo regimental, o Presidente colocará em votação, as Contas Municipais, que serão incluídas na Ordem do Dia para discussão e votação, observado o disposto no artigo 240 deste Regimento.

§.3º-Na Sessão em que se discutirem as contas o expediente será reduzido a 30min. (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia preferencialmente reservada para discussão das Contas.

§.4º-É obrigatória a leitura na íntegra do Relatório do Tribunal de Contas, assim como do Relatório apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.236 No processo de apreciação das Contas Municipais a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e poderá ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito ou ao responsável pelas Contas para aclarar partes obscuras.

§.1º- Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 82 deste Regimento.

§.2º- Qualquer Vereador poderá acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento referentes ao processo das Contas Municipais.

Art.237 Quando o parecer emitido pelo Tribunal de Contas ou pela Comissão de Finanças e Orçamento for pela rejeição, o responsável pelas Contas poderá apresentar defesa escrita e oral no decorrer do processo do julgamento das Contas, observado o seguinte procedimento:

- I- cumpridas as formalidades previstas no “caput” do artigo 235 deste Regimento, o responsável pelas Contas será notificado pessoalmente, para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias;
- II- será aberta vista do processo ao responsável pelo prazo de 3 (três) dias, que poderá manusear o processo nas dependências da Câmara, sem no entanto retirá-lo do prédio da Câmara.

§.1º- O responsável pelas Contas poderá requerer cópia de todo o processo das Contas, que será concedido de imediato independente de deferimento, arcando ele com as custas relativas à extração das cópias.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.2º-Na defesa do acusado, serão aceitas pela Comissão, todas as provas admitidas em direito.

§.3º-A Comissão poderá ouvir pessoalmente o responsável, tomando seu depoimento, que será anexado ao processo de julgamento das Contas.

§.4º-Todos os atos praticados durante a tramitação do processo na Câmara deverão ser Certificados por funcionário da Câmara.

Seção I
Da Notificação do Responsável

Art.238 A notificação do responsável pelas Contas far-se-á pessoalmente, observado o Código de Processo Civil, por funcionário da Câmara, que deverá atestar no processo, quando não for possível a notificação.

Parágrafo único- Na impossibilidade de notificação pessoal do responsável pelas Contas a notificação far-se-á através de 3 (três) publicações consecutivas no Diário oficial do Estado, contando-se o prazo de 15 (quinze) dias da última publicação, para apresentação da defesa por escrito.

Seção II
Do Relatório das Contas

Art.239 São requisitos essenciais do relatório final da Comissão de Finanças e Orçamento:

- I- identificação da autoridade cujas contas encontram-se em julgamento;
- II- registro de todas as irregularidades que lhe são imputadas, quando houverem;
- III- registro de todas as alegações de defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

IV- conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.

Art.240 Elaborado o relatório final este ficará à disposição dos Vereadores e do responsável pelas Contas, durante 05 (cinco) dias, na Secretaria da Câmara, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

Art.241 O processo de julgamento atenderá às normas regimentais disciplinadoras dos debates e das deliberações do Plenário.

Parágrafo Único- Os recursos Administrativos contra Ato da Presidência ou do Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, decorrentes do processo de apreciação das Contas, observarão o procedimento contido no artigo 161 deste Regimento.

Seção III
Dos Prazos para uso da palavra no Julgamento das Contas

Art.242 Na Sessão de julgamento das Contas observar-se-ão os seguintes prazos:

- I- o relator da comissão no processo poderá fazer uso da palavra por 30 (trinta) minutos;
- II- cada Vereador poderá fazer uso da palavra por 15 (quinze) minutos;
- III- o responsável pelas contas ou seu representante poderão fazer uso da palavra, após os Vereadores, pelo prazo de 02h00min (duas horas) para apresentarem defesa;
- IV- após a discussão, o Presidente colocará as Contas Municipais em única votação nominal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.243 A Câmara funcionará, se necessário em Sessões extraordinárias de modo que as contas do Executivo possam ser julgadas no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único- Decorridos o prazo de que trata o “caput” deste artigo, as Contas serão colocadas na pauta da Ordem do Dia, sobrestando-se às demais matérias, com exceção do veto, até sua apreciação pelo Plenário.

TÍTULO XI
Dos Vereadores
Capítulo I
Disposições Preliminares

Art.244 Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art.245 Os Vereadores, qualquer que seja seu número tomarão posse nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

Capítulo II
Das Atribuições do Vereador

Art.246 Compete ao Vereador, dentre outras as seguintes atribuições:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II- participar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V- participar das Comissões Temporárias;
- VI- usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- VII- conceder audiência à população na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Seção I
Do Uso da Palavra

Art.247 Durante as Sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra:

- I- para versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao uso da tribuna, no expediente;
- II- para discutir matéria em debate;
- III- para apartear;
- IV- para declarar o voto;
- V- para apresentar ou reiterar requerimento;
- VI- para levantar questão de ordem;
- VII- para defesa da honra.

Art.248 O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

- I- qualquer Vereador, falará sentado de seu próprio lugar, voltado para a Mesa, exceto nos casos em que o Presidente determine ou permita o contrário;
- II- nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
- III- com a exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna;
- IV- o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ao permanecer na tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;
- V- se apesar da advertência e do convite para retornar a seu lugar o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- VI- persistindo a insistência do Vereador em falar perturbando a ordem ou o andamento regimental da Sessão o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
- VII- no uso da Tribuna da Câmara o Vereador falará voltado para a Mesa, dirigindo a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores em Plenário;
- VIII- referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá tratá-lo por "Vereador", "Senhor" ou "Excelência";
- IX- dirigindo-se diretamente a qualquer de seus pares o Vereador dar-lhe-á o tratamento "Excelência", "nobre colega" ou "nobre Vereador";
- X- nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares ou às autoridades do Poder Público sem o devido respeito, nem de forma descortês.

Parágrafo Único- Para solicitar a palavra nos termos do Regimento Interno o Vereador a invocar a "pela Ordem".

Seção II
Da Questão de Ordem

Art.249 Questão de ordem é toda a manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§.1º- O Vereador deverá pedir a palavra invocando "questão de ordem" e formular a questão com clareza indicando, quando for o caso, as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§.2º- Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º- Cabe ao Vereador recurso contra a decisão do Presidente, que se será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na forma do artigo 161 deste Regimento.

Capítulo III
Dos Deveres do Vereador

Art.250 São deveres do Vereador além dos outros previstos na legislação vigente:

- I- respeitar, defender e cumprir a Constituições Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal;
- II- obedecer às normas Regimentais;
- III- agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo colaborando com o bom desempenho das funções desses Poderes;
- IV- usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender o interesse público;
- V- residir no município;
- VI- representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, na hora regimental nos dias designados para a abertura das Sessões nelas permanecendo até o seu término;
- VII- participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
- VIII- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consangüíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- IX- desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência, ou a Mesa, conforme o caso;
- XI- propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do município e a segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- XI- comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às Sessões plenárias ou às reuniões das comissões;
- XII- desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens.

Parágrafo Único- Os Vereadores deverão trajar paletó e gravata durante as Sessões.

Art.251. A Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Capítulo IV
Das Proibições e Incompatibilidades

Art.252 O Vereador incorre nos impedimentos para o exercício do mandato contidos no artigo 18 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo V
Dos Direitos do Vereador

Art.253 São direitos do Vereador além de outros previstos na legislação vigente:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- I- inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município;
- II- remuneração mensal condigna;
- III- licenças nos termos de que dispõe este Regimento.

Capítulo VI
Dos Subsídios
Seção I
Do Subsídio dos Vereadores

Art.254 O Vereador fará jus a um subsídio mensal condigno, fixado por Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e a legislação aplicável.

§.1º-A proposta de fixação do subsídio deverá ser apresentada pela Mesa da Câmara até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente.

§.2º-Na hipótese de proposta não ser apresentada pela Mesa no prazo previsto no parágrafo anterior, qualquer Comissão ou Vereador poderá fazê-lo.

Art.255 O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de Sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, observado o disposto no artigo 257 deste Regimento.

Seção II
Do Subsídio do Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.256 O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, poderá receber subsídio diferenciado, fixado na mesma data em que ocorrer a fixação do subsídio dos demais Vereadores.

Capítulo VII
Das Faltas
Seção I
Das Faltas do Vereador

Art.257 Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões plenárias ou às reuniões das comissões permanentes, salvo quando:

- I- esteja acometido de doença, devidamente comprovada;
- II- no desempenho de missão de interesse do Município;
- III- pelo falecimento de cônjuge, companheira, filho ou pais.

§.1º- A justificação das faltas far-se-á em requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara, apresentado na primeira Sessão em que o faltante comparecer, instruído dos respectivos comprovantes, que será submetido a apreciação do Plenário e somente poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§.2º- O Vereador que tiver justificada sua falta nos termos do parágrafo anterior, não sofrerá desconto no subsídio.

§.3º- Aprovado o Requerimento de justificação de falta a Presidência baixará o competente Ato, determinando a contabilidade o pagamento do subsídio do Vereador, sem qualquer desconto referente à falta justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.258 O Vereador poderá ainda, requerer a justificativa de suas faltas nas Sessões ou reuniões das Comissões Permanentes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da ocorrência do fato, quando ocorrer motivo de força maior, devidamente fundamentado, submetido a apreciação da Mesa da Câmara.

§.1º-As faltas justificadas na forma deste artigo serão abonadas pelo Presidente da Câmara no livro de presença e terão efeito apenas, como justificativa da não extinção do mandato prevista nos incisos IV e V do artigo 20 da Lei Orgânica do Município.

§.2º-Nos casos mencionados no parágrafo anterior, mesmo considerando-se justificada a falta, o Vereador sofrerá desconto no subsídio.

Art.259 Considera-se não comparecimento do Vereador às Sessões, quando deixar de assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário e das votações do Expediente e da Ordem do Dia.

Parágrafo Único- Para os efeitos deste artigo computa-se a ausência dos Vereadores, mesmo que a Sessão não se realize por falta de quorum, excetuado somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

Art.260 A declaração de extinção do mandato de Vereador em decorrência de faltas nas sessões ordinárias e extraordinárias, observarão o disposto no artigo 20 da Lei Orgânica do Município.

Seção II
Das Faltas do Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.261 Em qualquer caso a justificação das faltas do Presidente da Câmara serão submetidas à apreciação do Plenário e somente poderão ser rejeitadas por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§.1º- O Presidente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ocorrência da falta, para protocolar na Secretaria da Câmara a sua justificativa.

§.2º- Para efeito de subsídio, aplica-se ao Presidente da Câmara, no que couber o disposto no artigo 257 deste Regimento.

§.3º- Aprovado o Requerimento de justificação de falta do Presidente, a Mesa baixará o competente ato determinando a contabilidade o pagamento do subsídio do Presidente, sem qualquer desconto referente à falta justificada.

Capítulo VIII
Das Licenças do Vereador

Art.262 A licença de Vereador dar-se-á nos termos do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, observado o procedimento contido no artigo 263 deste Regimento.

Parágrafo Único- No caso de licença para tratamento de saúde a licença será por prazo determinado prescrito por médico.

Art.263 O pedido de licença de Vereador far-se-á em requerimento escrito que obedecerá a seguinte tramitação:

I- recebido o pedido na Secretaria Administrativa da Câmara o Presidente convocará, em 24h (vinte e quatro horas) reunião da Mesa para



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

transformar o pedido do Vereador em projeto de Resolução nos termos solicitados;

- II- elaborado o projeto de Resolução pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário Sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;
- III- o Projeto de Resolução concessivo de licença a Vereador será discutido e votado em turno único, tendo a preferência regimental sobre qualquer matéria, inclusive as matérias submetidas ao regime de urgência e só poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§.1º- O pedido de licença de Vereador deverá ser votado no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) a contar de seu protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§.2º- Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao seu líder ou a qualquer Vereador de sua bancada, ao Presidente do Partido a que pertença ou ainda ao cônjuge ou filhos.

§.3º- É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.

Art.264 Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato enquanto durarem os seus efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Parágrafo Único- A suspensão do mandato neste caso será declarada pelo Presidente na primeira Sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

Capítulo IX
Da Extinção do Mandato

Art.265 A extinção do mandato do Vereador, dar-se-á nos casos previstos no artigo 20 da Lei Orgânica do Município, observado os procedimentos previstos neste artigo.

§.1º-Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I e II do “caput” do artigo 19 da Lei Orgânica do Município serão adotados os seguintes procedimentos:

- I- recebido o pedido de extinção do mandato de Vereador, este será lido em Plenário na primeira Sessão de sua apresentação e encaminhado, no prazo máximo de 2 (dois) dias, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II- a Comissão comunicará ao Vereador, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento do pedido, com encaminhamento de cópia de todo o expediente que compõe o pedido de extinção do mandato;
- III- o Vereador terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, findo o qual, a Comissão procederá as diligências que julgar necessária e emitirá o parecer técnico a respeito da extinção;
- IV- concluindo a Comissão pela extinção do mandato, caberá a ela elaborar o competente Projeto de Resolução que será entregue à Mesa Diretora;
- V- a Mesa Diretora da Câmara na primeira Sessão subsequente à entrega do parecer da Comissão, submeterá o Projeto de Resolução a votação, considerando-se aprovado e extinto o mandato do Vereador quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.2º-Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 20 da Lei Orgânica do Município a Presidência da Câmara adotará os seguintes procedimentos:

- I- recebido o pedido de extinção do mandato de Vereador, este será lido em Plenário na primeira Sessão;
- II- a Presidência, no prazo de 3 (três) dias da leitura em Plenário, comunicará ao Vereador, mediante cópia do pedido de extinção do mandato, para que apresente defesa;
- III- o Vereador terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a defesa e juntar as provas que entender necessárias;
- IV- findo o prazo de defesa a Presidência entendendo tenha ocorrido o fato extintivo, fará a competente declaração em Sessão, fazendo constar da Ata, e tomando as providências cabíveis à espécie.

§.3º-Declarada a extinção do mandato, em Sessão, será convocado imediatamente o respectivo suplente.

§.4º-Da decisão do Presidente caberá recurso na forma do artigo 161 deste Regimento.

§.5º-A Presidência da Câmara procederá a apuração anual das faltas de cada Vereador e, independente de provocação, tomará as providências previstas no incisos II, III e IV do parágrafo 2º deste artigo.

Seção I
Da Renúncia do Vereador

Art.266 A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara e considera-se formalizada e irretratável após sua leitura em Sessão pública,

Rua dos Naveantes nº 01 – CEP: 11.920-000 – C. Postal 124 – Iguaçu – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841-1656.

WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

produzindo todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, com exceção dos casos previstos no parágrafo 3º, do artigo 95 deste Regimento.

Capítulo X
Da Cassação do Mandato

Art.267 A Câmara Municipal cassará o mandato ao Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

Parágrafo Único- São infrações político-administrativa do Vereador aquelas especificadas na Legislação Federal.

Art.268 O procedimento para julgamento de Vereador observará no que couber a legislação Federal pertinente e todas as votações relativas ao processo terão seus resultados proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e obrigatoriamente, consignados em ata.

Art.269 Cassado o mandato do Vereador, o Presidente da Câmara expedirá a respectiva Resolução, que será publicada, na forma do artigo 210 deste Regimento, remetendo o processo, à Justiça eleitoral.

Parágrafo Único- Qualquer que seja o resultado do recebimento da denúncia ou no julgamento do Vereador, será comunicado, por escrito ao denunciante.

Capítulo XI
Da Substituição do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.270 O Vereador será sucedido no caso de vaga em razão de morte, renúncia, cassação ou extinção do mandato e será substituído em caso de licença ou afastamento superior a 30 (trinta) dias ou de investidura em função prevista no artigo 15 da Lei Orgânica do Município.

§.1º-Efetivada a licença ou a vaga nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§.2º-Não ocorrendo a posse do primeiro suplente, a Presidência da Câmara convocará o segundo suplente.

§.3º-Na falta de suplente o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48hs (quarenta e oito horas), diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Capítulo XII
Do Suplente de Vereador

Art.271 Ocorrida a vaga, a posse do suplente dar-se-á observado o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º deste Regimento, e ainda:

- I- em caso de sucessão, a posse ocorrerá e sessão ordinária ou extraordinária e se tornará efetiva com a declaração de posse do Presidente da Câmara;
- II- em caso de substituição, tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, ocorrendo a posse na Secretaria da Câmara, mediante a assinatura de termo de posse, sendo comunicado ao Plenário pelo Presidente na sessão imediata a posse;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.1º-Em ambos os casos previstos nos incisos I e II do “caput” deste artigo, será sempre exigida a declaração de bens e, quando for o caso, comprovação de desincompatibilização.

§.2º- A substituição de que trata o inciso I do “caput” deste artigo dar-se-á, por período igual ao da licença ou afastamento concedido.

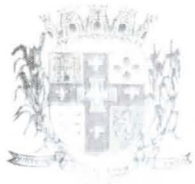
§.3º-Verificada a existência de vaga, por licença ou afastamento de Vereador, o Presidente não poderá, sob nenhuma alegação, negar posse ao suplente que comprovar sua identidade e cumprir as exigências do inciso I do artigo 4º deste Regimento, salvo a existência de fato comprovado de perda da suplência declarada pela Justiça Eleitoral.

§.4º-O suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

Art.272 O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações dos Vereadores e como tal deve ser considerado, excetuados os casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art.273 Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quorum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

Capítulo XIII
Das Punições ao Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.274 Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I- advertência verbal pessoal;
- II- advertência verbal em Plenário;
- III- advertência por escrito;
- IV- cassação da palavra;
- V- determinação para retirar-se do Plenário;
- VI- proposta de Sessão secreta para que a Câmara discuta o assunto;
- VII- denúncia para cassação do mandato por falta de decoro parlamentar.

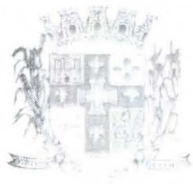
Parágrafo Único- Para manter a ordem no recinto o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

Seção I
Da Advertência

Art.275 Da advertência verbal, pessoal ou escrita.

§.1º- A advertência verbal será aplicada em Sessão pelo Presidente da Câmara ou pelo Presidente de Comissão, no âmbito dessa, ao Vereador que:

- I- não observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II- praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;
- III- perturbar a ordem das Sessões ou das reuniões das Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.2º- A advertência escrita será imposta pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara ao Vereador que:

- I- usar em discurso ou proposição expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- II- praticar ofensas físicas ou morais na sede da Câmara ou desacatar por atos ou palavras outro parlamentar, a Mesa, Comissão ou os respectivos presidentes;
- III- reincidir nas hipóteses do parágrafo anterior;
- IV- praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;
- V- revelar conteúdos de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secreto.

Capítulo XIV
Do Decoro Parlamentar

Art.276 Considera-se falta de decoro a conduta indigna do Vereador na sua vida pública ou particular que ofenda aos preceitos morais de decência ou a honorabilidade da Câmara.

Parágrafo Único- No julgamento por falta de decoro de Vereador aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 92 a 96, e no artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias, deste Regimento.

Capítulo XV
Dos Líderes

Art.277 Líder é o porta voz de uma representação partidária ou bloco parlamentar ou do Executivo, atuando como intermediário entre sua representação e os órgãos da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.1º- As representações partidárias e o Executivo deverão indicar à Mesa, no início de cada Sessão legislativa, os respectivos líderes.

§.2º- Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§.3º- Não se admitirá líder de bancada de partido representado por menos de 2 (dois) Vereadores.

§.4º- Os líderes não poderão integrar a Mesa Diretora da Câmara.

Art.278 É de competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do partido que representa, para comporem as Comissões Permanentes.

Art.279 É facultado aos líderes, em caráter excepcional a critério do Presidente em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo Único- O prazo para quem utilizar a palavra na forma do “caput” deste artigo será de 5 (cinco) minutos.

Art.280 O Prefeito poderá indicar à Mesa, por escrito, um Vereador que exercerá as funções de líder do Governo Municipal que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças, exceto as mencionadas no artigo 278 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Capítulo XVI
Dos Blocos Parlamentares

Art.281 As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar sob Liderança comum.

§.1º-O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§.2º-O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentados à Mesa para registro e publicação.

§.3º-Os blocos parlamentares deverão indicar seus líderes observado o disposto no artigo 277 deste Regimento.

TÍTULO XII
Da Secretaria Administrativa
Capítulo I
Dos Serviços Administrativos

Art.282 Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e serão regulamentados através de Ato do Presidente.

Parágrafo Único- Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que contará com o auxílio da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.283 A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, serão feitos através de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa, observado os parâmetros estabelecidos na Constituição e lei de Diretrizes Orçamentárias.

§.1º-A fixação ou alteração da remuneração dos servidores do Legislativo far-se-á através de lei específica.

§.2º-A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, reintegração, férias, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara serão tratados por Portaria baixada pela Presidência.

Art.284 A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art.285 Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em ato do Presidente.

Art.286 Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art.287 As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, observada a regulamentação constante de Ato do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU
- Estância Balneária -

Art.288 A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sobre pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Único- Se outro prazo não for marcado pelo Juiz, as requisições judiciais serão atendidas no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.289 Mediante requerimento, os Vereadores poderão interpelar a Presidência, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços através de indicações fundamentadas

Capítulo II
Dos Atos Administrativos da Câmara
Seção I
Da Forma dos Atos do Presidente

Art.290 Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

- I- Ato numerado, em ordem seqüencial e cronológica, nos seguintes casos:
- a) regulamentação dos serviços administrativos;
 - b) nomeação de membros das Comissões Temporárias;
 - c) matérias de caráter financeiro;
 - d) designação de substitutos nas Comissões;
 - e) calendário anual de realização das Sessões da Câmara;
 - f) convalidação de faltas dos Vereadores;
 - g) outras matérias de competência da presidência e que não estejam enquadradas como Portaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

b) decretação de ponto facultativo e horário de funcionamento das repartições da Câmara Municipal.

II- Portaria, nos seguintes casos:

a) nomeação, exoneração, remoção, readmissão, concessão de gratificação, férias, abono de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;

b) outros casos determinados em lei ou Resolução.

Parágrafo Único- Os Atos e as Portarias baixados pela Presidência da Câmara serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Seção II
Da Forma dos Atos da Mesa da Câmara

Art.291 Os Atos da Mesa da Câmara, serão numerados em ordem cronológica e seqüencial, com renovação anual e aplicam-se aos seguintes casos:

- I- elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como suas alterações, quando necessárias;
- II- abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- III- convalidação de justificativa de falta do Presidente da Câmara;
- IV- limitação de empenhos, para assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Capítulo III
Dos Livros de Registro

Art.292 A Secretaria Administrativa terá livros necessárias aos serviços e, em especial, os de:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- I- termos de compromisso e posse do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores;
- II- termo de posse da Mesa Diretora da Câmara;
- III- declaração de bens dos agentes políticos;
- IV- declaração de bens dos servidores da Câmara;
- V- atas das Sessões da Câmara;
- VI- registro de Projetos de lei, Leis sancionadas, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa, da Presidência e Portarias;
- VII- protocolo, registro e índice de livros e processos arquivados;
- VIII- protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;
- IX- licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;
- X- termos de compromisso e posse de funcionários;
- XI- contratos em geral;
- XII- contabilidade e Tesouraria;
- XIII- cadastramento de patrimonial;
- XIV- ata de cada comissão permanente;
- XV- inscrição de oradores para uso da tribuna livre;
- XVI- registro de precedentes regimentais.

§.1º- Os livros serão abertos, rubricados em todas as suas folhas e encerrados pelo Presidente da Câmara.

§.2º- Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelos respectivos Presidentes.

TÍTULO XII
Do Prefeito e do Vice-prefeito
Capítulo I



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Da Posse

Art.293 O Prefeito e Vice-prefeito tomarão posse em Sessão solene de instalação e posse, na forma prevista nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º deste Regimento.

Seção I

Da Declaração de Bens do Prefeito e Vice-prefeito

Art.294 No ato da posse e no término do mandato, o Prefeito e o Vice-prefeito farão declaração pública de bens, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, que serão atualizadas anualmente, transcritas em livro próprio e publicadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único- Caberá ao Presidente da Câmara, formalizar ao Ministério Público, denúncia contra Prefeito e Vice-prefeito, que até o décimo dia útil, posterior ao término do mandato, não tenha apresentado a sua declaração de bens, ou não tenha enviado à Câmara a atualização anual de sua declaração de bens.

Capítulo II

Do Subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito

Art.295 O Prefeito e Vice-prefeito farão jus a um subsídio mensal, condigno, fixado por Lei, de iniciativa da Mesa da Câmara ou de qualquer Vereador, observados os dispositivos constantes da Constituição Federal.

Parágrafo único-A revisão do subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito, dar-se-ão sempre na mesma data e idêntico índice em que ocorrer a revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos do município, através de Lei específica, de iniciativa da Mesa da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.296 O subsídio do Vice-prefeito deverá observar correlação com as funções, atribuições e responsabilidades que lhe forem atribuídas na administração municipal.

Art.297 Ao servidor público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função.

Capítulo III
Da Licença do Prefeito

Art.298 A autorização ao Prefeito para ausentar-se do município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ocorrerá nos termos do artigo 300 deste Regimento.

Art.299 A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação do chefe do Executivo, nos casos expressamente previstos no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único- Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Prefeito suspenso do exercício do mandato e considerado afastamento por motivo de saúde enquanto durarem os seus efeitos.

Art.300 O pedido de licença do Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

- I- recebido o pedido na Secretaria Administrativa da Câmara, o Presidente convocará, em 24hs (vinte e quatro horas), reunião da Mesa para transformar o pedido do Prefeito em projeto de Decreto Legislativo, nos termos solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- II- elaborado o projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário Sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;
- III- o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo a preferência regimental sobre qualquer matéria, inclusive as matérias submetidas ao regime de urgência ou de veto e, só poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§.1º-O pedido de licença do Prefeito, deverá ser votado no prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas), a contar de seu protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§.2º-Encontrando-se o Prefeito impossibilitado, física ou mentalmente, de subcrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao cônjuge ou filhos, o Presidente do Partido ou seu líder na Câmara.

§.3º-É facultado ao Prefeito prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.

Capítulo IV
Da Extinção do Mandato do Prefeito e Vice-prefeito

Art.301 A extinção do mandato do Prefeito, dar-se-á nos casos previstos no artigo 83 da Lei Orgânica do Município e terá início com a representação ou notícia de incidência de fato extintivo, que poderá ser apresentada por qualquer Vereador ou partido político com representação na Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- I- recebido o pedido de extinção do mandato este será lido em Plenário na primeira Sessão de sua apresentação;
- II- a Presidência da Câmara comunicará o denunciado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa ou justificativa, por escrito;

§.1º-Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, observado o disposto nos incisos do “caput” deste artigo, o Presidente da Câmara na primeira Sessão comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo substituto.

§.2º-O Presidente que omitir-se a declarar a extinção do mandato ou prejudicar de qualquer forma a tramitação do mesmo, qualquer Vereador poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

Capítulo V
Da Cassação do Mandato do Prefeito e Vice-prefeito

Art.302 O Prefeito e o Vice-prefeito serão processados e julgados nos crimes comuns e de responsabilidade e nas infrações político-administrativas, observado o disposto na legislação federal pertinente, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

TÍTULO XIV
Do Regimento Interno
Capítulo I



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Dos Precedentes Regimentais e da Reforma do Regimento

Art.303 As interpretações do Regimento em assunto controvertido, serão feitas pelo Presidente da Câmara e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara.

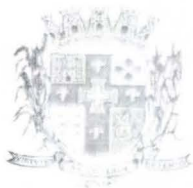
Art.304 Os casos não previstos neste regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único- Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação da solução de casos análogos.

Art.305 Ao final de cada Sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separado.

Art.306 O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.

Parágrafo Único- A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais Projetos de Resolução, observado o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação única.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

TÍTULO XV
Das Disposições Finais

Art.307 Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§.1º- Não se interrompem no período do recesso, os seguintes prazos:

- I- das Comissões Parlamentares de Inquérito;
- II- das Comissões de Investigação e Processante;

§.2º- Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

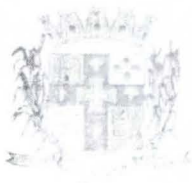
§.3º- Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, às disposições da legislação processual civil.

Art.308 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Resolução nº 003 de 26 de Junho de 2007.

TÍTULO XVI
Das Disposições Transitórias

Art.1º- Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, serão enquadradas na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo Único- Eventuais dúvidas quanto à tramitação de qualquer proposição, cujo procedimento não esteja previsto neste Regimento, será submetido à apreciação do Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.2º Os processos de Julgamento do Prefeito e de Vereadores por infração Político-administrativa, observará, no que couber, os procedimentos constantes do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, suas alterações ou de lei que vier a substituí-lo.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 31 DE AGOSTO DE 2015

Elias Teixeira de Aguiar

Roberto Moraes da Silva

João Carlos Spínula

Alberto Fernandes Gomes

Antônio Marcos Franco

Reinaldo da Cruz Santos Junior

Roberto Moraes da Silva

Ronaldo Monteiro Ribeiro

Tawar Costa Garcia

Wilson Almeida Lima

INDICE REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Das Funções da Câmara ----- 01

Capítulo II

Da Instalação e Posse ----- 01

TÍTULO II

Da Mesa Diretora da Câmara

Capítulo I

Da Eleição da Mesa ----- 05

Capítulo II

Da Competência da Mesa e de seus Membros

Seção I

Das Atribuições da Mesa ----- 07

Seção II

Das Contas da Mesa da Câmara ----- 09

Seção III

Das Atribuições do Presidente ----- 09

Seção IV

Das Atribuições do Vice-presidente ----- 17

Seção V

Dos Secretários ----- 18

Capítulo III

Da Extinção do Mandato da Mesa

Seção I

Disposições preliminares ----- 19

Seção II

Da Renúncia da Mesa ----- 20

Seção III

Da Destituição da Mesa ----- 20

TÍTULO III	
Do Plenário	
Capítulo I	
Da Utilização do Plenário -----	21
 CAPITULO II	
Das Deliberações -----	22
 TÍTULO IV	
Das Comissões	
Capítulo I	
Das Disposições Preliminares -----	23
 Capítulo II	
Das Comissões Permanentes	
Seção I	
Da Denominação das Comissões Permanentes -----	23
 Seção II	
Da Composição das Comissões Permanentes -----	23
 Seção III	
Da Competência das Comissões Permanentes -----	26
 Seção IV	
Dos Presidentes das Comissões Permanentes -----	29
 Seção V	
Das Reuniões das Comissões Permanentes -----	31
 Seção VI	
Dos Prazos das Comissões Permanentes -----	33
 Seção VII	
Dos Pareceres das Comissões Permanentes -----	35
 Seção VIII	
Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes -----	37
 Capítulo III	
Das Comissões Temporárias	
Seção I	
Disposições Preliminares -----	38

Seção II	
Das Comissões Especiais -----	38
Seção III	
Das Comissões de Representação-----	40
Seção IV	
Da Comissão Parlamentar de Inquérito -----	40
Seção V	
Das Comissões de Investigação e Processante -----	45
TÍTULO V	
Das Sessões da Câmara Municipal	
Capítulo I	
Disposições Preliminares-----	49
Capítulo II	
Das Sessões -----	49
Seção I	
Da Duração e Prorrogação das Sessões -----	51
Seção II	
Da Suspensão e Encerramento das Sessões-----	52
Seção III	
Da Publicidade das Sessões-----	53
Seção IV	
Das Atas das Sessões -----	53
Capítulo III	
Das Sessões Ordinárias	
Seção I	
Disposições Preliminares-----	55
Seção II	
Do Expediente -----	57
Seção II	
Do Uso da Tribuna Livre -----	59
Seção III	
Da Ordem do Dia-----	60

Capítulo IV	
Das Sessões Extraordinárias -----	64
Seção I	
Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Anual -----	65
Seção II	
Da Sessão Extraordinária no Período de Recesso -----	65
Capítulo V	
Das Sessões Secretas -----	66
Capítulo VI	
Das Sessões Solenes -----	67
TÍTULO VI	
Das Proposições	
Capítulo I	
Disposições Preliminares -----	68
Seção I	
Do Recebimento das Proposições -----	69
Seção II	
Da Retirada das Proposições -----	71
Seção III	
Do Arquivamento e Desarquivamento -----	72
Seção IV	
Do Regime de Tramitação das Proposições -----	72
Capítulo II	
Dos Projetos	
Seção I	
Disposições Preliminares -----	73
Seção II	
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal -----	74
Seção III	
Dos Projetos de Lei -----	75

Seção IV	
Dos Projetos de Decreto Legislativo -----	75
Seção V	
Dos Projetos de Resolução-----	75
Seção VI	
Dos Recursos -----	76
Capítulo III	
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas -----	77
Capítulo IV	
Dos Pareceres -----	80
Capítulo V	
Dos Requerimentos -----	80
Capítulo VI	
Das Indicações-----	83
Capítulo VII	
Das Moções -----	83
TÍTULO VII	
Da Discussão e Votação	
Capítulo I	
Da Discussão-----	84
Seção I	
Dos Prazos para Discussão-----	85
Seção II	
Dos Apartes -----	86
Seção III	
Do Adiamento -----	87
Seção IV	
Do Encerramento e da Reabertura da Discussão-----	87
Seção V	
Da Preferência na Discussão-----	87
Seção VI	

Do Pedido de Vista-----	88
Seção VII	
Do Destaque -----	88
Seção VIII	
Da Prejudicabilidade-----	88
Capítulo II	
Das Votações	
Seção I	
Disposições Preliminares-----	89
Seção II	
Do Encaminhamento da Votação -----	90
Seção III	
Dos Processos de Votação -----	91
Seção IV	
Da Verificação da Votação -----	92
Seção V	
Da Declaração de Voto-----	93
Capítulo III	
Da Redação Final -----	93
Capítulo IV	
Dos Autógrafos-----	94
Capítulo V	
Do Veto-----	95
Capítulo VI	
Da Promulgação e da Publicação	
Seção I	
Da Promulgação-----	96
Seção II	
Da Publicação-----	98

TÍTULO VIII

Da Elaboração Legislativa Especial

Capítulo I

Dos Códigos ----- 100

Capítulo II

Do Processo Legislativo dos Orçamentos----- 101

Seção I

Da Tramitação dos Orçamentos ----- 101

TÍTULO IX

Da Participação Popular

Capítulo I

Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo ----- 105

Capítulo II

Das Audiências Públicas ----- 106

Capítulo III

Das Petições, Reclamações e Denúncias----- 109

TÍTULO X

Do Julgamento da Contas Municipais

Capítulo I

Disposições Preliminares----- 110

Capítulo II

Do Procedimento de Julgamento da

Contas Municipais ----- 111

Seção I

Da notificação do Responsável----- 113

Seção II

Do Relatório das Contas----- 113

Seção III

Dos Prazos para uso da Palavra no

Julgamento das Contas ----- 114

TÍTULO XI

Dos Vereadores

Capítulo I

Disposições Preliminares----- 115

Capítulo II	
Das Atribuições do Vereador-----	115
Seção I	
Do Uso da Palavra -----	116
Seção II	
Da Questão de Ordem -----	117
Capítulo III	
Dos Deveres do Vereador-----	118
Capítulo IV	
Das Proibições e Incompatibilidades -----	119
Capítulo V	
Dos Direitos do Vereador -----	119
Capítulo VI	
Dos Subsídios	
Seção I	
Do Subsídio dos Vereadores-----	119
Seção II	
Do Subsídio do Presidente da Câmara-----	120
Capítulo VII	
Das Faltas	
Seção I	
Das Faltas do Vereador-----	120
Seção II	
Das Faltas do Presidente da Câmara-----	122
Capítulo VIII	
Das Licenças do Vereador -----	123
Capítulo IX	
Da Extinção do Mandato -----	124
Seção I	
Da Renúncia do Vereador-----	125

Capítulo X	
Da Cassação do Mandato -----	126
Capítulo XI	
Da Substituição do Vereador -----	126
Capítulo XII	
Do Suplente de Vereador-----	127
Capítulo XIII	
Das Punições ao Vereador -----	128
Seção I	
Da Advertência -----	129
Capítulo XIV	
Do Decoro Parlamentar -----	130
Capítulo XV	
Dos Líderes -----	130
Capítulo XVI	
Dos Blocos Parlamentares -----	131
TÍTULO XII	
Da Secretaria Administrativa	
Capítulo I	
Dos Serviços Administrativos -----	132
Capítulo II	
Dos Atos Administrativos da Câmara	
Seção I	
Da Forma dos Atos do Presidente-----	134
Seção II	
Da Forma dos Atos da Mesa da Câmara -----	134
Capítulo III	
Dos Livros de Registro -----	135
TÍTULO XIII	
Do Prefeito e do Vice-prefeito	
Capítulo I	
Da Posse-----	136

Seção I	
Da Declaração de Bens do Prefeito e do Vice-prefeito -----	136
Capítulo II	
Do Subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito-----	136
Capítulo III	
Das Licenças do Prefeito -----	137
Capítulo IV	
Da Extinção do Mandato do Prefeito e do Vice-prefeito -----	138
Capítulo V	
Da Cassação do Mandato do Prefeito e do Vice-prefeito -----	139
TÍTULO XIV	
Do Regimento Interno	
Capítulo I	
Dos Precedentes Regimentais e da Forma do Regimento -----	140
TÍTULO XV	
Das Disposições Finais -----	141
TÍTULO XVI	
Das Disposições Transitórias -----	141



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -
COMISSÕES PERMANENTES

PARECER

Projeto de Resolução nº. 02/2015
Origem: Poder Legislativo

A Comissão de Constituição Justiça e Redação reunida extraordinariamente nesta data, para nos termos do § 3.º, do artigo 135, do Regimento Interno apresentar a redação final da Resolução nº 02/2015, que institui o novo Regimento Interno da Câmara, de autoria da Comissão especial de revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno, com o requerimento verbal realizado pelo Vereador Reinaldo da Cruz Santos Júnior, o qual apresentou emenda modificativa no artigo 143, devidamente discutido pelo Plenário e votada, com aprovação de 8 votos, na 27ª Sessão ordinária, realizada em 31 de agosto de 2015, passando a constar da seguinte forma:

Art.143 Todas as proposições deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara.

Parágrafo único- Os Requerimentos, Moções, Indicações de autoria dos Vereadores e os Projetos de autoria do Executivo, deverão ser protocolados até as 11:00 (onze) horas do dia em que se realizar a Sessão ordinária, sendo que, os que foram protocolados após este horário, serão objeto de apreciação na seção subsequente.

SALA DAS COMISSÕES EM, 01 DE SETEMBRO DE 2015.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: João Carlos Spínula



Relator: Reinaldo da Cruz Santos Júnior

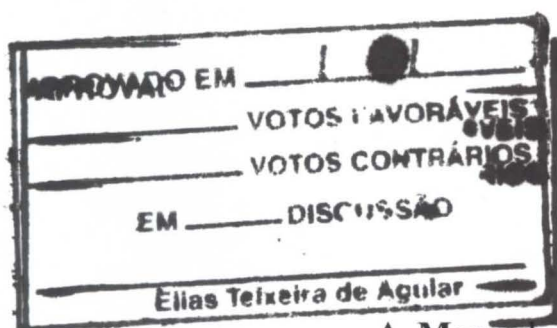
Membro: Antônio Marcos Franco



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

RESOLUÇÃO N.º 02

DE 02 DE SETEMBRO DE 2015



DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IX, do artigo 12, do Regimento Interno da Câmara, faz saber, que a Câmara, em sessão ordinária, realizada em 31 de Agosto de 2015, aprovou por 8 votos, em discussão e votação única, a redação final, e ela promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I
Da Câmara Municipal
Capítulo I
Das Funções da Câmara

Art.1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município, compõem-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede a Rua das Neves nº 01, nesta cidade de Iguape./SP.

Art.2º A Câmara tem funções legislativas, exerce ainda atividades deliberativas, fiscalizadoras, julgadoras, de assessoramento e atos de administração interna, nos termos da Lei Orgânica do Município.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDUÇÃO

Em _____

_____ 1 _____

VOTOS FAVORÁVEIS _____

VOTOS CONTRÁRIOS _____

DISCUSSÃO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Capítulo II
Da Instalação e Posse

Art.3º A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de Janeiro, às 11h:00 (onze) horas, em Sessão solene, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus Pares para secretariar os trabalhos e dará posse aos Vereadores eleitos.

Parágrafo Único- Imediatamente após a posse dos Vereadores, serão empossados o Prefeito e o Vice-prefeito.

Art.4º Na Sessão solene de instalação e posse observar-se-á o seguinte procedimento:

I- o Prefeito o Vice-prefeito e os Vereadores deverão protocolar, na Secretaria da Câmara, ou apresentar no momento da posse, os seguintes documentos:

- a) o respectivo diploma expedido pela justiça eleitoral;
- b) documento comprobatório de desincompatibilização quando for o caso;
- c) declaração pública de bens.

II- os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS, DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM GERAL DE SUA POPULAÇÃO".



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Ato Contínuo, em pé, os demais Vereadores presentes dirão: “ASSIM O PROMETO”.

- III- cumprido o compromisso o Presidente da Câmara declarará empossados os Vereadores;
- IV- em seguida, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso II deste artigo e os declarará empossados;
- V- poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de dez minutos: as autoridades, os Vereadores, o Vice-prefeito, o Prefeito e o Presidente da Câmara.

§.1º-A declaração de bens far-se-á na forma estabelecida no artigo 98 da Lei Orgânica do Município.

§.2º-A declaração pública de bens dos empossados serão transcritas em livro próprio, atualizadas anualmente, até o décimo dia útil do mês de Janeiro.

§.3º-A posse do Vice-prefeito no cargo de Prefeito deverá ocorrer em Sessão especialmente convocada para esse fim.

§.4º-O Vice-prefeito protocolará na Secretaria da Câmara documento comprobatório de desincompatibilização, no momento em que assumir o exercício do cargo de Prefeito.

§.5º-A não apresentação de qualquer dos documentos mencionados nas alíneas do inciso I deste artigo obstará a posse de qualquer dos eleitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.6º-No ato da posse será entregue ao Prefeito e a cada Vereador, um exemplar da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara.

Art.5º Não ocorrendo a posse de qualquer dos eleitos na forma do artigo 3º deste Regimento, o Presidente da Câmara remeterá ofício aos eleitos não empossados, convocando-os a apresentarem a documentação e a tomarem posse no prazo de 10 (dez) dias.

- I- findo o prazo de dez dias sem estar comprovada a desincompatibilização ou o motivo de força maior que impeça a posse, o Presidente da Câmara declarará a extinção do mandato;
- II- declarada a extinção do mandato a Presidência baixará o competente ato que será publicado em jornal de circulação no Município, juntamente com o extrato da ata da Sessão em que for declarada a extinção do mandato.

§.1º-Havendo impedimento à posse, por motivo de força maior e dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores estes deverão por si, por seus representantes ou pelo Presidente de seus Partidos, protocolar na Secretaria da Câmara, documento comprobatório do motivo de força maior, sob pena de ser declarada a vacância do cargo.

§.2º-Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

§.3º- Enquanto não ocorrer a posse de todos os eleitos, o quorum será calculado em função dos Vereadores empossados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.6º O Exercício do mandato dar-se-á automaticamente com a declaração de posse efetuada pelo Presidente da Câmara e a assinatura do respectivo termo, assumindo o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores, todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art.7º A recusa do Prefeito, do Vice-prefeito e de Vereador eleito em tomar posse, sem motivo de força maior, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Câmara declarar vago o cargo e extinto o mandato.

§.1º-Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito assumirá o cargo o Vice-prefeito.

§.2º-Ocorrendo à recusa ou impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito em tomarem posse, observar-se-á os procedimentos estabelecidos no artigo 79 Lei Orgânica do Município.

TÍTULO II
Da Mesa Diretora da Câmara
Capítulo I
Da Eleição da Mesa

Art.8º Logo após a posse dos Vereadores, empossados ou não o Prefeito e o Vice-prefeito, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara, proceder-se-á ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara e do Vice-presidente.

Art.9º A Mesa da Câmara Municipal e o Vice-presidente serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição de quaisquer de seus membros e do Vice-presidente aos mesmos cargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.1º-A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara e do Vice-presidente na mesma legislatura, ocorrerá sempre na última Sessão ordinária do ano que antecede a posse da nova Mesa, observado os procedimentos contidos nos artigos 10 e 11 deste Regimento.

§.2º-Os eleitos na forma no parágrafo anterior tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano seguinte à eleição, na Secretaria da Câmara, assinando o termo de posse.

Art.10 A eleição da Mesa e do Vice-presidente, proceder-se-á em votação nominal, elegendo-se o candidato que obtiver maior número de votos, presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, observado os seguintes procedimentos.

- I- realização, por ordem do Presidente, da verificação de quorum;
- II- uma votação para cada cargo da Mesa, iniciando-se a votação pelo cargo de Presidente, seguindo-se a votação do primeiro secretario, do segundo secretario e do Vice-presidente;
- III- votação nominal dos Vereadores, votando cada Vereador em um único nome, quando chamados pelo Presidente;
- IV- a cada eleição, o primeiro Secretario fará a contagem dos votos obtidos por cada candidato;
- V- proclamação do resultado pelo Presidente a cada votação;
- VI- em caso de empate, realização de nova votação, com os dois candidatos, que tenham obtido igual número de votos;
- VII- persistindo o empate, considerar-se-á eleito o candidato que tiver obtido maior número de votos da eleição Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

VIII- encerrada a votação, o Presidente, proclamará os eleitos e em seguida, dará posse à Mesa e ao Vice-presidente, excetuados os casos previstos no parágrafo 2º, do artigo 9º deste Regimento

Art.11 Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único- Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art.12 Vagando-se qualquer cargo da Mesa ou o do Vice-presidente será realizada eleição no Expediente da primeira Sessão seguinte, para completar o mandato.

Parágrafo Único-Na falta de qualquer dos Secretários o Presidente convidará um Vereador a assumir as funções do membro da Mesa ausente.

Capítulo II
Da Competência da Mesa e de Seus Membros
Seção I
Das Atribuições da Mesa

Art.13 A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.14 Compete à Mesa dentre outras atribuições estabelecidas em Lei neste Regimento ou em Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

- I- propor emenda à Lei Orgânica do Município;
- II- propor projetos de Lei para fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais;
- III- propor projetos de Lei para fixação e reajuste dos servidores do Legislativo;
- IV- propor projetos de Decretos Legislativos dispondo sobre:
 - a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;
 - b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de 15 dias, ou ausentar-se do País;
- V- propor projeto de Resolução dispondo sobre:
 - a) organização da Câmara e seu funcionamento;
 - b) fixação dos subsídios dos Vereadores;
 - c) concessão de licença aos Vereadores;
 - d) criação de comissões Temporárias na forma prevista no artigo 38 da Lei Orgânica;
 - e) transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara;
- VI- promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- VII- promulgar as Resoluções de emendas ao Regimento Interno da Câmara;
- VIII- propor ação de inconstitucionalidade por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;
- IX- conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- X- adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e o seu conceito perante a comunidade;
- XI- adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- XII- elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o 10º (décimo) dia útil do mês de Agosto a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta do Município e fazer mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;
- XIII- abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades;
- XIV- desenvolver os trabalhos em Plenário sob orientação do Presidente;
- XV- assinar as atas das Sessões da Câmara.

§.1º- Os Atos da Mesa serão numerados em ordem seqüencial e cronológica, com renovação a cada legislatura.

§.2º- A recusa injustificada de assinatura dos Atos da Mesa ensejará o Processo de destituição do membro faltoso.

§.3º- Em caso do não cumprimento do inciso XII do “caput” deste artigo, será tomado como base o Orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art.15 As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

Seção II
Das Contas da Mesa da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.16 As contas da Câmara serão prestadas, anualmente pela Mesa Diretora da Câmara, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as Resoluções e instruções do Tribunal.

Parágrafo Único- As Contas anuais da Mesa da Câmara, relativa ao exercício anterior, ficarão a disposição dos cidadãos, observado o disposto no artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

Art.17 A Mesa da Câmara deverá apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete mensal das verbas recebidas e aplicadas, relativo ao mês anterior que deverá ser publicado, por afixação, na sede da Câmara Municipal e na pagina oficial da Câmara.

Seção III
Das Atribuições do Presidente

Art.18 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art.19 Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

I- quanto às Sessões:

- a) abrir, encerrar, presidir, suspender ou prorrogar, as Sessões, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- c) determinar, de ofício, a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao expediente, os prazos facultados aos oradores e a ordem do dia;
- e) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a Sessão quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
- i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) submeter à discussão e votação a matéria que exijam este procedimento, bem como estabelecer o ponto de questão que será objeto da votação;
- k) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- l) anunciar o resultado da votação;
- m) declarar prejudicados os projetos nos casos previstos neste Regimento;
- n) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- o) anunciar o término das Sessões, anunciando antes, aos Vereadores, sobre a Sessão seguinte;
- p) convocar as Sessões da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- q) presidir a Sessão ou Sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
- r) declarar extinção do mandato do Prefeito, de Vice-prefeito ou de Vereador na primeira Sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador;
- s) usar da palavra em qualquer fase da Sessão para esclarecer, opinar, interpelar e comunicar aos Vereadores;
- t) submeter ao Plenário as questões omissas neste regimento.

II- quanto às atividades legislativas:

- a) proceder à distribuição de matéria às Comissões permanentes ou temporárias;
- b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;
- c) despachar requerimentos;
- d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
- e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou anti-regimental;
- f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos, bem como as Leis promulgadas pela Mesa:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

i) votar nos seguintes casos:

- 1- na eleição da Mesa;
- 2- quando a matéria exigir, quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- 3- na eleição das Comissões Permanentes e Temporárias;
- 4- em caso de empate nas votações;
- 5- para completar o quorum de aprovação de projetos de lei, quando estiverem presentes Vereadores em número inferior à maioria absoluta

j) incluir na ordem do dia da primeira Sessão subsequente, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo em regime de urgência ou submetidos a veto;

k) apresentar proposição à consideração do Plenário devendo afastar-se da presidência na discussão e votação destas;

III- quanto à sua competência geral:

- a) exercer a chefia do Executivo Municipal na forma prevista na Lei Orgânica do Município;
- b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- c) dar posse ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- d) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;
- e) declarar a vacância do cargo de Prefeito nos termos da legislação;
- f) promulgar os Decretos Legislativos, as Resoluções e as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- g)** não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- h)** zelar pelo prestígio do decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
- i)** autorizar a realização de qualquer tipo de eventos, inclusive culturais ou artísticos, no edifício da Câmara, fixando-lhes data, local e horário;
- j)** cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- k)** mandar publicar o Decreto legislativo relativo ao julgamento das contas municipais, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- l)** encaminhar ao Ministério Público as contas do Prefeito, quando rejeitadas;
- m)** disciplinar e regulamentar o uso das dependências da Câmara.

IV- quanto à Mesa:

- a)** convocá-la e presidir suas reuniões;
- b)** tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c)** distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d)** executar as decisões da Mesa e do Plenário.

V- quanto às Comissões:

- a)** convocar as Comissões permanentes para a eleição dos respectivos presidentes e vice-presidente;
- b)** nomear, através de Ato, os membros titulares e suplentes, das Comissões, mediante indicação dos líderes ou blocos parlamentares, ou pelo resultado de eleições, conforme o caso;
- c)** destituir membro de Comissão permanente em razão de faltas injustificadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- d) assegurar os meios e condições necessárias ao pleno funcionamento das Comissões;
- e) convidar o relator ou outro membro de comissão para esclarecimento de parecer.

VI- quanto às Atividades Administrativas:

- a) convocar os Vereadores para as Sessões extraordinárias dentro e fora das Sessões;
- b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;
- c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;
- e) remeter cópia de inteiro teor dos relatórios apresentados por Comissão Temporárias na forma indicada;
- f) organizar a ordem do dia, na forma regimental;
- g) executar as deliberações do Plenário;
- h) assinar a ata das Sessões, os editais, as Portarias e o expediente da Câmara, bem como rubricar os livros de registro de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;
- i) abonar as faltas dos Vereadores, mediante justificativa apresentada na forma do parágrafo 1º do artigo 258, deste Regimento;
- j) formalizar denúncia ao Ministério público contra Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, quando da não atualização da declaração de bens ou de sua não apresentação ao final do mandato;
- k) assinar os autógrafos dos projetos de leis aprovados e destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Poder Executivo;
- l) sancionar os Decretos Legislativo e Resoluções nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

VII-quanto aos Serviços da Câmara:

- a) nomear, promover, comissionar conceder gratificações, licenças, férias e abono de faltas, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar funcionários ou servidores da Câmara;
- b) superintender o serviço da secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas;
- c) requisitar do Executivo o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no Mercado de Capitais;
- d) devolver à fazenda municipal, até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro, o saldo do numerário que lhe foi liberado durante o exercício;
- e) proceder à compra, a contratação de obras e serviços, da Câmara, obedecida a legislação pertinente;
- f) assinar juntamente com o Tesoureiro os cheques destinados aos pagamentos da Câmara;
- g) decretar ponto facultativo e horário de funcionamento das repartições da Câmara Municipal.

VIII- solicitar ao Prefeito, a apresentação de propositura que disponha sobre abertura de créditos adicional ou suplementar nas dotação da Câmara;

IX- quanto às relações externas da Câmara:

- a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários prefixados;
- b) manter, em nome da Câmara todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- c) encaminhar ao Prefeito e as demais autoridades os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- d) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e independentemente de autorização, para



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

defesa nas ações movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

- e) solicitar a intervenção do município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
- f) interpelar judicialmente, o Prefeito, quando esse deixar de colocar a disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
- g) comunicar ao Prefeito as vistorias nas repartições públicas Municipais solicitadas pelas Comissões da Câmara.

X- quanto à polícia interna:

- a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários podendo requisitar apoio das corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) autorizar o uso das dependências da Câmara por terceiros;
- c) permitir o livre acesso da população às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
 - 1- apresente-se convenientemente trajado;
 - 2- não porte armas;
 - 3- não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
 - 4- respeite os Vereadores;
 - 5- atenda às determinações da presidência;
 - 6- não interpele os Vereadores.
- d) obrigar os assistentes que não observarem os deveres indicados nas alíneas anteriores a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- e) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- f) quando no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito ou processo crime correspondente;
- g) admitir no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, esses quando em serviço;
- h) credenciar representantes de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisiva, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das Sessões.

§.1º-Na hora do início dos trabalhos da Sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído sucessivamente, pelo Vice-presidente, pelo Primeiro Secretário, pelo Segundo Secretário, ou pelo Vereador mais votado na eleição municipal, entre os presentes.

§.2º-Sempre que tiver que se ausentar do município por período superior a 15 (quinze) dias o Presidente deverá comunicar, por escrito a Secretaria Administrativa da Câmara.

Art.20 Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções durante as Sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art.21 Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente nos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.22 O Presidente não poderá fazer parte de qualquer comissão, ressalvadas as de representação.

Art.23 Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria, ou de matéria de que tenha interesse pessoal.

Parágrafo Único- Excetua-se do disposto neste artigo os Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo de autoria da Mesa Diretora ou da Presidência da Câmara.

Seção IV
Das Atribuições do Vice-presidente

Art.24 Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos em Plenário ou fora dele, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art.25 Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que o Presidente deixar de fazê-lo, em igual prazo ao concedido a este, sob pena de incorrer em omissão de suas funções.

Art.26 Superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

Seção V
Dos Secretários

Art.27 São atribuições do primeiro Secretário:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- I- proceder à chamada nominal dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;
- II- ler a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;
- III- determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;
- IV- constatar a presença dos Vereadores na abertura da Sessão confrontando com o livro de presença, anotando os presentes e os ausentes com causa justificada ou não, consignando ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro ao final de cada Sessão;
- V- Controlar a ordem de chamada dos oradores para Tribuna Livre;
- VI- superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-a juntamente com o Presidente e o segundo secretário;
- VII- secretariar as reuniões da Mesa;
- VIII- redigir as atas das Sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;
- IX- assinar com o Presidente e o segundo secretário os atos da Mesa;
- X- substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneo deste e do Vice-presidente.

Art.28 Ao segundo Secretário compete à substituição do primeiro secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções.

Art.29 São atribuições do segundo Secretário:

- I- redigir a ata sob a supervisão do primeiro secretário resumindo os trabalhos da Sessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- II- ler a ata da Sessão anterior;
- III- assinar juntamente com o Presidente e o primeiro secretário os atos da Mesa e as atas das Sessões;
- IV- auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das Sessões plenárias.

Capítulo III
Da Extinção do Mandato da Mesa
Seção I
Disposições Preliminares

Art.30 As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I- pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II- pela renúncia, apresentada por escrito;
- III- pela destituição;
- IV- pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art.31 Vagando qualquer cargo da Mesa será realizada a eleição para completar o mandato, no expediente da primeira Sessão ordinária seguinte ou em Sessão Extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo Único- Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa far-se-á nova eleição para completar o período do mandato, na Sessão imediata àquela em que ocorrer a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Seção II
Da Renúncia da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.32 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Art.33 Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 31 deste Regimento.

Seção III
Da Destituição da Mesa

Art.34 Os membros da Mesa poderão ser destituídos do cargo em conjunto ou isoladamente, quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições ou quando exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento.

Art.35 Será destituído do cargo, sem deliberação do Plenário, o membro da Mesa cujo mandato for declarado extinto na forma prevista no artigo 20 da Lei Orgânica do Município.

Art.36 O Processo de destituição terá início com a apresentação da denúncia, subscrita no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, dirigida ao Plenário e protocolada na Secretaria da Câmara.

§.1º-Da denúncia constará:

- I- o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;
- II- a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III- as provas que se pretenda produzir.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.2º-Lida a denúncia, serão afastados da Mesa os membros incluídos na denúncia, convocando-se seus substitutos legais, que encaminharão a denúncia imediatamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, seguindo-se o rito estabelecido nos artigos 93 a 96 deste Regimento.

§.3º-A destituição de membro da Mesa não implica na cassação do mandato de Vereador.

§.4º-O membro da Mesa destituído não poderá candidatar-se a qualquer cargo da Mesa ou o de Vice-presidente na mesma Legislatura.

TÍTULO III
Do Plenário
Capítulo I
Da Utilização do Plenário

Art.37 O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§.1º-O local é o recinto da sede da Câmara Municipal.

§.2º-A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes a matéria, estatuídos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§.3º-O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Capítulo II
Das Deliberações

Art.38 As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- I- maioria simples, representada pela maioria dos Vereadores presentes na Sessão;
- II- maioria absoluta, representada por mais da metade dos membros da Câmara;
- III- quorum qualificado, representado pelo número que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art.39 O quorum para as deliberações do Plenário, obedecerão no que couber, o disposto nos artigos 50, 51 e 52 da Lei Orgânica do Município.

Art.40 As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto excetuados os casos de concessão de qualquer honraria e aqueles expressamente previstos na legislação federal.

TÍTULO IV
Das Comissões
Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art.41 As Comissões são órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação e serão:

- I- permanentes- de cunho técnico-legislativo cuja finalidade é apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame assim como exercer as



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

- II- temporárias- criadas para apreciar assunto específico e que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado o seu prazo de duração.

Art.42 Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Capítulo II
Das Comissões Permanentes
Seção I
Da Denominação das Comissões Permanentes

Art.43 As Comissões Permanentes são duas, com as seguintes denominações:

- I- Comissão de Constituição Justiça e Redação;
II- Comissão de Orçamento e Finanças;
III- Comissão de Políticas Públicas.

Seção II
Da Composição das Comissões Permanentes

Art.44 As comissões permanentes serão constituídas preferencialmente na mesma Sessão em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta e renovadas juntamente com a eleição para renovação da Mesa, permitida a recondução de seus membros para mesma Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.1º-Enquanto não forem criadas as Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara, indicar relator aos Projetos que eventualmente venham para apreciação da Câmara.

§.2º-As Comissões serão compostas por 3 (três) Vereadores, sendo: Presidente, Relator e Membro eleitos na forma deste Regimento.

Art.45 A composição das Comissões Permanentes será feita preferencialmente de comum acordo, pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes das bancadas ou blocos partidários.

§.1º-Em caso de acordo, caberá aos líderes das bancadas ou blocos parlamentares a indicação dos nomes que irão compor as comissões permanentes, assim como a indicação de substitutos quando ocorrer vacância.

§.2º-O Vereador que se desvincular de sua bancada, perde automaticamente o direito à vaga que ocupa na comissão, ainda que tenha sido eleito para compor a comissão.

Art.46 Não havendo acordo proceder-se-á a escolha, por eleição, elegendo-se os três nomes de cada Comissão, em uma única votação, votando cada Vereador em um único nome, considerando-se eleitos os três nomes mais votados.

§.1º- O voto será nominal, devendo o Vereador declinar o nome do Vereador que pretende seja creditado o voto, de forma clara, a medida em que for chamado pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.2º- Havendo empate considerar-se-á eleito o Vereador do partido ou bloco parlamentar ainda não representado na comissão.

§.3º- Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador cuja legenda tenha obtido maior número de votos na eleição municipal.

§.4º- Persistindo ainda o empate, será considerado eleito o Vereador que tenha obtido individualmente maior número de votos na eleição.

§.5º- Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

Art.47 Após a proclamação do resultado as Comissões reunir-se-ão para elegerem seu Presidente e Relator e deliberar sobre o dia e hora das reuniões, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único- O Presidente da Câmara, nomeará por Ato, os integrantes das Comissões, fazendo publicar o Ato de nomeação na forma do inciso II do artigo 210 deste Regimento.

Art.48 Os suplentes no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

§.1º- O Vice-presidente da Câmara, quando no exercício da Presidência, terá substituto indicado pelo seu Partido nas Comissões permanentes a que pertencer.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.2º- Não havendo outros membros do Partido para substituição nos termos do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara indicará um substituto.

Seção III
Da Competência das Comissões Permanentes

Art.49 As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I- estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando conforme o caso:
 - a) parecer;
 - b) substitutivo ou emendas;
 - c) relatório conclusivo sobre as averiguações de sua competência.
- II- promover estudos, pesquisa e investigações sobre assuntos de interesse público;
- III- tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas à sua área de atuação ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
- IV- redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos de acordo com o seu mérito, bem como quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
- V- realizar audiências públicas;
- VI- convocar os Secretários, Assessores e Diretores de Departamentos e Administradores Regionais para prestarem informações sobre assuntos



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

inerentes às suas atribuições, no exercício da função fiscalizadora da Câmara;

- VII- receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer cidadão contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidade pública, no âmbito de sua competência;
- VIII- solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração;
- IX- fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial, para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
- X- acompanhar junto ao Executivo os atos de regulamentação velando por sua adequação;
- XI- acompanhar junto ao Executivo a elaboração da proposta Orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- XII- solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
- XIII- apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- XIV- requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§.1º- Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões serão examinados pelo relator que emitirá parecer sobre a questão.

§.2º- É obrigatório o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em todas as proposições, salvo as exceções expressas neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º- Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer isoladamente ou em conjunto, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida em primeiro lugar.

§.4º- O Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá ater-se tão somente aos aspectos mencionados no inciso I do artigo 50 deste Regimento, sem discussão do mérito da questão submetida à sua apreciação, sendo obrigatório ao final do parecer, a recomendação de quorum para aprovação das matérias submetidas a apreciação, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art.50 É da competência específica:

- I- da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, exceto a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas;
- II- da Comissão de Finanças e Orçamento:
 - a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais;
 - b) examinar e emitir parecer sobre os Planos e Programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização das peças orçamentárias;
 - c) receber as emendas à proposta Orçamentária do município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do plenário;
 - d) elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária;
 - e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, operações de crédito, dívida pública e outras que direta ou indiretamente alterem a



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

- f) examinar e emitir parecer sobre as Contas do Executivo após recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- g) examinar e emitir parecer sobre proposições que versem sobre remuneração do funcionalismo, subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais;
- h) demais matérias de caráter financeiro e Orçamentário;
- i) Solicitar a realização de audiência pública para discussão da proposta dos Orçamentos do Município.

III- da Comissão de Políticas Públicas, apreciar e emitir parecer sobre todos os processos atinentes às matérias não incluídas na competência das Comissões Permanentes previstas nos incisos I e II deste artigo e especialmente, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art.51 É vedado às comissões permanentes ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art.52 Caberá ao Presidente da Câmara determinar a quais Comissões Permanentes serão encaminhados os projetos ou proposições.

Seção IV
Dos Presidentes das Comissões Permanentes

Art.53 Ao Presidente de Comissão Permanente compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- I- convocar reuniões e dar conhecimento prévio da pauta aos demais membros;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la ao relator para emitir parecer;
- IV- fixar de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões, quando não for possível a sua realização nos termos previstos neste Regimento;
- V- convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;
- VI- convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
- VII- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VIII- zelar pela observância aos prazos concedidos à comissão;
- IX- conceder vista de proposições aos membros da Comissão, cujo prazo não poderá exceder 2 (dois) dias para aquelas que estiverem sob tramitação ordinária;
- X- solicitar à Presidência da Câmara, substituto para os membros da comissão;
- XI- apresentar ao Presidente da Câmara as solicitações de justificativa das faltas de membros da Comissão.

§.1º- O presidente da Comissão Permanente terá direito a voto e funcionará como relator na falta ou impedimento desse.

§.2º- Dos atos do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora e do Presidente de Comissão Permanente cabe, a qualquer Vereador, recurso nos termos do artigo 161 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º- O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Relator.

Art.54 O Presidente da Câmara, quanto entender necessário, convocará os presidentes das Comissões Permanentes, para reunião conjunta ou separadamente, para examinar assuntos de interesse comum das comissões e determinar providências visando melhor andamento das proposições.

Seção V
Das Reuniões das Comissões Permanentes

Art.55 As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

- I- ordinariamente, uma vez por semana na sede da Câmara Municipal, com dia e hora prefixada pelo presidente, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo;
- II- extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelos respectivos presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§.1º- Quando a Câmara estiver em recesso as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário para tratar de assunto relevante e inadiável.

§.2º- As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias salvo, quando for requerido por qualquer Vereador nos termos do inciso XVI do artigo 170 deste Regimento e aprovado por maioria simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º- Quando por qualquer motivo a reunião tiver de realizar-se em outro local é indispensável à comunicação por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a todos os membros da Comissão e ao Presidente da Câmara.

Art.56 Salvo deliberação em contrário, da maioria de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Parágrafo Único- As Comissão poderão reunir-se de forma secreta, quando aprovado por maioria de seus membros, aplicando-se no que couber o artigo 140 deste Regimento.

Art.57 Poderão ainda participar das reuniões das Comissões Permanentes, técnicos de reconhecida competência na matéria apreciada ou representantes de entidades idôneas em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das comissões.

Parágrafo Único- Este convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Art.58 Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas com o sumário do que houver ocorrido que serão devidamente assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Único- As atas das reuniões secretas serão transcritas em folhas avulsas de papel timbrado da Câmara que após serem lidas e aprovadas, serão rubricadas em todas as folhas pelos membros da Comissão e serão



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

acondicionadas em envelope lacrado e rotulado, arquivadas na secretaria da Câmara Municipal.

Art.59 Quando as duas Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta a presidência dos trabalhos caberá ao presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação e na falta desse a direção dos trabalhos caberá ao mais idoso dentre os presentes.

Seção VI
Dos Prazos das Comissões Permanentes

Art.60 Compete ao Presidente da Câmara, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias, contados da leitura em Plenário, encaminhar mediante protocolo, aos Presidentes das Comissões, as proposições que dependam de parecer.

Parágrafo Único- Quando houver solicitação de urgência para apreciação caberá ao Presidente cumprir o prazo estipulado no “caput” deste artigo, independente da leitura no Plenário.

Art.61 Nos projetos com tramitação ordinária, as Comissões terão o prazo de 20 (vinte), dias, a partir do recebimento da proposição, para emitir parecer sobre a matéria, observando-se:

- I- o presidente da Comissão, dentro do prazo máximo 2 (dois), dias, entregará o processo para análise ao relator, que deverá apresentar o parecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

II- findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer, no prazo máximo de 3 (três) dias.

§.1º- Decorridos os prazos previstos no “caput” deste artigo, deverá o processo ser devolvido à Secretaria da Câmara, com ou sem parecer, sendo que, na falta desse o Presidente da Comissão motivará por escrito.

§.2º- O Presidente da Câmara designará relator especial para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, nas proposições devolvidas sem o parecer da competente comissão permanente.

§.3º- Findo os prazos previstos neste artigo a matéria será incluída na ordem do dia da primeira Sessão ordinária, para deliberação, com ou sem parecer.

Art.62 Nos projetos com pedido de urgência as Comissões terão o prazo de 6 (seis) dias, a partir do recebimento da propositura para emitir parecer à matéria, observando-se:

- I- o presidente da Comissão dentro do prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas entregará o processo para análise ao relator que deverá apresentar o parecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- II- findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer, no prazo previsto no “caput” deste artigo.

§.1º- Decorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo o processo será devolvido à Secretaria da Câmara, com ou sem parecer, sendo que na falta desse o presidente da Comissão motivará por escrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.2º- A proposição devolvida à secretaria da Câmara sem o parecer caberá ao Presidente da Câmara, no prazo de 12 (doze) horas, designar um relator especial para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias.

§.3º- Findo os prazos previstos neste artigo a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira Sessão ordinária, para deliberação, com ou sem parecer.

Art.63 Os projetos com solicitação de urgência ou prioridade serão encaminhados as comissões pertinentes, de uma só vez, que deverão observar o disposto no artigo 59 deste Regimento.

Parágrafo Único- Os prazos previstos para tramitação de matérias em caráter de urgência não correm nos períodos de recesso da Câmara.

Seção VII
Dos Pareceres das Comissões Permanentes

Art.64 Parecer é o pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita à sua apreciação e estudo.

§.1º- Salvo nos casos expressamente previstos neste regimento o parecer será escrito e constará de três partes:

- I- exposição da matéria em exame;
- II- conclusões do relator, com sua opinião devidamente fundamentada sobre a conveniência da aprovação, da rejeição total ou parcial da matéria e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

III- a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram favoráveis ao parecer apresentado;

§.2º-Os pareceres serão lidos na Ordem do Dia das Sessões, antes da discussão das proposições a que se referem e quando for o caso, discutidos e votados.

Art.65 Os membros das Comissões Permanentes emitirão sua opinião sobre a manifestação do relator mediante voto.

§.1º-A conclusão do relator somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§.2º-A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§.3º-Poderá o membro de Comissão permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado, que será lido em Plenário juntamente com o parecer da Comissão.

§.4º-O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da comissão constituirá voto vencido, devendo o Presidente da Comissão, exarar novo parecer.

§.5º-O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão passará a constituir parecer da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.6º-As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art.66 Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, estas poderão elaborar o parecer em conjunto ou separadamente, sendo ouvida sempre, em primeiro lugar, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art.67 Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer contrário a qualquer proposição observar-se-á o seguinte procedimento:

- I- o parecer contrário da Comissão será discutido e votado na Ordem do Dia da Sessão subsequente de sua apresentação, em discussão e votação única;
- II- o Plenário poderá rejeitar o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores;
- III- rejeitado o parecer da Comissão, a proposição será encaminhada às demais comissões.

Parágrafo único- O Parecer contrário da Comissão de Constituição Justiça e Redação, deverá ser obrigatoriamente justificado, citando o dispositivo Constitucional ou legal cujo texto esteja em desacordo com a matéria apreciada.

Seção VIII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art.68 As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

- I- a renúncia;
- II- a destituição;
- III- a perda de mandato do Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.1º- A renúncia de qualquer membro de Comissão Permanente deverá ser apresentada por escrito a Presidência da Câmara e será ato acabado e definitivo após sua leitura em Plenário.

§.2º- Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas sem apresentarem justificativas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, até o final da legislatura.

§.3º- A participação dos Vereadores nas reuniões das Comissões será atestada pela assinatura do livro de atas.

§.4º- As faltas das reuniões das Comissões poderão ser justificadas na forma do artigo 258, deste Regimento.

§.5º- A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador ou pelo Presidente da Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na respectiva Comissão Permanente.

Art.69 No caso de vaga ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes o Presidente da Câmara designará substituto, mediante a indicação do Líder do Partido ou bloco partidário a que pertença a vaga.

§.1º- Quando não for possível observar o disposto no “caput” deste artigo, proceder-se-á a eleição para preenchimento da vaga.

§.2º- O preenchimento das vagas ou impedimentos ocorridos nas Comissões será apenas para completar o respectivo período.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Capítulo III
Das Comissões Temporárias
Seção I
Disposições Preliminares

Art.70 Comissões temporárias são aquelas constituídas com finalidades específicas e se extinguem com o término da legislatura ou no decurso da vigência, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Parágrafo Único- Os prazos de funcionamento das Comissões Especiais não se suspendem com o recesso parlamentar.

Art.71 As Comissões Temporárias poderão ser:

- I- Comissões Especiais;
- II- Comissões de Representação;
- III- Comissão de Parlamentar de Inquérito;
- IV- Comissão Investigação e Processante.

Seção II
Das Comissões Especiais

Art.72 Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assunto de reconhecida relevância.

Art.73 As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de requerimento subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

§.1º-De posse da solicitação a Mesa da Câmara elaborará o competente Projeto de Resolução que constitui a Comissão Especial indicando necessariamente:

- I- a finalidade, devidamente fundamentada;
- II- o prazo de funcionamento;
- III- número de membros.

§.2º-O Projeto de Resolução que alude o parágrafo anterior dispensa parecer e terá uma única discussão e votação, considerando-se aprovado, quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§.3º-Os membros da Comissão serão nomeados por Ato da Presidência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados da aprovação do Projeto de Resolução, mediante a indicação dos líderes de bancadas ou blocos partidários, assegurado, tanto quanto possível a representação dos Partidos ou blocos parlamentares da Câmara.

§.4º-O primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão na qualidade de Presidente da mesma.

§.5º-O Vereador que se desvincular de sua bancada perde automaticamente o direito à vaga que ocupa na comissão.

§.6º-Concluídos seus trabalhos a Comissão Especial elaborará relatório sobre a matéria, que será protocolado na Secretaria da Câmara e lido em Plenário na primeira Sessão ordinária subsequente.

§.7º-Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

aprovado, em tempo hábil, a prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projeto de Resolução.

§.8º- Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das comissões permanentes.

Seção III
Das Comissões de Representação

Art.74 As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou cultural, inclusive participação em Congressos.

Parágrafo Único- Nos casos em que a missão de representação acarretar despesas, será obrigatório o Parecer da Comissão Permanente de Economia e Finanças da Câmara.

Art.75 A constituição de Comissões de Representação observará, no que couber, o disposto no artigo 73 deste Regimento.

Seção IV
Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art.76 As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas por Resolução, a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, observado o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

Art.77 Entendendo a Presidência que o Requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito não esteja devidamente formalizado ou esteja em desacordo com as normas legais, poderá devolvê-lo-á ao autor,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

cabendo desta decisão, recurso para o Plenário, nos termos do Regimento Interno da Câmara, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art.78 Recebido o requerimento e satisfeitos os requisitos legais o Presidente baixará, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Resolução que independerá de votação e nomeará os integrantes da Comissão.

Parágrafo Único- São requisitos básicos e obrigatórios da Resolução que prevê o “caput” deste artigo:

- I- a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
- II- o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;
- III- prazo de funcionamento.

Art.79 Os membros da Comissão serão nomeados por Ato da Presidência, assegurando-se tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

§.1º-O primeiro signatário do requerimento fará parte da Comissão na qualidade de Presidente da mesma e os demais integrantes serão indicados pelos líderes de bancadas ou blocos parlamentares, até 72 (setenta e duas) horas, contados da publicação da Resolução de constituição da Comissão.

§.2º-Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que as lideranças indiquem os integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito, a Presidência indicará os integrantes faltantes, observado tanto quando possível a representação dos Partidos ou Blocos Partidários.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º-O Vereador que se desvincular de sua bancada perde automaticamente o direito à vaga que ocupa na comissão.

§.4º-Constituída a Comissão, se esta atuar no âmbito da Administração Municipal, o Presidente da Câmara a expedirá ofício ao Prefeito, comunicando a existência da Comissão, encaminhando também cópia da Resolução de Constituição e do Ato de nomeação dos membros que compõe a Comissão.

§.5º-Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

Art.80 Caberá ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito designar o relator, local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários para secretariar os trabalhos da Comissão, quando necessário.

Art.81 Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas com o timbre da Câmara, tendo por cabeçalho a data, o ato de criação da Comissão, o objetivo e serão rubricadas pelo presidente e pelos membros da Comissão, contendo também, assinaturas dos depoentes, quando se tratar de depoimentos.

Art.82 Aplicam-se às Comissões de Inquérito, o disposto nos incisos I e II do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.1º-Nos atos externos da Comissão, tais como intimações e vistorias, estes serão precedidos de pedido de providências ao Presidente da Câmara, através de ofício, para que este, no prazo de 24 horas, atenda a solicitação da CPI.

§.2º-O Prefeito não poderá sob nenhuma hipótese se negar a dar acesso à Comissão nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta.

§.3º-O Presidente da Câmara, responderá na forma da lei, por omissão nos casos de não atendimento das solicitações das Comissão Parlamentares de Inquérito.

Art.83 As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art.84 As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previsto na legislação penal e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara a intervenção do Poder Judiciário.

§.1º-Os servidores públicos do Município serão intimados pessoalmente, sendo obrigatória a comunicação da intimação ao Prefeito Municipal.

§.2º-O depoimento de testemunhas será iniciado com a indagação sobre nome completo, naturalidade, estado civil, idade, filiação, residência, profissão e lugar onde exerce sua atividade e se sabe ler e escrever.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.85 Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado a comissão ficará extinta, salvo se antes do término do prazo, seu presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único- O prazo de funcionamento da Comissão não se suspende no período de recesso parlamentar.

Art.86 A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final que deverá conter:

- I- a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II- a exposição e análise das provas colhidas;
- III- a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV- a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados quando existentes;
- V- a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art.87 Considera-se relatório final aquele elaborado pelo relator desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art.88 Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior considera-se relatório final, o que for elaborado pelo Presidente ou por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.89 O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único- Poderá o membro de comissão exarar voto em separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 65 deste Regimento.

Art.90 Elaborado e assinado o relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara para ser lido em Plenário na fase do expediente da primeira Sessão ordinária subsequente.

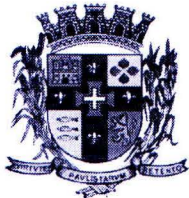
Parágrafo Único- A Secretaria da Câmara fornecerá, independente de requerimento, aos Vereadores que solicitarem, cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito.

Art.91 O relatório final independerá de qualquer deliberação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Seção V
Das Comissões de Investigação e Processante

Art.92 As Comissões de Investigação e Processante tem por finalidade:

- I- apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções, nos termos da Legislação Federal pertinente e na Lei Orgânica do Município;
- II- destituição dos membros da Mesa nos termos do artigo 34, deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.93 O processo de constituição de Comissão de Investigação e Processante, terá início:

- I- com a denúncia escrita, contra Vereador, Prefeito ou Vice-prefeito, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, que será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer eleitor, Vereador local, partido político, ou entidade legalmente constituída;
- II- por denúncia escrita, dirigida ao Plenário contra membro da Mesa, subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sendo considerado denunciante, para efeitos legais e regimentais, apenas o primeiro signatário, sendo as demais assinaturas, consideradas de apoio.

§.1º- Da denúncia deverá constar obrigatoriamente:

- I- nome do denunciado ou denunciados;
- II- a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III- indicação das provas que pretende produzir;
- IV- cópia do título de eleitor e RG ou documento de identificação do denunciante;
- V- assinatura do denunciante, com firma reconhecida por tabelião.

§.2º- Lida a denúncia, será encaminhada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que terá o prazo de 3 (três) dias para emitir parecer sobre a legalidade da denúncia.

§.3º- O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação não poderá entrar no mérito da denúncia, devendo ater-se tão somente quanto aos aspectos formais da mesma, em especial o cumprimento do disposto no parágrafo 1º deste artigo e no parágrafo 1º do artigo 230 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.4º-O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação favorável ou não, será apresentado e lido na Ordem do Dia da Sessão imediatamente posterior a da apresentação da denúncia.

§.5º-Apresentado o parecer o Plenário decidirá, na mesma Sessão, sobre o recebimento ou não da denúncia, considerando-se aceita quando for aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§.6º-O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, e de fazerem parte da comissão não sendo necessária à convocação do suplente para este ato.

§.7º-Aceita a denúncia a Sessão será suspensa, para que a Mesa da Câmara apresente a Resolução de constituição da Comissão de Investigação e Processante, que independerá de discussão e votação e será lida imediatamente após o reinício da Sessão.

§.8º-No Projeto de Resolução de constituição da Comissão de Investigação e Processante, deverá constar:

- I- objeto da denúncia que se pretende apurar;
- II- nome do denunciado ou denunciados;
- III- prazo de funcionamento.

§.9º-Imediatamente após a leitura do Projeto de Resolução, serão sorteados 3 (três) Vereadores, dentre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.10-Imediatamente após o sorteio os membros da Comissão, elegerão entre eles, Presidente, Relator e membro comunicando à Presidência.

§.11-Os membros da Comissão serão nomeados por Ato da Presidência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da hora do sorteio.

Art.94 Tratando-se de denúncia contra qualquer dos membros da Mesa da Câmara, observar-se-á:

- I- caberá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação a apresentação do Projeto de Resolução de que trata o parágrafo 7º, do artigo 93, deste Regimento;
- II- o membro ou membros da Mesa, denunciante ou denunciado não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos da Mesa, nem fazer parte da Comissão de Investigação e Processante quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer assunto relativo ao processo de destituição;
- III- ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior será convocado o respectivo substituto legal, se este também estiver impedido, o Vereador mais votado.

Art.95 Constituída a Comissão de Investigação e Processante o Presidente da Câmara terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para entregar o processo ao Presidente da Comissão, que dará início ao procedimento previsto na Legislação Federal pertinente.

§.1º-A notificação do denunciado far-se-á nos termos do artigo 238 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.2º-Ocorrendo a notificação do denunciado e este não demonstrar nenhum interesse em se defender o Presidente da Câmara nomeará um advogado que atuará como defensor do denunciado e praticará todos os procedimentos da defesa, inclusive a sustentação oral na Sessão de julgamento, arcando a Câmara, com as custas do defensor.

§.3º-A renúncia de Prefeito ou Vereador submetido a processo de julgamento nos termos deste artigo, não será aceita pela Câmara, a partir do momento em que a Câmara aceitar a denúncia, tendo seus efeitos suspensos até a finalização do processo de julgamento.

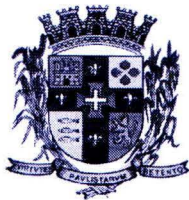
Art.96 O processo a que se refere o artigo anterior deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias a contar da data em que se efetivar a notificação do acusado, findo o qual, será o mesmo arquivado.

Parágrafo Único- O prazo de funcionamento da Comissão não se suspende no período de recesso parlamentar.

TÍTULO V
Das Sessões da Câmara Municipal
Capítulo I
Disposições Preliminares

Art.97 A legislatura compreenderá quatro Sessões legislativas anuais.

Parágrafo Único- A Sessão legislativa anual compreenderá dois períodos distintos, sendo o primeiro com início em 1º de Fevereiro e término em 10 de Julho e o segundo período com início em 10 de Agosto e término em 15 de Dezembro de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.98 Serão considerados como recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de Dezembro a 31 de Janeiro e de 11 de Julho a 09 de Agosto.

Capítulo II
Das Sessões

Art.99 As Sessões da Câmara, exceto as solenes que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§.1º-Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades sem prévia autorização da Presidência.

§.2º-Havendo motivo de força maior que impeça a abertura da Sessão, a Presidência determinará a realização da Sessão no primeiro dia útil subsequente.

Art.100 Durante as Sessões somente os Vereadores, desde que decentemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§.1º-A critério do Presidente serão convocados funcionários da Secretaria Administrativa necessários ao andamento dos trabalhos.

§.2º-A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, as autoridades e personalidades poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário.

Art.101 As Sessões da Câmara serão:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- I- solenes;
- II- ordinárias;
- III- extraordinárias;
- IV- secretas.

§.1º-Sessão legislativa ordinária é a que se realiza em dia e hora pré-fixados na forma do artigo 115, deste Regimento.

§.2º-Sessão legislativa extraordinária é a que se realiza em horário e data diferentes dos que forem fixados para as Sessões ordinárias, observado o disposto nos artigos 134 a 139 deste Regimento.

Art.102 As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

Art.103 As Sessões, ressalvadas as Sessões Solenes, somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal dos Vereadores.

Art.104 A verificação de presença poderá ser solicitada por qualquer Vereador ficando prejudicada se ao ser chamado, encontrar-se ausente, o Vereador que a solicitou.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.105 Na Declaração de abertura da Sessão o presidente proferirá as seguintes palavras: **“invocando a proteção de Deus declaro aberta a presente Sessão”**

Seção I
Da Duração e Prorrogação das Sessões

Art.106 As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 4h (quatro) horas podendo ser prorrogadas por decisão do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art.107 A prorrogação da Sessão será requerida verbalmente, por tempo determinado, não superior à 2h (duas horas) ou para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate.

Parágrafo Único- O requerimento de prorrogação não será objeto de discussão e deverá ser aprovado por maioria simples.

Art.108 Nenhuma Sessão Plenária poderá estender-se além das 24:00h (vinte e quatro horas) do dia em que foi iniciada, exceto quando houver requerimento de prorrogação ou casos previstos expressamente neste Regimento.

§.1º-Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da Sessão serão eles votados em ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§.2º-Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º- O requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§.4º- Os requerimentos de prorrogações somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia e nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Seção II
Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art.109 A Sessão poderá ser suspensa:

- I- por motivo de preservação da ordem;
- II- para permitir, quando for o caso que comissão possa apresentar parecer ou proposição na forma prevista neste Regimento;
- III- para recepcionar visitantes ilustres;
- IV- a critério da Presidência para tratar de assunto relevante;

§.1º- A suspensão da Sessão prevista no inciso II não poderá exceder a 20 (vinte) minutos e deverá ser aprovada por maioria simples.

§.2º- Nos casos previstos nos incisos I, III e IV deste artigo a suspensão dar-se-á pelo Presidente da Câmara, pelo tempo que julgar necessário, independente de aprovação do Plenário.

Art.110 A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- I- por falta de quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos;
- II- em caráter excepcional, por motivo de luto Nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos;
- III- tumulto grave;
- IV- por motivo de força maior, a critério da Presidência.

§.1º- Nos casos previstos nos incisos I, III e IV deste artigo o Presidente declarará encerrada a Sessão, independente de aprovação do Plenário.

§.2º- No caso previsto no inciso II deste artigo o requerimento poderá ser apresentado por qualquer Vereador e deverá ser aprovado por maioria simples.

Seção III
Da Publicidade das Sessões

Art.111 Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos, quando for o caso.

Seção IV
Das Atas das Sessões

Art.112 De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados.

§.1º- Os documentos apresentados em Sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.2º- A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§.3º- A ata da Sessão anterior será lida, discutida e votada na fase do expediente da Sessão subsequente, considerando-se aprovada por maioria simples.

§.4º- Poderá ser dispensada a leitura da Ata, quando for colocada a disposição dos Vereadores cópia da Ata a ser votada.

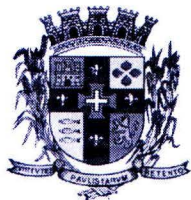
§.5º- Se não houver quorum para deliberação os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da Sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§.6º- Se o Plenário por falta de quorum não deliberar sobre a ata até o encerramento da Sessão, a votação será transferida para o expediente da Sessão ordinária seguinte.

§.7º- A ata poderá ser impugnada quando não descrever os fatos e situações realmente ocorridas, mediante requerimento de invalidação.

§.8º- Poderá ser requerida a retificação da ata quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§.9º- Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata o Plenário deliberará por maioria simples a respeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.10- Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação será ela incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§.11- Votada e aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo primeiro e segundo secretário.

Art.113 A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de quorum, antes de encerrada a Sessão.

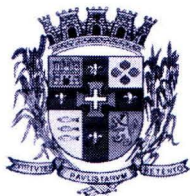
Art.114 O registro do ocorrido nas sessões poderá ser feito por meio de gravação de som e imagem, em mídia magnética, pela Câmara ou por empresa autorizada, ficando devidamente arquivada, no setor competente, constando, ano, data e número da sessão a que se refere.

§.1º-Tratando-se de gravação de som e imagem, os registros dispensam discussão e aprovação do Plenário.

§.2º-Cada mídia eletrônica poderá conter apenas a gravação de uma única sessão.

§.3º-O registro das Sessões por meio eletrônico não exime a obrigação de transcrição da Ata.

Capítulo III
Das Sessões Ordinárias
Seção I
Disposições Preliminares



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.115 As Sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às com início às 20h:00min (vinte horas).

Parágrafo Único- Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária em ponto facultativo ou feriado sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte.

Art.116 As Sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

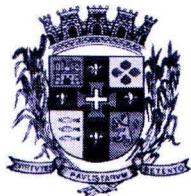
- I- expediente;
- II- ordem do dia.

Parágrafo Único- Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de 10 (dez) minutos.

Art.117 A sessões ordinárias serão abertas com a presença de 1/3 dos membros da Câmara e somente será instalada a sessão, quando constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, através da chamada nominal feita pelo primeiro Secretário.

§.1º- Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos, persistindo a falta de número legal, declarará prejudicada a realização da Sessão lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§.2º- Nas sessões abertas, sem o quorum para instalação não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, procedendo-se a leitura das matérias do expediente que não dependem de deliberação e em seguida à fase destinada ao uso da Tribuna.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º-Não havendo oradores inscritos para uso da palavra e não constando pauta para a ordem do dia o Presidente declarará encerrada a Sessão.

§.4º-Persistindo a falta de quorum na fase da ordem do dia e observado o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos, o Presidente declarará encerrada a Sessão lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

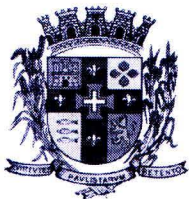
§.5º-As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata da Sessão e as matérias da Ordem do Dia, que não forem votadas por falta de quorum, passarão a integrar a pauta da Sessão ordinária seguinte.

Art.118 A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e será sempre feita nominalmente, constando da ata o nome dos ausentes.

Seção II
Do Expediente

Art.119 O Expediente destina-se à leitura e votação da Ata da Sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de requerimentos, moções, matérias diversas, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da tribuna.

Parágrafo Único- O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 03h (três horas) a partir da hora fixada para o início da Sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.120 Instalada a Sessão e iniciada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao segundo secretário a leitura da Ata da Sessão anterior, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 112 desta lei.

Art.121 Lida e votada a Ata o Presidente determinará ao primeiro Secretário a leitura da matéria do expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I- expediente recebido do Prefeito;
- III- expediente apresentado pela Mesa Diretora;
- IV- expediente apresentado pelos Vereadores;
- III- expediente recebido de diversos.

§.1º- Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I- vetos;
- II- projeto de Lei;
- III- projetos de Decreto Legislativo;
- IV- projetos de Resolução;
- V- substitutivos;
- VI- emendas e subemendas;
- VII- requerimentos;
- VIII- indicações;
- IX- recursos;
- X- moção;
- XI- proposições diversas recebidas de terceiros.

§.2º- Das proposições apresentadas no expediente serão fornecidas cópias aos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º-A ordem estabelecida neste artigo é taxativa não sendo permitida a leitura de papéis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação vedando-se, igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Seção III
Do Uso da Tribuna Livre

Art.122 Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior o Presidente destinará o tempo restante do expediente para o uso da tribuna versando sobre tema livre, observada a ordem de inscrição.

§.1º-A inscrição para o uso da tribuna livre obedecerá ordem alfabética, com alternância do primeiro inscrito a cada sessão, que após o uso da palavra, será automaticamente inscrito em último lugar na lista de oradores, restando em primeiro lugar o segundo inscrito e assim sucessivamente.

§.3º-Ao orador que for interrompido no uso da Tribuna, por esgotar o tempo reservado ao expediente, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na Sessão seguinte para completar o tempo regimental, sem prejuízo de nova inscrição.

§.3º-O Vereador que inscrito para falar na Tribuna Livre não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

§.4º-O prazo para o orador usar a tribuna será de 10 (dez) minutos improrrogáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.5º- Não é permitida a cessão de tempo para orador que ocupar a tribuna nessa fase da Sessão.

Art.123 O Vereador que for ofendido em sua integridade moral, por outro Vereador no uso da Tribuna Livre, terá assegurado o prazo de 3 (três) minutos, improrrogáveis, imediatamente após o discurso do ofensor, para defesa se sua integridade.

§.1º- O Vereador que usar da palavra nos termos do “caput” deste artigo não poderá ser aparteado, nem ofender qualquer outro Vereador, nem se desviar do assunto, sob pena de ter cassada a palavra.

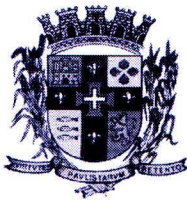
§.2º- Este Direito será reconhecido apenas uma única vês por sessão e não será permitida réplica ou tréplica, para o ofensor ou ofendido.

Seção IV
Da Ordem do Dia

Art.124 Findo o Expediente e decorrido o intervalo de 10 (dez) minutos o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a realização da chamada regimental para início da Ordem do Dia.

Art.125 Ordem do Dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§.1º- A ordem do dia somente será iniciada após a constatação da presença em Plenário, da maioria absoluta dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.2º- Não havendo número legal a Sessão será encerrada nos termos do inciso I do artigo 110 deste Regimento.

Art.126 A pauta da Ordem do Dia deverá estar organizada 4h (quatro horas) antes da Sessão obedecendo à seguinte disposição:

- I- matérias em regime de prioridade;
- II- matérias em regime de urgência;
- III- matérias com prazo vencido;
- IV- matérias em redação final;
- V- matérias em primeira discussão.

§.1º- Obedecida essa classificação as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§.2º- A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, inclusão na pauta ou de adiamento, mediante requerimento apresentado no início da ordem do dia ou no seu transcorrer e aprovado por maioria simples.

§.3º- O disposto no parágrafo anterior não se aplica as matérias mencionadas no inciso I do “caput” deste artigo, que não poderão ser objeto de qualquer inversão na ordem de votação.

§.4º- A Secretaria fornecerá aos Vereadores a relação da Ordem do Dia correspondente até 3h (três) horas antes do início da Sessão.

Art.127 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de 4h (quatro horas) do início da Sessão, ressalvados os casos previstos neste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.128 Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art.129 O Presidente anunciará o item da pauta a ser discutido e votado, determinando ao primeiro secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo Único- A leitura de determinada matéria constante da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples.

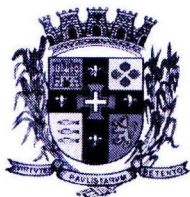
Art.130 As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de requerimento verbal para:

- I- preferência para votação;
- II- adiamento;
- III- retirada da pauta.

§.1º-Se houver uma ou mais proposição constituindo processos distintos serão anexadas à proposição que se encontra em pauta.

§.2º-A requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devidamente aprovado, dar-se-á preferência para a votação das proposições anexadas na forma do parágrafo anterior.

§.3º-O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.4º- Votada e aprovada uma proposição, todas as demais que tratam do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art.131 O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de autoria de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o prazo, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias.

§.1º- O requerimento de adiamento impede à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário delibere sobre o requerimento.

§.2º- Quando houver Vereador discutindo a matéria ou encaminhando sua votação o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§.3º- Apresentado um requerimento de adiamento outros poderão ser formulados antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§.4º- O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido desde que não se tenha votado nenhuma peça do processo.

§.5º- A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.6º-Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do parágrafo 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§.7º-Não será admitido pedidos de adiamento na votação do requerimento de adiamento.

§.8º-O requerimento de adiamento considerar-se-á aprovado, quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Art.132 A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á na forma estabelecida no artigo 147 deste Regimento.

Art.133 Não mais havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima Sessão e declarará encerrada a Sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Capítulo IV
Das Sessões Extraordinárias

Art.134 A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, nos períodos de recesso ou fora dele, na forma estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento, para deliberar sobre matéria de relevância e urgência.

Art.135 As Sessões extraordinárias serão convocadas, pelo Presidente da Câmara, em Sessão ou fora dela.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.1º- A convocação quando feita fora da Sessão será levada ao conhecimento dos Vereadores por determinação do Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal escrita, constando o assunto a ser tratado, data e horário da Sessão, entregue, mediante protocolo, com antecedência mínima de 12h (doze horas).

§.2º- O Vereador cuja convocação não for possível nos termos do parágrafo anterior terá automaticamente justificada sua falta.

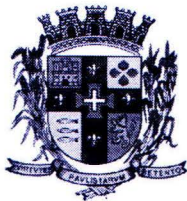
§.3º- No caso de recusa da notificação, a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, o servidor da Câmara, agente da diligência, comprovará a convocação, por certidão, que terá fé pública.

§.4º- As Sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora do dia inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art.136 Na Sessão extraordinária não haverá expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

§.1º- Nas Sessões extraordinárias os projetos objetos da convocação serão colocados na Ordem do Dia para votação sem qualquer formalidade, com exceção do parecer de Comissões Permanentes.

§.2º- Se o projeto objeto da convocação não contar com emendas ou substitutivos a Sessão será suspensa por trinta minutos após a leitura do projeto, antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento de proposições acessórias podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.137 As Sessões extraordinárias somente poderão ser abertas quando constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único-Não havendo número legal a Presidência abrirá o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos e persistindo a ausência de número legal encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

Seção I
Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Anual

Art.138 A convocação de Sessões extraordinárias na Sessão legislativa anual observará o disposto no inciso II do artigo 33 da Lei Orgânica e o disposto no artigo 135 deste Regimento.

Seção II
Da Sessão Extraordinária no Período de Recesso

Art.139 A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, na forma estabelecida no inciso I e no parágrafo 3º do artigo 33 da Lei Orgânica.

§.1º-O Pedido de convocação far-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara para que convoque os Vereadores a reunirem-se no prazo máximo de 3 (três) dias.

§.2º-A convocação será feita de acordo com parágrafo 1º do artigo 135 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º-Quando se tratar de Sessão extraordinária realizada após segundo período legislativo do último ano da Legislatura a Ata será lavrada, apreciada e votada antes do encerramento da Sessão extraordinária.

Capítulo V
Das Sessões Secretas

Art.140 Excepcionalmente a Câmara poderá realizar Sessões secretas, mediante requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§.1º-Deliberada a realização de Sessão secreta e se para esse fim for necessário interromper a Sessão pública o Presidente determinará aos assistentes que se retirem do Plenário da Câmara e de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa e determinará também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§.2º- Antes de iniciar-se a Sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§.3º- As Sessões secretas somente serão iniciadas quando constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§.4º-Iniciada a Sessão a Câmara deliberará preliminarmente se o seu objeto deve ser tratado secretamente, caso contrário, tornar-se-á pública a Sessão.

§.5º-A ata será lavrada pelo primeiro secretário em folhas avulsas de papel timbrado da Câmara que após lida e aprovada na mesma Sessão, será



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

assinada pela Mesa, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa juntamente com os demais documentos referentes à Sessão.

§.6º- As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§.7º- Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§.8º- Antes de encerrada a Sessão a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser tornada pública no todo ou em parte.

Capítulo VI
Das Sessões Solenes

Art.141 As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante requerimento aprovado por maioria simples e destina-se às solenidades cívicas ou oficiais.

§.1º- As Sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quorum para sua instalação e desenvolvimento.

§.2º- Não haverá Expediente nem Ordem do Dia nas Sessões solenes sendo inclusive dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da Sessão anterior.

§.3º- Nas Sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.4º- Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na Sessão solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§.5º- O ocorrido na Sessão solene será registrado em ata que independerá de deliberação.

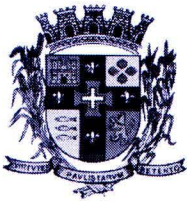
§.6º- Independe de convocação a Sessão Solene de posse e instalação da legislatura, na forma prevista no artigo 3º desta Resolução.

TÍTULO VI
Das Proposições
Capítulo I
Disposições Preliminares

Art.142 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§.1º- As proposições consistem em:

- I- propostas de emendas à Lei Orgânica;
- II- projetos de Lei;
- III- projetos de Decretos Legislativos;
- IV- projetos de Resolução;
- V- substitutivos;
- VI- emendas e subemendas;
- VII- vetos;
- VIII- pareceres;
- IX- requerimentos;
- X- indicações;
- XI- moções;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

XII- proposições diversas de terceiros.

§.2º- As proposições deverão ser redigidas em termos claros devendo conter ementa de seu assunto.

Seção I
Do Recebimento das Proposições

Art.143 Todas as proposições deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara.

Parágrafo único- Os Requerimentos, Moções, Indicações de autoria dos Vereadores e os Projetos de autoria do Executivo, deverão ser protocolados até as 11:00 (onze) horas do dia em que se realizar a Sessão ordinária, sendo que, os que foram protocolados após este horário, serão objeto de apreciação na seção subsequente.

Art.144 A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I- que aludindo à Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal do Município não venha acompanhada do seu texto;
- II- que fazendo menção à cláusula de contrato ou convênio não os transcreva na íntegra, ou sejam acompanhados de cópias;
- III- não esteja devidamente formalizada;
- IV- que versar matéria:
 - a) alheia à competência da Câmara;
 - b) evidentemente inconstitucional;
 - c) anti-regimental;
 - d) idêntica a outra apresentada na mesma Sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- V- que sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos dos incisos I e II, do artigo 223 deste Regimento;
- VI- que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;
- VII- que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

§.1º-O Presidente dará conhecimento aos Vereadores em Sessão de todas as matérias que deixar de receber na forma deste artigo.

§.2º-Da decisão do Presidente caberá recurso na forma do artigo 161, deste Regimento.

Art.145 Toda proposição recebida pela Câmara após ter sido numerada e datada, será lida pelo primeiro secretário no expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

§.1º-As proposições que por sua natureza sejam demasiadamente extensas poderão ser dispensadas da leitura, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples, quando for disponibilizada cópia aos Vereadores.

§.2º- Até às 15:00 (quinze) horas do dia em que se realizar a Sessão Ordinária, a Presidência disponibilizará, por meio de cópias ou por meio eletrônico, a integral de todas as proposições a serem apreciadas pela Câmara.

Art.146 Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos legais e regimentais, o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que seguirem ao primeiro signatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Seção II
Da Retirada das Proposições

Art.147 A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

- I- quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por mais da metade dos subscritores da proposição;
- II- quando de Vereador, mediante requerimento do autor;
- III- quando de autoria de Comissão, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- IV- quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- V- quando de autoria do Prefeito, por requerimento por ele subscrito, ou por intermédio de seu líder devidamente constituído.

§.1º- O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§.2º- Se a proposição ainda não estiver incluída na ordem do dia caberá ao Presidente apenas determinar o arquivamento da matéria.

§.3º- Se a matéria estiver incluída na ordem do dia o requerimento deverá ser aprovado por maioria simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.4º-Nos projetos de autoria do Executivo o seu Líder poderá solicitar a retirada destes, em qualquer fase da sessão, antes de iniciada a votação do projeto, cabendo ao Presidente apenas determinar o arquivamento da matéria.

§.5º-As assinaturas de apoio, quando constituírem quorum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

Seção III
Do Arquivamento e Desarquivamento

Art.148 Finda a legislatura arquivar-se-ão todas as proposições que se encontrarem em tramitação salvo àquelas:

- I- com pareceres favoráveis de todas as comissões;
- II- já aprovadas;
- III- de iniciativa popular.

Seção IV
Do Regime de Tramitação das Proposições

Art.149 As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I- regime de urgência;
- II- regime de prioridade;
- III- ordinária.

Parágrafo Único- Os Códigos tramitarão obrigatoriamente em regime ordinário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.150 O regime de urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal para que determinada proposição seja apreciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único-O Prefeito poderá solicitar a tramitação em regime de urgência, nos projetos de sua autoria, na própria mensagem de encaminhamento à Câmara, em ofício especial ou através de seu Líder, em qualquer fase de tramitação do projeto considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

Art.151 Tramitam sob o regime de prioridade, independente de requerimento, as seguintes proposições:

- I- licença de Prefeito e Vereadores
- II- vetos parciais ou totais;
- III- constituição de Comissão Temporária;
- IV- Orçamento Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V- julgamento das Contas do Prefeito;
- VI- projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo quando a iniciativa for da competência da Mesa ou de Comissões.

Art.152 As proposições submetidas ao regime de prioridade terão sua apreciação e votação sobrestadas às demais proposições em tramitação na Câmara, obedecida a ordem estabelecida no artigo anterior, com exceção das matérias em regime de urgência e veto e deverão ser apreciadas no prazo de 15 (quinze) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.153 A tramitação ordinária, aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência ou prioridade e implica na apreciação dos projetos no prazo de 40 (quarenta), dias, findo o qual a matéria será colocada na ordem do dia da primeira sessão ordinária subsequente até ser votada.

Capítulo II
Dos Projetos
Seção I
Disposições Preliminares

Art.154 A Câmara municipal exerce sua função legislativa por meio de:

- I- propostas de emendas à Lei Orgânica;
- II- projetos de Lei;
- III- projetos de Decreto Legislativo;
- IV- projetos de Resolução.

Parágrafo Único- São requisitos para apresentação de projetos:

- I- ementa de seu conteúdo;
- II- enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- III- divisão de artigos numerados, claros e concisos;
- IV- cláusula de revogação, que deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas, quando for o caso;
- V- assinatura do autor;
- VI- justificação, com exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- VII- protocolo na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Art.155 São de iniciativa popular os projetos de Lei de interesse específico do Município, subscritos por pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado local, observado o disposto no artigo 223 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Seção II
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art.156 Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à lei Orgânica do Município.

Art.157 As propostas de emendas à Lei Orgânica observarão o disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único- Não serão apreciadas alterações na Lei Orgânica do Município, quando ocorrer Intervenção Estadual, Estado de Sítio ou Estado de Defesa.

Seção III
Dos Projetos de Lei

Art.158 Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único- A iniciativa dos projetos de lei será:

- I- do Vereador;
- II- da Mesa da Câmara;
- III- das Comissões Permanentes;
- IV- do Prefeito;
- V- de no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Seção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art.159 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único- Constitui matéria de Decreto Legislativo entre outros:

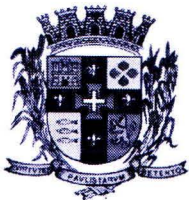
- I- concessão de licença ao Prefeito;
- II- autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias ou ausentar-se do País;
- III- cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito;
- IV- aprovação ou rejeição das contas municipais;
- V- concessão de título de cidadão honorário, ou a concessão de qualquer honraria.

Seção V
Dos Projetos de Resolução

Art.160 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular, assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§.1º- Constitui matéria de projeto de Resolução entre outros:

- I- constituição de Comissões Temporárias;
- II- criação de cargos e empregos no quadro de servidores da Câmara;
- III- destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- IV- elaboração e reforma do Regimento Interno;
- V- julgamento de recursos;
- VI- fixação dos subsídios dos Vereadores;
- VII- organização, funcionamento e polícia da Câmara;
- VIII- cassação de mandato de Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

- IX- realização de audiência pública;
- X- Projetos de suplementação de verba no Orçamento da Câmara, quando apresentados pela Mesa Diretora da Câmara;
- XI- demais atos de economia interna da Câmara.

§.2º-Será de exclusiva competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa dos projetos decorrentes dos recursos previsto nos inciso V do parágrafo 1º deste artigo.

§.3º-A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, conforme o disposto neste Regimento.

Seção VI Dos Recursos

Art.161 Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora ou de Presidente de qualquer Comissão, serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida ao Presidente da Câmara.

§.1º-De posse da petição o Presidente da Câmara determinará sua leitura em Plenário e encaminhará imediatamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer e o competente Projeto de Resolução.

§.2º-A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, emitirá parecer acolhendo o denegando o recurso, consubstanciando sua decisão em Projeto de Resolução.

§.3º-O Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso será submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira Sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

subseqüente à de sua apresentação, considerando-se aprovado se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§.4º- Aprovado o recurso o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§.5º- Rejeitado o recurso a decisão recorrida será integralmente mantida.

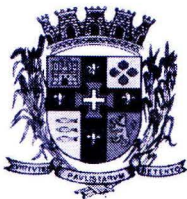
Capítulo III
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art.162 Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§.1º- Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§.2º- Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou por Vereador será enviado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ouvida em primeiro lugar, e posteriormente, encaminhado às demais Comissões de competência e será discutido e votado, obrigatoriamente, antes do projeto original.

§.3º- Será dispensada da formalidade prevista no parágrafo 2º deste artigo, o substitutivo que se originar da própria Comissão de Constituição Justiça isoladamente ou em conjunto com outras Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.4º- Sendo aprovado o substitutivo o projeto original ficará prejudicado e no caso de rejeição o projeto tramitará normalmente.

Art.163 Emenda é a proposição apresentada como acessória à outra, apresentada por um Vereador, por Comissão Permanente ou pela Mesa e visa a alterar parte do projeto a que se refere.

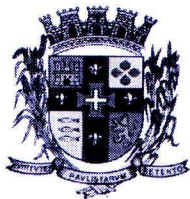
§.1º- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

- I- emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- II- emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item de projeto;
- III- emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- IV- emenda modificativa é a que se refere apenas à redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, sem alterar a sua substância.

§.2º- A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§.3º- As emendas e subemendas recebidas serão discutidas pelo Plenário e se aprovadas, serão encaminhadas juntamente com projeto original à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que lhe dará nova redação na forma aprovada.

Art.164 Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.1º- O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda e subemenda, estranhos ao seu objeto terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§.2º- Caberá ao autor, idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber substitutivo, emenda ou subemenda.

§.3º- As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§.4º- Será dispensada da formalidade prevista no parágrafo 2º deste artigo, a emenda que se originar da própria Comissão de Constituição Justiça isoladamente ou em conjunto com outras Comissões Permanentes.

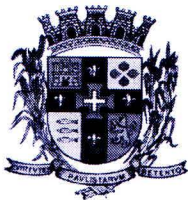
§.5º- O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art.165 Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

- I- nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito;
- II- nos projetos de iniciativa privativa da Mesa da Câmara municipal.

Capítulo IV
Dos Pareceres

Art.166 Serão discutidos e votados, quando for expressamente determinado, os pareceres das Comissões nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- I- da comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de alguma propositura;
- II- em proposição de terceiros.

Parágrafo Único- Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da Sessão de sua apresentação.

Capítulo V
Dos Requerimentos

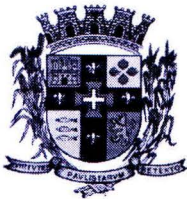
Art.167 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo Único- Tomam a forma de requerimento, as solicitações verbais, mas independem de decisão do Presidente ou do Plenário os seguintes pedidos:

- I- retirada de proposição, que ainda não esteja incluída na Ordem do Dia, pelo autor;
- II- verificação de presença;
- III- verificação nominal de votação.

Art.168 Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I- a palavra ou a desistência dela;
- II- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III- interrupção do discurso do orador nos casos previstos no artigo 179, deste Regimento;
- IV- informação sobre trabalhos ou sobre a pauta da ordem do dia;
- V- transcrição em ata, da declaração de voto formulada por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

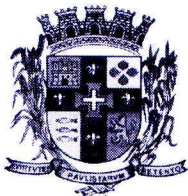
- VI- inserção de documento em ata;
- VII- permissão para apresentação de requerimento verbal.

Art.169 Serão decididos pelo Presidente da Câmara e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I- requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;
- I- criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- II- audiência de comissões, quando o pedido for apresentado por outra;
- III- juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV- informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- V- requerimento de reconstituição de processo.

Art.170 Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

- I- retificação da ata;
- II- invalidação da ata, quando impugnada;
- III- realização de Sessões secretas;
- IV- inclusão de matéria para apreciação de Comissão Permanente;
- V- dispensa de leitura de determinada matéria, constante da ordem do dia, ou da redação final;
- VI- adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;
- VII- prorrogação de Sessão;
- VIII- preferência na discussão ou na votação de proposição sobre outra;
- IX- encerramento e reabertura da discussão nos termos dos artigos de 183 e 184, deste Regimento;
- X- destaque de matéria para votação;



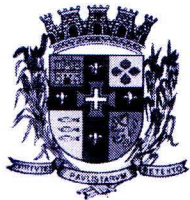
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- XI- votação por capítulo na forma do parágrafo 4º do artigo 212 deste Regimento;
- XII- votação pelo processo nominal nas matérias para as quais este regimento prevê o processo de votação simbólica;
- XIII- vista de processos, observado o disposto no artigo 186 deste Regimento;
- XIV- retirada de proposição já incluída na ordem do dia, quando o autor for vereador, ou nos projetos oriundos do executivo, através de seu líder;
- XV- inclusão de proposição na pauta da ordem do dia;
- XVI- reunião das Comissões permanentes, no intervalo regimental, para exararem parecer a projeto de lei;
- XVII- encerramento da Sessão nos termos do inciso II do artigo 110, deste Regimento;
- XVIII- votação, em Plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento, aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único- Os requerimentos previstos nos incisos I, II, IV e XIII, deste artigo, serão discutidos e votados na fase do expediente da Sessão.

Art.171 Serão decididos pelo Plenário e escritos os requerimentos que solicitem:

- I- realização de Sessão solene;
- II- retirada de proposição já incluída na ordem do dia, de autoria da Mesa, de Comissão ou de iniciativa popular;
- III- constituição de precedentes;
- IV- informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à administração municipal;
- V- convocação de Secretário municipal, Assessor ou Diretor de Departamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- VI- licença de vereador;
- VII- realização de audiência pública, para tratar de assuntos de relevante interesse público;
- VIII- a iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial ou instalação de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo crime respectivo;
- IX- justificativa de falta de Vereador nos termos do artigo 257 deste Regimento;
- X- votação de emenda ao projeto do Orçamento do Município;
- XI- informações a empresas concessionárias de serviços públicos sobre atividades inerentes à prestação dos serviços ou a particulares em assunto de interesse público.

Art.172 Os requerimentos de outras edilidades solicitando manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidos na fase do expediente para conhecimento do Plenário e, encaminhadas às comissões competentes.

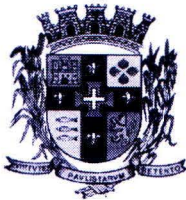
Capítulo VI
Das Indicações

Art.173 Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

Art.174 As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas pelo Presidente da Câmara, no prazo de 3 (três) dias úteis, a quem de direito.

Parágrafo único-A Presidência deixara de receber qualquer Indicação que verse sobre matéria alheia à competência da Câmara.

Capítulo VII



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Das Moções

Art.175 Moção é a proposição escrita em que é solicitada a manifestação favorável ou contrária da Câmara em determinado assunto.

§.1º- As moções podem ser:

- I- protesto;
- II- repúdio;
- III- apoio;
- IV- pesar por falecimento;
- V- congratulações ou louvor.

§.2º- As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do expediente da mesma Sessão de sua apresentação, considerando-se aprovadas quando obtiverem o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§.3º- As Moções de pesar por falecimento ficam dispensadas de votação, sendo discutidas e encaminhadas conforme o solicitado.

§.3º- As Moções de repúdio exigirão para sua aprovação, o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara em votação única.

TÍTULO VII
Da Discussão e Votação
Capítulo I
Da Discussão

Art.176 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates no Plenário, sobre qualquer proposição submetida a apreciação pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.177 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações sobre o uso da palavra nos termos do artigo 248 deste Regimento.

Art.178 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- I- para leitura de requerimento de urgência;
- II- para comunicação importante à Câmara;
- III- para recepção de visitantes;
- IV- para votação de requerimento para prorrogação de Sessão;
- V- para atender ao pedido de palavra em questão de ordem, para questionar o cumprimento de dispositivo Regimental..

Art.179 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I- ao autor do projeto ou substitutivo;
- II- ao relator de qualquer comissão;
- III- ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo Único- Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada nesse artigo.

Seção I
Dos Prazos para Discussão

Art.180 O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

- I- 03 (três) minutos sem apartes:
 - a) vetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- b)** projetos;
 - c)** pareceres;
 - d)** redação final;
 - e)** requerimento;
 - f)** Moção;
 - g)** em defesa da honra.
 - II-** 10 (dez), minutos para falar da tribuna, durante o expediente, em tema livre:
 - III-** nos processos de julgamento do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Membros da Mesa da Câmara:
 - a)** 30 (trinta) minutos, sem aparte para o relator do processo;
 - b)** 02h00min (duas) horas, sem aparte para o acusado ou seu representante;
 - c)** 20 (vinte) minutos, sem apartes aos demais Vereadores.
 - IV-** no julgamento das contas Municipais:
 - a)** 30 (trinta) minutos, para o relator da Comissão;
 - b)** 15(quinze) minutos para cada Vereador;
 - c)** 02h00min (duas horas) para o responsável pelas Contas ou seu representante.
 - V-** 2 (dois) minutos, sem aparte para declaração de voto.
- §.1º-Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.
- §.2º-Na discussão de matérias constantes da ordem do dia será permitida a cessão de tempo para os oradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Seção II
Dos Apartes

Art.181 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§.1º-O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de dois minutos.

§.2º- Não será permitido apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§.3º- Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que usa da palavra em questão de ordem.

§.4º- Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente a qualquer Vereador no Plenário.

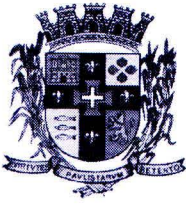
Seção III
Do Adiamento

Art.182 O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição, será verbal e dar-se-á observado o disposto no artigo 131 deste Regimento.

Seção IV
Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art.183 O encerramento da discussão dar-se-á:

- I- por inexistência de solicitação da palavra;
- II- pelo decurso dos prazos regimentais;
- III- a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.1º-Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos, dois Vereadores.

§.2º-Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

Art.184 O requerimento de reabertura da discussão, somente será admitido, antes de iniciada a votação da matéria e deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção V
Da Preferência na Discussão

Art.185 Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pela maioria simples dos Vereadores.

Seção VI
Do Pedido de Vista

Art.186 O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que esta não esteja sujeita ao regime de urgência ou prioridade.

§.1º-O requerimento verbal de vista será deliberado por maioria simples dos Vereadores, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente a 3 (três) dias.

§.2º-Concedido o pedido de vista, interrompe-se o andamento da propositura.

Seção VII



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Do Destaque

Art.187 Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentado, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único- O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado por maioria simples dos Vereadores e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais dispositivos do texto original.

Seção VIII
Da Prejudicabilidade

Art.188 Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento, as seguintes matérias:

- I- a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro projeto que já tenha sido aprovado;
- II- a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando houver substitutivo aprovado;
- III- a emenda e subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV- o Requerimento ou Indicação com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior, ou ainda, quando houver transcorrido o prazo de seis meses do pedido original.

Capítulo II
Das Votações
Seção I
Disposições Preliminares



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.189 Votação é o ato complementar da discussão através do qual, o Plenário manifesta sua vontade a respeito da rejeição ou aprovação da matéria.

§.1º- Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

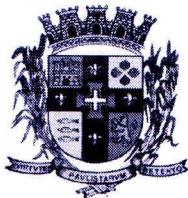
§.2º- A discussão e votação pelo Plenário de matéria constante da ordem do dia só poderão ser efetuadas quando estiverem presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara, não computada a presença do Presidente da Câmara.

Art.190 O Vereador presente à Sessão não deverá escusar-se de votar, devendo porém, abster-se, quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo, excetuados os casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§.1º- O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§.2º- O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

§.3º- Em caso de impedimento ou quando o Vereador não manifeste seu voto, quando solicitado, será considerado como abstenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.191 Nas matérias submetidas a dois turnos de discussão e votação, observar-se-á o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Seção II
Do Encaminhamento da Votação

Art.192 A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação.

Parágrafo Único- No encaminhamento da votação será assegurada ao líder de cada partido ou bloco parlamentar ou o líder do Prefeito, falar apenas uma vez, por 3 (três) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

Seção III
Dos Processos de Votação

Art.193 Os processos de votação podem ser:

- I- simbólicos;
- II- nominais;

Art.194 No processo simbólico de votação o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida a contagem dos votos e a proclamação do resultado.

Art.195 O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "pela aprovação" ou "pela



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

rejeição" à medida que forem chamados nominalmente, pelo Presidente da Câmara.

§.1º-Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para todas as votações que exijam maioria absoluta ou quorum qualificado.

§.2º-A votação nominal, será transcrita em Ata, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§.3º-Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§.4º-O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado das votações simbólicas ou nominais.

Art.196 A Câmara poderá adotar ainda o voto eletrônico, que será regulamentado por Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Art.197 A votação secreta consiste na captação de votos dos Vereadores em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o pleno sigilo da votação, obedecidos os seguintes procedimentos:

- I- realização por ordem do Presidente da chamada regimental, para verificação da existência de quorum necessário ao prosseguimento da seção;
- II- distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, devidamente rubricadas pelo Presidente, confeccionadas em papel opaco e facilmente dobrável;
- III- depósito das cédulas com o voto em receptáculo que assegure o sigilo do voto;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- IV- contagem dos votos;
- V- apuração mediante leitura dos votos pelo Presidente;
- VI- proclamação do resultado pelo Presidente.

§.1º-As votações secretas, ocorrerão em cédulas impressas, manuscritas ou datilografadas, contendo, quando for o caso as palavras “pela aprovação” e “pela rejeição”, ladeadas por um quadrado que possibilite a marcação da escolha do votante.

§.2º-A manifestação do voto dar-se-á com a aposição de sinal inserido no quadrado ao lado da palavra “pela aprovação” ou “pela rejeição”, ou conforme o caso.

Seção IV
Da Verificação da Votação

Art.198 Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá solicitar a verificação nominal da votação.

§.1º-A solicitação de verificação nominal, será de imediato atendida pelo Presidente e não depende de aprovação do Plenário.

§.2º-As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas, antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da Sessão.

Seção V
Da Declaração de Voto



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.199 Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente a matéria votada, ou que tenha se absterido de votar.

§.1º-A declaração de voto ou da abstenção far-se-á imediatamente depois de concluída a votação da matéria.

§.2º-Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 2 (dois) minutos, sendo vedados os apartes.

§.3º-Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, será transcrita, em inteiro teor, na ata da Sessão.

Capítulo III
Da Redação Final

Art.200 Concluída a fase de votação de emendas e subemendas, quando houverem e forem aprovadas, será a proposição, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da redação final.

§.1º-Caberá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, consolidar no projeto original, as emendas e subemendas, procedendo as necessárias adequações quanto à técnica legislativa, apresentando ao Plenário para votação, o projeto em redação final.

§.2º-A nova redação será discutida e votada, observado o quorum disposto nos artigos 51 e 52 da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.201 Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Presidência procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

Parágrafo Único- Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

Capítulo IV
Dos Autógrafos

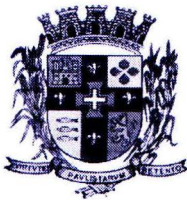
Art.202 Aprovados na forma regimental os projetos de lei serão transformados em autógrafo e no prazo de até 6 (seis) dias úteis, encaminhados ao Prefeito para sanção e promulgação.

§.1º- Os autógrafos serão assinados pelo Presidente da Câmara, registrados e arquivados na secretaria administrativa.

§.2º- Observar-se-á na confecção dos autógrafos a seguinte redação:

(nome do Presidente da Câmara), Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão **(ordinária ou extraordinária)** realizada em/ de de, aprovou porvotos favoráveis o Projeto de Lei nº, com a seguinte redação:

§.3º- Tratando se de Projeto de Lei de autoria de Vereador, o autógrafo deverá ser observada a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

(nome do Presidente da Câmara) Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão **(ordinária ou extraordinária)** realizada em/ de de, aprovou porvotos favoráveis o Projeto de Lei nº, de autoria do **Vereador.....** do Partidoa saber:

§.4º-Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara dentro de 48h (quarenta e oito horas) e se esse não o fizer caberá ao Vice-presidente fazê-lo em igual prazo.

Capítulo V
Do Veto

Art.203 O Prefeito poderá exercer o direito de vetar, parcial ou totalmente, os projetos de leis aprovados pela Câmara, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo autógrafo, quando julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, observado os procedimentos contidos no artigo 61 da Lei Orgânica.

§.1º-Recebido o veto na Secretaria da Câmara, caberá a Presidência, no prazo de 48h (quarenta) horas, encaminha-lo, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§.2º-A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, poderá solicitar a audiência de outras Comissões, tendo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para manifestar-se sobre o veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º-Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo previsto no parágrafo anterior, a Presidência da Câmara incluirá o veto na ordem do dia da Sessão imediata, independentemente de parecer.

§.4º-O Presidente poderá convocar Sessões extraordinárias para discussão do veto, quando entender necessário.

Capítulo VI
Da Promulgação e da Publicação
Seção I
Da Promulgação

Art.204 Serão promulgadas pela Mesa e publicadas pelo Presidente da Câmara, no prazo de 3 (três) dias úteis, quando não houver prazo menor estabelecido:

- I- as emendas à Lei Orgânica do Município;
- II- as Resoluções de emendas ao Regimento Interno da Câmara.

Art.205 Serão promulgadas, pelo Presidente da Câmara, no prazo de 48h (quarenta e oito horas):

- I- as Leis que tenham sido sancionadas tacitamente;
- II- as Leis cujo veto total ou parcial tenham sido rejeitadas pela Câmara e que não forem promulgadas pelo Prefeito;
- III- as Resoluções e Decretos Legislativos, exceto os casos previstos no inciso II do artigo anterior.

Parágrafo Único-Nos casos previstos no inciso I e II deste artigo, contar-se-á o prazo, a partir do o vencimento do prazo legal para que o Prefeito efetue a promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.206 Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente ou pela Mesa da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I- Leis com sanção tácita:

(nome do Presidente), Presidente da Câmara Municipal de Iguape, nos termos do inciso IV, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão **(ordinária ou extraordinária)** realizada em **(data)** aprovou por **(...votos favoráveis)** e eu promulgo, a seguinte Lei:

II- Leis cujo veto total foi rejeitado:

(nome do Presidente), Presidente da Câmara Municipal de Iguape, nos termos do inciso IV, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão **(ordinária ou extraordinária)** realizada em **(data)** manteve por **(nº de votos)** e eu promulgo a seguinte Lei:

III- Leis cujo veto parcial foi rejeitado:

(nome do Presidente), Presidente da Câmara Municipal de IGUAPE, nos termos do inciso IV, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão **(ordinária ou extraordinária)** realizada em **(data da Sessão)** manteve por **(nº de votos)** e eu promulgo, os seguintes dispositivos da Lei nº _____ de _____ de _____ de _____.

IV- Decretos Legislativos e Resolução:

(nome do Presidente), Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal em Sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

(**ordinária ou extraordinária**), realizada em (**data**), aprovou por (**nº de votos**), e eu promulgo a seguinte (**Decreto Legislativo ou Resolução**):

Parágrafo Único-Os termos de promulgações previstos nos incisos I, II e III deste artigo, deverão constar o nome do autor da propositura, quando este for Vereador.

Art.207 As alterações à Lei Orgânica do Município, serão promulgadas pela Mesa da Câmara, com a seguinte cláusula:

“A Mesa da Câmara Municipal de Iguape no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso IV do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara, em Sessão (**ordinária ou extraordinária**) realizada em (**data da Sessão**), aprovou por (**número de votos**), em segunda discussão e redação final e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município.”

Art.208 Para promulgação e publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único- Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Seção II
Da Publicação

Art.209 A publicação dos Atos da Câmara é obrigatória e será realizada:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- I- em jornal de circulação no Município ou na falta deste, em jornal regional;
- II- no átrio da Câmara em local visível e de fácil acesso do público;
- III- no site oficial da Câmara na internet.

Art.210 A publicação dos atos da Câmara obedecerão ao seguinte critério:

- I- publicação em jornal:
 - a)** todos os Decretos Legislativos;
 - b)** todas as Resoluções;
 - c)** autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município;
 - d)** criação, extinção, remuneração, transformação dos cargos do legislativo;
 - e)** emendas à Lei Orgânica;
 - f)** as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;
 - g)** as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e que não forem promulgadas pelo Prefeito;
 - h)** declaração de extinção ou vacância do mandato de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;
 - i)** comunicação antecipada da realização de audiência pública, das Comissões;
 - j)** atos de nomeação dos membros das Comissões Permanentes;
 - k)** Atos de nomeação de servidores do Legislativo
- II- na sede da Câmara e no site oficial da Câmara na internet:
 - a)** todos os demais atos da Presidência, da Mesa, das Comissões e outros previstos neste Regimento, inclusive os atos mencionados no inciso anterior;
 - b)** todos os Projetos de Lei, emendas, substitutivos submetidos à Câmara para apreciação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- c) os balancetes mensais;
- d) boletim diário de caixa;
- e) parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Executivo.

TÍTULO VIII
Da Elaboração Legislativa Especial
Capítulo I
Dos Códigos

Art.211 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada, discutidos e votados em dois turnos, considerando-se aprovados, quando obtiverem o voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara em dois turnos de votação.

Art.212 Os projetos de código, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo, encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§.1º-Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emendas a respeito.

§.2º-A comissão de Constituição, Justiça e Redação terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§.3º-Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, ou se a Comissão antecipar o parecer, o projeto entrará para pauta da ordem do dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.4º-A requerimento de qualquer Vereador, na primeira discussão o projeto poderá ser discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque devidamente aprovado pelo Plenário.

§.5º-Na segunda discussão o projeto será votado como um todo.

Art.213 Havendo emendas, estas serão votadas antes do Projeto original e se aprovadas, serão remetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para incorporação ao texto do projeto original.

Art.214 Não se fará tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo Único- A Mesa só receberá para tramitação na forma de Código, matéria que por sua complexidade ou abrangência deva ser promulgada como código.

Art.215 Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Capítulo II
Do Processo Legislativo dos Orçamentos

Art.216 Os Orçamentos do Município, compreendidos: o Plano Plurianual de Investimentos, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, obedecerão ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único- A Mesa da Câmara deverá encaminhar ao Executivo até o décimo dia útil, do mês de Agosto, a proposta Orçamentária da Câmara, a ser incluída no Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Seção I
Da Tramitação dos Orçamentos

Art.217 Recebidos os projetos, mencionados no artigo 216, deste Regimento, o Presidente da Câmara determinará sua leitura em Plenário e sua publicação, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores, observado os seguintes procedimentos:

- I- após a leitura em Plenário os projetos irão à Comissão de Finanças e Orçamento, que determinará a data de realização de audiência Pública, comunicando ao Presidente da Câmara, para a adoção das providências legais;
- II- realizada a audiência pública a Comissão abrirá prazo de 10 (dez) dias para recebimento de emendas apresentadas por Vereadores e pela comunidade;
- III- findo o prazo previsto no inciso anterior, a Comissão terá 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre os projetos dos Orçamentos e a sua decisão sobre emendas apresentadas;
- IV- aprovadas pela Comissão as emendas de autoria de Vereador ou de iniciativa popular serão integradas do respectivo projeto;
- V- findo os prazos previstos nos incisos anteriores, a matéria será colocada na Ordem do Dia para apreciação do Plenário.

§.1º-Nas emendas recebidas da comunidade, deverá constar a devida identificação do autor, com cópia da cédula de identidade e do título de eleitor.

§.2º-As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados se:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

I- compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes na anulação das despesas, excluídas a que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) compromissos com convênios.

III- relacionados com:

- a) correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§.3º- As emendas do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art.218 A mensagem do Executivo enviada à Câmara, objetivando propor alterações aos projetos dos Orçamentos, somente será recebida enquanto não emitido o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Art.219 A decisão da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas será consubstanciada em parecer, um para cada emenda, e será definitiva, salvo requerimento para votação em Plenário, apoiado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§.1º- Aprovada a discussão das emendas na forma prevista no “caput” deste artigo, serão elas discutidas e votadas em Plenário, observado o quorum de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

votação do Orçamento e se aprovadas, voltarão à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto do Projeto original.

§.2º- Se não houver emendas o projeto será incluído na ordem do dia da primeira Sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§.3º- Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na ordem do dia da Sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer ou relator especial.

Art.220 As Sessões nas quais se discutem as leis Orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§.1º- Durante a discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as Sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§.2º- Se não forem apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta Seção serão automaticamente incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

§.3º- Terão preferência na discussão o relator da comissão e os autores das emendas.

Art.221 Não haverá recesso Parlamentar enquanto não forem votados a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e o Plano Plurianual, aplicando-se o disposto no artigo 115 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.222 Aplicam-se aos projetos de Lei do Plano Plurianual, e Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, no que não contrariar esta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO IX
Da Participação Popular
Capítulo I
Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo

Art.223 A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de proposta de projeto de lei de interesse específico do município, através de manifestação escrita, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

- I- a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo, legível, endereço, número do título de eleitor, zona e seção;
- II- o projeto será instruído com documento hábil da Justiça eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes a ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- III- o projeto será protocolado na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências legais para sua apresentação;
- IV- o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
- V- cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

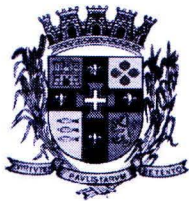
- VI- não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Constituição, Justiça e Redação, escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;
- VII- nas comissões, ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 30 minutos, o primeiro signatário ou pessoa por ele indicada, quando da apresentação do projeto;
- VIII- poderá ainda o primeiro signatário do Projeto, indicar à Mesa, que designe um Vereador, que exercerá, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes e atribuições conferidas por este regimento ao autor de proposição.

Parágrafo Único- Não será objeto de projeto de iniciativa popular, as leis de iniciativa privativa do Executivo ou da Mesa da Câmara.

Art.224 A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

- I- pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, no âmbito da Comissão permanente de Finanças e Orçamento, através de realização de audiências públicas, nos termos deste Regimento;
- II- pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, observado o artigo 223 deste Regimento, atendidas as disposições constitucionais reguladoras do Poder de emenda.

Capítulo II
Das Audiências Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.225 Cada comissão permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação.

§.1º-As comissões permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

§.2º-Tratando-se de projeto de Lei de criação de Distrito, caberá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicitar a realização de audiência pública.

Art.226 A solicitação de audiência pública, será feita em requerimento escrito, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que transformará o pedido em Projeto de Resolução sendo submetido a votação, considerando-se aprovado quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§.1º-O requerimento de realização de audiência pública poderá ser apresentado:

- I- por Comissão Permanente;
- II- entidades legalmente constituídas e em funcionamento a mais de um ano;
- III- em requerimento de eleitor.

§.2º-Quando solicitado por eleitor o requerimento deverá ser subscrito por no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado do município, contendo o nome legível, o número do título de eleitor, zona e Seção eleitoral de cada subscritor.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º- Tratando-se de entidade legalmente constituída, o requerimento deverá ser instruído com cópia autenticada de seus Estatutos Sociais registrado em cartório ou do cadastro geral de contribuintes (C.N.P.J), bem como cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

§.4º-A Comissão de Constituição, Justiça e Redação poderá apresentar projeto de Resolução de realização de audiência pública, quando houver deliberação da maioria de seus membros.

§.5º-Excetuam-se do disposto neste artigo as audiências que antecedem a discussão e votação das matérias Orçamentárias, previstas no parágrafo 1º do artigo 162 da Lei Orgânica, cujo inicio do processo de audiência pública será de competência da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

Art.227 Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cujas atividades sejam afetas ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§.1º-Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§.2º-O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão e não poderá ser aparteado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º-Caso o orador se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do Plenário.

§.4º- A parte convidada poderá valer-se de assessores, se para tal fim tiver obtido consentimento do presidente da comissão.

Art.228 Aprovada a realização de audiência pública a Mesa da Câmara determinará a data de realização da mesma, publicando na forma do artigo 210 deste Regimento o Ato convocatório contendo, local, horário e pauta da audiência pública.

Parágrafo Único- Caberá a Presidência da Câmara promover por todos os meios possíveis a ampla divulgação da audiência pública nos locais diretamente afetos.

Art.229 Da reunião da audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se no âmbito da comissão os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Capítulo III
Das Petições, Reclamações e Denúncias

Art.230 Qualquer eleitor ou entidade local regularmente constituída ha mais de um ano, poderá apresentar petições, reclamações e denúncias, contra ato ou omissão de autoridades ou entidade pública, ou imputadas a membros da Câmara.

§.1º- As proposições populares somente serão recebidas e examinadas quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- I- encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II- o assunto envolva matéria de competência da Câmara;
- III- esteja acompanhada de documento oficial que permita a perfeita identificação do autor, assim como sua situação de eleitor no Município.

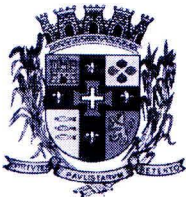
§.2º-A Presidência da Câmara devolverá ao autor qualquer proposição em desacordo com as normas regimentais, justificando por escrito a devolução, cabendo recurso da decisão do Presidente nos termos do artigo 161 deste Regimento.

§.3º-Quando se tratar de denúncia contra Prefeito, Vice-prefeito, em exercício, ou Membro da Câmara, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, caracterizando infração político-administrativa na forma da Lei Federal, proceder-se-á na forma dos artigos 92 a 96, deste Regimento.

§.4º-Tratando-se de denúncia de irregularidade sobre fato determinado, que incida na competência municipal, ficará a disposição dos Vereadores pelo prazo de 5 (cinco) dias, para recebimento de apoio de forma a atender o disposto no artigo 76 deste Regimento.

§.5º-A denúncia de que trata o parágrafo anterior, quando receber o apoio de 1/3 dos membros da Câmara, tramitará, observado no que couber, o disposto nos artigos 78 a 91 deste Regimento.

Art.231 Nas demais proposições populares proceder-se-á ao envio à Comissão Permanente competente, ou na falta desta, o Presidente da Câmara designará relator especial, que no prazo de 10 (dez) dias elaborará relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

circunstanciado, que será lido em Plenário, com encaminhamento de cópia ao interessado.

Art.232 A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo Único- A contribuição da sociedade civil será examinada pela Comissão de Constituição Justiça e Redação.

TÍTULO X
Do Julgamento da Contas Municipais
Capítulo I
Disposições Preliminares

Art.233 No julgamento das Contas do Município observar-se-á o disposto no artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

Art.234 Rejeitadas as contas, estas serão remetidas pelo Presidente da Câmara ao Ministério Público, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da rejeição, para as devidas providências legais.

Parágrafo Único- Rejeitadas ou aprovadas as Contas do Executivo, a Presidência baixara o respectivo Decreto Legislativo, consubstanciando a decisão do Plenário, que será publicado e remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo II
Do Procedimento de Julgamento da Contas Municipais



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.235

Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado com o respectivo parecer prévio, aprovando ou rejeitando as contas do Executivo, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-lo, comunicando o responsável pelas Contas e remetendo o processo à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição do responsável e dos Vereadores, pelo prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, será encaminhado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à Comissão de Orçamento e Finanças, constituindo novo processo que ficará apenso do processo original recebido do Tribunal de Contas do Estado.

§.1º-A Comissão de Orçamento e Finanças no prazo improrrogável de 55 (cinquenta e cinco) dias apreciará o Parecer do Tribunal de Contas, concluindo por Relatório Final, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das Contas.

§.2º-Quando a Comissão não apresentar o Relatório Final, no prazo regimental, o Presidente colocará em votação, as Contas Municipais, que serão incluídas na Ordem do Dia para discussão e votação, observado o disposto no artigo 240 deste Regimento.

§.3º-Na Sessão em que se discutirem as contas o expediente será reduzido a 30min. (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia preferencialmente reservada para discussão das Contas.

§.4º-É obrigatória a leitura na íntegra do Relatório do Tribunal de Contas, assim como do Relatório apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.236 No processo de apreciação das Contas Municipais a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e poderá ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito ou ao responsável pelas Contas para aclarar partes obscuras.

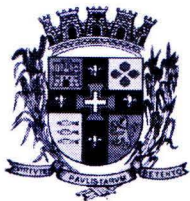
§.1º- Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 82 deste Regimento.

§.2º- Qualquer Vereador poderá acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento referentes ao processo das Contas Municipais.

Art.237 Quando o parecer emitido pelo Tribunal de Contas ou pela Comissão de Finanças e Orçamento for pela rejeição, o responsável pelas Contas poderá apresentar defesa escrita e oral no decorrer do processo do julgamento das Contas, observado o seguinte procedimento:

- I- cumpridas as formalidades previstas no “caput” do artigo 235 deste Regimento, o responsável pelas Contas será notificado pessoalmente, para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias;
- II- será aberta vista do processo ao responsável pelo prazo de 3 (três) dias, que poderá manusear o processo nas dependências da Câmara, sem no entanto retirá-lo do prédio da Câmara.

§.1º- O responsável pelas Contas poderá requerer cópia de todo o processo das Contas, que será concedido de imediato independente de deferimento, arcando ele com as custas relativas à extração das cópias.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.2º- Na defesa do acusado, serão aceitas pela Comissão, todas as provas admitidas em direito.

§.3º- A Comissão poderá ouvir pessoalmente o responsável, tomando seu depoimento, que será anexado ao processo de julgamento das Contas.

§.4º- Todos os atos praticados durante a tramitação do processo na Câmara deverão ser Certificados por funcionário da Câmara.

Seção I
Da Notificação do Responsável

Art.238 A notificação do responsável pelas Contas far-se-á pessoalmente, observado o Código de Processo Civil, por funcionário da Câmara, que deverá atestar no processo, quando não for possível a notificação.

Parágrafo único- Na impossibilidade de notificação pessoal do responsável pelas Contas a notificação far-se-á através de 3 (três) publicações consecutivas no Diário oficial do Estado, contando-se o prazo de 15 (quinze) dias da última publicação, para apresentação da defesa por escrito.

Seção II
Do Relatório das Contas

Art.239 São requisitos essenciais do relatório final da Comissão de Finanças e Orçamento:

- I- identificação da autoridade cujas contas encontram-se em julgamento;
- II- registro de todas as irregularidades que lhe são imputadas, quando houverem;
- III- registro de todas as alegações de defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

IV- conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.

Art.240 Elaborado o relatório final este ficará à disposição dos Vereadores e do responsável pelas Contas, durante 05 (cinco) dias, na Secretaria da Câmara, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

Art.241 O processo de julgamento atenderá às normas regimentais disciplinadoras dos debates e das deliberações do Plenário.

Parágrafo Único- Os recursos Administrativos contra Ato da Presidência ou do Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, decorrentes do processo de apreciação das Contas, observarão o procedimento contido no artigo 161 deste Regimento.

Seção III
Dos Prazos para uso da palavra no Julgamento das Contas

Art.242 Na Sessão de julgamento das Contas observar-se-ão os seguintes prazos:

- I- o relator da comissão no processo poderá fazer uso da palavra por 30 (trinta) minutos;
- II- cada Vereador poderá fazer uso da palavra por 15 (quinze) minutos;
- III- o responsável pelas contas ou seu representante poderão fazer uso da palavra, após os Vereadores, pelo prazo de 02h00min (duas horas) para apresentarem defesa;
- IV- após a discussão, o Presidente colocará as Contas Municipais em única votação nominal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.243 A Câmara funcionará, se necessário em Sessões extraordinárias de modo que as contas do Executivo possam ser julgadas no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único- Decorridos o prazo de que trata o “caput” deste artigo, as Contas serão colocadas na pauta da Ordem do Dia, sobrestando-se às demais matérias, com exceção do veto, até sua apreciação pelo Plenário.

TÍTULO XI
Dos Vereadores
Capítulo I
Disposições Preliminares

Art.244 Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art.245 Os Vereadores, qualquer que seja seu número tomarão posse nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

Capítulo II
Das Atribuições do Vereador

Art.246 Compete ao Vereador, dentre outras as seguintes atribuições:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II- participar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III- apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V- participar das Comissões Temporárias;
- VI- usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

VII- conceder audiência à população na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

Seção I
Do Uso da Palavra

Art.247 Durante as Sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra:

- I- para versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao uso da tribuna, no expediente;
- II- para discutir matéria em debate;
- III- para apartear;
- IV- para declarar o voto;
- V- para apresentar ou reiterar requerimento;
- VI- para levantar questão de ordem;
- VII- para defesa da honra.

Art.248 O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

- I- qualquer Vereador, falará sentado de seu próprio lugar, voltado para a Mesa, exceto nos casos em que o Presidente determine ou permita o contrário;
- II- nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;
- III- com a exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna;
- IV- o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ao permanecer na tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;
- V- se apesar da advertência e do convite para retornar a seu lugar o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- VI- persistindo a insistência do Vereador em falar perturbando a ordem ou o andamento regimental da Sessão o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
- VII- no uso da Tribuna da Câmara o Vereador falará voltado para a Mesa, dirigindo a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores em Plenário;
- VIII- referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá tratá-lo por "Vereador " , "Senhor" ou "Excelência";
- IX- dirigindo-se diretamente a qualquer de seus pares o Vereador dar-lhe-á o tratamento "Excelência", "nobre colega" ou "nobre Vereador" ;
- X- nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares ou às autoridades do Poder Público sem o devido respeito, nem de forma descortês.

Parágrafo Único- Para solicitar a palavra nos termos do Regimento Interno o Vereador a invocará "pela Ordem".

Seção II
Da Questão de Ordem

Art.249 Questão de ordem é toda a manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§.1º-O Vereador deverá pedir a palavra invocando "questão de ordem" e formular a questão com clareza indicando, quando for o caso, as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§.2º-Cabe o Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.3º-Cabe ao Vereador recurso contra a decisão do Presidente, que se será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na forma do artigo 161 deste Regimento.

Capítulo III
Dos Deveres do Vereador

Art.250 São deveres do Vereador além dos outros previstos na legislação vigente:

- I- respeitar, defender e cumprir a Constituições Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal;
- II- obedecer às normas Regimentais;
- III- agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo colaborando com o bom desempenho das funções desses Poderes;
- IV- usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender o interesse público;
- V- residir no município;
- VI- representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, na hora regimental nos dias designados para a abertura das Sessões nelas permanecendo até o seu término;
- VII- participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
- VIII- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consangüíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- IX- desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência, ou a Mesa, conforme o caso;
- XI- propor a Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do município e a segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- XI- comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às Sessões plenárias ou às reuniões das comissões;
- XII- desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens.

Parágrafo Único- Os Vereadores deverão trajar paletó e gravata durante as Sessões.

Art.251 A Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Capítulo IV
Das Proibições e Incompatibilidades

Art.252 O Vereador incorre nos impedimentos para o exercício do mandato contidos no artigo 18 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo V
Dos Direitos do Vereador

Art.253 São direitos do Vereador além de outros previstos na legislação vigente:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- I- inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município;
- II- remuneração mensal condigna;
- III- licenças nos termos de que dispõe este Regimento.

Capítulo VI
Dos Subsídios

Seção I
Do Subsídio dos Vereadores

Art.254 O Vereador fará jus a um subsídio mensal condigno, fixado por Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e a legislação aplicável.

§.1º-A proposta de fixação do subsídio deverá ser apresentada pela Mesa da Câmara até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente.

§.2º-Na hipótese de proposta não ser apresentada pela Mesa no prazo previsto no parágrafo anterior, qualquer Comissão ou Vereador poderá fazê-lo.

Art.255 O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de Sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, observado o disposto no artigo 257 deste Regimento.

Seção II
Do Subsídio do Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.256 O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, poderá receber subsídio diferenciado, fixado na mesma data em que ocorrer a fixação do subsídio dos demais Vereadores.

Capítulo VII
Das Faltas
Seção I
Das Faltas do Vereador

Art.257 Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões plenárias ou às reuniões das comissões permanentes, salvo quando:

- I- esteja acometido de doença, devidamente comprovada;
- II- no desempenho de missão de interesse do Município;
- III- pelo falecimento de cônjuge, companheira, filho ou pais.

§.1º-A justificação das faltas far-se-á em requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara, apresentado na primeira Sessão em que o faltante comparecer, instruído dos respectivos comprovantes, que será submetido a apreciação do Plenário e somente poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§.2º- O Vereador que tiver justificada sua falta nos termos do parágrafo anterior, não sofrerá desconto no subsídio.

§.3º-Aprovado o Requerimento de justificação de falta a Presidência baixará o competente Ato, determinando a contabilidade o pagamento do subsídio do Vereador, sem qualquer desconto referente à falta justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.258 O Vereador poderá ainda, requerer a justificativa de suas faltas nas Sessões ou reuniões das Comissões Permanentes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da ocorrência do fato, quando ocorrer motivo de força maior, devidamente fundamentado, submetido a apreciação da Mesa da Câmara.

§.1º-As faltas justificadas na forma deste artigo serão abonadas pelo Presidente da Câmara no livro de presença e terão efeito apenas, como justificativa da não extinção do mandato prevista nos incisos IV e V do artigo 20 da Lei Orgânica do Município.

§.2º-Nos casos mencionados no parágrafo anterior, mesmo considerando-se justificada a falta, o Vereador sofrerá desconto no subsídio.

Art.259 Considera-se não comparecimento do Vereador às Sessões, quando deixar de assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário e das votações do Expediente e da Ordem do Dia.

Parágrafo Único- Para os efeitos deste artigo computa-se a ausência dos Vereadores, mesmo que a Sessão não se realize por falta de quorum, excetuado somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

Art.260 A declaração de extinção do mandato de Vereador em decorrência de faltas nas sessões ordinárias e extraordinárias, observarão o disposto no artigo 20 da Lei Orgânica do Município.

Seção II
Das Faltas do Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.261 Em qualquer caso a justificação das faltas do Presidente da Câmara serão submetidas à apreciação do Plenário e somente poderão ser rejeitadas por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§.1º-O Presidente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ocorrência da falta, para protocolar na Secretaria da Câmara a sua justificativa.

§.2º-Para efeito de subsídio, aplica-se ao Presidente da Câmara, no que couber o disposto no artigo 257 deste Regimento.

§.3º-Aprovado o Requerimento de justificação de falta do Presidente, a Mesa baixará o competente ato determinando a contabilidade o pagamento do subsídio do Presidente, sem qualquer desconto referente à falta justificada.

Capítulo VIII
Das Licenças do Vereador

Art.262 A licença de Vereador dar-se-á nos termos do artigo 14 da Lei Orgânica do Município, observado o procedimento contido no artigo 263 deste Regimento.

Parágrafo Único- No caso de licença para tratamento de saúde a licença será por prazo determinado prescrito por médico.

Art.263 O pedido de licença de Vereador far-se-á em requerimento escrito que obedecerá a seguinte tramitação:

I- recebido o pedido na Secretaria Administrativa da Câmara o Presidente convocará, em 24h (vinte e quatro horas) reunião da Mesa para



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- transformar o pedido do Vereador em projeto de Resolução nos termos solicitados;
- II- elaborado o projeto de Resolução pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário Sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;
- III- o Projeto de Resolução concessivo de licença a Vereador será discutido e votado em turno único, tendo a preferência regimental sobre qualquer matéria, inclusive as matérias submetidas ao regime de urgência e só poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§.1º-O pedido de licença de Vereador deverá ser votado no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) a contar de seu protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§.2º-Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao seu líder ou a qualquer Vereador de sua bancada, ao Presidente do Partido a que pertença ou ainda ao cônjuge ou filhos.

§.3º-É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.

Art.264 Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato enquanto durarem os seus efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

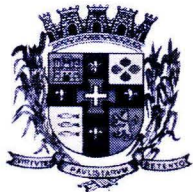
Parágrafo Único- A suspensão do mandato neste caso será declarada pelo Presidente na primeira Sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

Capítulo IX
Da Extinção do Mandato

Art.265 A extinção do mandato do Vereador, dar-se-á nos casos previstos no artigo 20 da Lei Orgânica do Município, observado os procedimentos previstos neste artigo.

§.1º-Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I e II do “caput” do artigo 19 da Lei Orgânica do Município serão adotados os seguintes procedimentos:

- I- recebido o pedido de extinção do mandato de Vereador, este será lido em Plenário na primeira Sessão de sua apresentação e encaminhado, no prazo máximo de 2 (dois) dias, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II- a Comissão comunicará ao Vereador, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento do pedido, com encaminhamento de cópia de todo o expediente que compõe o pedido de extinção do mandato;
- III- o Vereador terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, findo o qual, a Comissão procederá às diligências que julgar necessária e emitirá o parecer técnico a respeito da extinção;
- IV- concluindo a Comissão pela extinção do mandato, caberá a ela elaborar o competente Projeto de Resolução que será entregue à Mesa Diretora;
- V- a Mesa Diretora da Câmara na primeira Sessão subsequente à entrega do parecer da Comissão, submeterá o Projeto de Resolução a votação, considerando-se aprovado e extinto o mandato do Vereador quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.2º-Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 20 da Lei Orgânica do Município a Presidência da Câmara adotará os seguintes procedimentos:

- I- recebido o pedido de extinção do mandato de Vereador, este será lido em Plenário na primeira Sessão;
- II- a Presidência, no prazo de 3 (três) dias da leitura em Plenário, comunicará ao Vereador, mediante cópia do pedido de extinção do mandato, para que apresente defesa;
- III- o Vereador terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar a defesa e juntar as provas que entender necessárias;
- IV- findo o prazo de defesa a Presidência entendendo tenha ocorrido o fato extintivo, fará a competente declaração em Sessão, fazendo constar da Ata, e tomando as providências cabíveis à espécie.

§.3º-Declarada a extinção do mandato, em Sessão, será convocado imediatamente o respectivo suplente.

§.4º-Da decisão do Presidente caberá recurso na forma do artigo 161 deste Regimento.

§.5º-A Presidência da Câmara procederá a apuração anual das faltas de cada Vereador e, independente de provocação, tomará as providências previstas no incisos II, III e IV do parágrafo 2º deste artigo.

Seção I
Da Renúncia do Vereador

Art.266 A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara e considera-se formalizada e irretratável após sua leitura em Sessão pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

produzindo todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, com exceção dos casos previstos no parágrafo 3º, do artigo 95 deste Regimento.

Capítulo X
Da Cassação do Mandato

Art.267 A Câmara Municipal cassará o mandato ao Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

Parágrafo Único- São infrações político-administrativa do Vereador aquelas especificadas na Legislação Federal.

Art.268 O procedimento para julgamento de Vereador observará no que couber a legislação Federal pertinente e todas as votações relativas ao processo terão seus resultados proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e obrigatoriamente, consignados em ata.

Art.269 Cassado o mandato do Vereador, o Presidente da Câmara expedirá a respectiva Resolução, que será publicada, na forma do artigo 210 deste Regimento, remetendo o processo, à Justiça eleitoral.

Parágrafo Único- Qualquer que seja o resultado do recebimento da denúncia ou no julgamento do Vereador, será comunicado, por escrito ao denunciante.

Capítulo XI
Da Substituição do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.270 O Vereador será sucedido no caso de vaga em razão de morte, renúncia, cassação ou extinção do mandato e será substituído em caso de licença ou afastamento superior a 30 (trinta) dias ou de investidura em função prevista no artigo 15 da Lei Orgânica do Município.

§.1º-Efetivada a licença ou a vaga nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que deverá tomar posse dentro de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§.2º-Não ocorrendo a posse do primeiro suplente, a Presidência da Câmara convocará o segundo suplente.

§.3º-Na falta de suplente o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48hs (quarenta e oito horas), diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Capítulo XII
Do Suplente de Vereador

Art.271 Ocorrida a vaga, a posse do suplente dar-se-á observado o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º deste Regimento, e ainda:

- I- em caso de sucessão, a posse ocorrerá e sessão ordinária ou extraordinária e se tornará efetiva com a declaração de posse do Presidente da Câmara;
- II- em caso de substituição, tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, ocorrendo a posse na Secretaria da Câmara, mediante a assinatura de termo de posse, sendo comunicado ao Plenário pelo Presidente na sessão imediata a posse;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.1º-Em ambos os casos previstos nos incisos I e II do “caput” deste artigo, será sempre exigida a declaração de bens e, quando for o caso, comprovação de desincompatibilização.

§.2º- A substituição de que trata o inciso I do “caput” deste artigo dar-se-á, por período igual ao da licença ou afastamento concedido.

§.3º-Verificada a existência de vaga, por licença ou afastamento de Vereador, o Presidente não poderá, sob nenhuma alegação, negar posse ao suplente que comprovar sua identidade e cumprir as exigências do inciso I do artigo 4º deste Regimento, salvo a existência de fato comprovado de perda da suplência declarada pela Justiça Eleitoral.

§.4º-O suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

Art.272 O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações dos Vereadores e como tal deve ser considerado, excetuados os casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art.273 Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quorum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

Capítulo XIII
Das Punições ao Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.274 Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I- advertência verbal pessoal;
- II- advertência verbal em Plenário;
- III- advertência por escrito;
- IV- cassação da palavra;
- V- determinação para retirar-se do Plenário;
- VI- proposta de Sessão secreta para que a Câmara discuta o assunto;
- VII- denúncia para cassação do mandato por falta de decoro parlamentar.

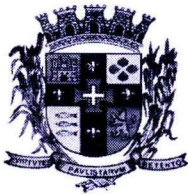
Parágrafo Único- Para manter a ordem no recinto o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

Seção I
Da Advertência

Art.275 Da advertência verbal, pessoal ou escrita.

§.1º- A advertência verbal será aplicada em Sessão pelo Presidente da Câmara ou pelo Presidente de Comissão, no âmbito dessa, ao Vereador que:

- I- não observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II- praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;
- III- perturbar a ordem das Sessões ou das reuniões das Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.2º- A advertência escrita será imposta pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara ao Vereador que:

- I- usar em discurso ou proposição expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- II- praticar ofensas físicas ou morais na sede da Câmara ou desacatar por atos ou palavras outro parlamentar, a Mesa, Comissão ou os respectivos presidentes;
- III- reincidir nas hipóteses do parágrafo anterior;
- IV- praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;
- V- revelar conteúdos de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secreto.

Capítulo XIV
Do Decoro Parlamentar

Art.276 Considera-se falta de decoro a conduta indigna do Vereador na sua vida pública ou particular que ofenda aos preceitos morais de decência ou a honorabilidade da Câmara.

Parágrafo Único- No julgamento por falta de decoro de Vereador aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 92 a 96, e no artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias, deste Regimento.

Capítulo XV
Dos Lideres

Art.277 Líder é o porta voz de uma representação partidária ou bloco parlamentar ou do Executivo, atuando como intermediário entre sua representação e os órgãos da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

§.1º-As representações partidárias e o Executivo deverão indicar à Mesa, no início de cada Sessão legislativa, os respectivos líderes.

§.2º-Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§.3º-Não se admitirá líder de bancada de partido representado por menos de 2 (dois) Vereadores.

§.4º-Os Líderes não poderão integrar a Mesa Diretora da Câmara.

Art.278 É de competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do partido que representa, para comporem as Comissões Permanentes.

Art.279 É facultado aos líderes, em caráter excepcional a critério do Presidente em qualquer momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que por sua alta relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo Único- O prazo para quem utilizar a palavra na forma do “caput” deste artigo será de 5 (cinco) minutos.

Art.280 O Prefeito poderá indicar à Mesa, por escrito, um Vereador que exercerá as funções de líder do Governo Municipal que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças, exceto as mencionadas no artigo 278 deste Regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Capítulo XVI
Dos Blocos Parlamentares

Art.281 As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar sob Liderança comum.

§.1º-O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

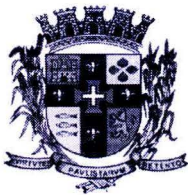
§.2º-O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentados à Mesa para registro e publicação.

§.3º-Os blocos parlamentares deverão indicar seus líderes observado o disposto no artigo 277 deste Regimento.

TÍTULO XII
Da Secretaria Administrativa
Capítulo I
Dos Serviços Administrativos

Art.282 Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e serão regulamentados através de Ato do Presidente.

Parágrafo Único- Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que contará com o auxílio da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.283 A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, serão feitos através de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa, observado os parâmetros estabelecidos na Constituição e lei de Diretrizes Orçamentárias.

§.1º-A fixação ou alteração da remuneração dos servidores do Legislativo far-se-á através de lei específica.

§.2º-A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, reintegração, férias, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara serão tratados por Portaria baixada pela Presidência.

Art.284 A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art.285 Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em ato do Presidente.

Art.286 Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art.287 As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, observada a regulamentação constante de Ato do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.288 A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sobre pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo Único- Se outro prazo não for marcado pelo Juiz, as requisições judiciais serão atendidas no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.289 Mediante requerimento, os Vereadores poderão interpelar a Presidência, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços através de indicações fundamentadas.

Capítulo II
Dos Atos Administrativos da Câmara
Seção I
Da Forma dos Atos do Presidente

Art.290 Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

- I- Ato numerado, em ordem seqüencial e cronológica, nos seguintes casos:
- a) regulamentação dos serviços administrativos;
 - b) nomeação de membros das Comissões Temporárias;
 - c) matérias de caráter financeiro;
 - d) designação de substitutos nas Comissões;
 - e) calendário anual de realização das Sessões da Câmara;
 - f) convalidação de faltas dos Vereadores;
 - g) outras matérias de competência da presidência e que não estejam enquadradas como Portaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- h)** decretação de ponto facultativo e horário de funcionamento das repartições da Câmara Municipal.

II- Portaria, nos seguintes casos:

- a)** nomeação, exoneração, remoção, readmissão, concessão de gratificação, férias, abono de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;
- b)** outros casos determinados em lei ou Resolução.

Parágrafo Único- Os Atos e as Portarias baixados pela Presidência da Câmara serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

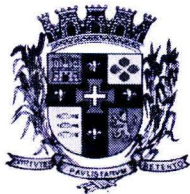
Seção II
Da Forma dos Atos da Mesa da Câmara

Art.291 Os Atos da Mesa da Câmara, serão numerados em ordem cronológica e seqüencial, com renovação anual e aplicam-se aos seguintes casos:

- I-** elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como suas alterações, quando necessárias;
- II-** abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- III-** convalidação de justificativa de falta do Presidente da Câmara;
- IV-** limitação de empenhos, para assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Capítulo III
Dos Livros de Registro

Art.292 A Secretaria Administrativa terá livros necessárias aos serviços e, em especial, os de:



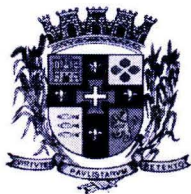
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- I- termos de compromisso e posse do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores;
- II- termo de posse da Mesa Diretora da Câmara;
- III- declaração de bens dos agentes políticos;
- IV- declaração de bens dos servidores da Câmara;
- V- atas das Sessões da Câmara;
- VI- registro de Projetos de lei, Leis sancionadas, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa, da Presidência e Portarias;
- VII- protocolo, registro e índice de livros e processos arquivados;
- VIII- protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivados;
- IX- licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;
- X- termos de compromisso e posse de funcionários;
- XI- contratos em geral;
- XII- contabilidade e Tesouraria;
- XIII- cadastramento de patrimonial;
- XIV- ata de cada comissão permanente;
- XV- inscrição de oradores para uso da tribuna livre;
- XVI- registro de precedentes regimentais.

§.1º- Os livros serão abertos, rubricados em todas as suas folhas e encerrados pelo Presidente da Câmara.

§.2º- Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelos respectivos Presidentes.

TÍTULO XII
Do Prefeito e do Vice-prefeito
Capítulo I



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Da Posse

Art.293 O Prefeito e Vice-prefeito tomarão posse em Sessão solene de instalação e posse, na forma prevista nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º deste Regimento.

Seção I

Da Declaração de Bens do Prefeito e Vice-prefeito

Art.294 No ato da posse e no término do mandato, o Prefeito e o Vice-prefeito farão declaração pública de bens, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município, que serão atualizadas anualmente, transcritas em livro próprio e publicadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único- Caberá ao Presidente da Câmara, formalizar ao Ministério Público, denúncia contra Prefeito e Vice-prefeito, que até o décimo dia útil, posterior ao término do mandato, não tenha apresentado a sua declaração de bens, ou não tenha enviado à Câmara a atualização anual de sua declaração de bens.

Capítulo II

Do Subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito

Art.295 O Prefeito e Vice-prefeito farão jus a um subsídio mensal, condigno, fixado por Lei, de iniciativa da Mesa da Câmara ou de qualquer Vereador, observados os dispositivos constantes da Constituição Federal.

Parágrafo único-A revisão do subsídio do Prefeito e do Vice-prefeito, dar-se-ão sempre na mesma data e idêntico índice em que ocorrer a revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos do município, através de Lei específica, de iniciativa da Mesa da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.296 O subsídio do Vice-prefeito deverá observar correlação com as funções, atribuições e responsabilidades que lhe forem atribuídas na administração municipal.

Art.297 Ao servidor público investido no mandato de Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função.

Capítulo III
Da Licença do Prefeito

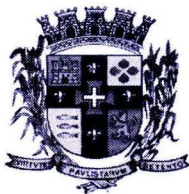
Art.298 A autorização ao Prefeito para ausentar-se do município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ocorrerá nos termos do artigo 300 deste Regimento.

Art.299 A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação do chefe do Executivo, nos casos expressamente previstos no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único- Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Prefeito suspenso do exercício do mandato e considerado afastamento por motivo de saúde enquanto durarem os seus efeitos.

Art.300 O pedido de licença do Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

- I- recebido o pedido na Secretaria Administrativa da Câmara, o Presidente convocará, em 24hs (vinte e quatro horas), reunião da Mesa para transformar o pedido do Prefeito em projeto de Decreto Legislativo, nos termos solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- II- elaborado o projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário Sessão extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;
- III- o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo a preferência regimental sobre qualquer matéria, inclusive as matérias submetidas ao regime de urgência ou de veto e, só poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

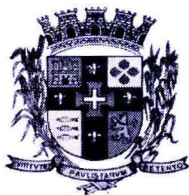
§.1º-O pedido de licença do Prefeito, deverá ser votado no prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas), a contar de seu protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

§.2º-Encontrando-se o Prefeito impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao cônjuge ou filhos, o Presidente do Partido ou seu líder na Câmara.

§.3º-É facultado ao Prefeito prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.

Capítulo IV
Da Extinção do Mandato do Prefeito e Vice-prefeito

Art.301 A extinção do mandato do Prefeito, dar-se-á nos casos previstos no artigo 83 da Lei Orgânica do Município e terá início com a representação ou notícia de incidência de fato extintivo, que poderá ser apresentada por qualquer Vereador ou partido político com representação na Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- I- recebido o pedido de extinção do mandato este será lido em Plenário na primeira Sessão de sua apresentação;
- II- a Presidência da Câmara comunicará o denunciado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa ou justificativa, por escrito;

§.1º-Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, observado o disposto nos incisos do “caput” deste artigo, o Presidente da Câmara na primeira Sessão comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo substituto.

§.2º-O Presidente que omitir-se a declarar a extinção do mandato ou prejudicar de qualquer forma a tramitação do mesmo, qualquer Vereador poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

Capítulo V
Da Cassação do Mandato do Prefeito e Vice-prefeito

Art.302 O Prefeito e o Vice-prefeito serão processados e julgados nos crimes comuns e de responsabilidade e nas infrações político-administrativas, observado o disposto na legislação federal pertinente, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

TÍTULO XIV
Do Regimento Interno
Capítulo I



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Dos Precedentes Regimentais e da Reforma do Regimento

Art.303 As interpretações do Regimento em assunto controvertido, serão feitas pelo Presidente da Câmara e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara.

Art.304 Os casos não previstos neste regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único- Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação da solução de casos análogos.

Art.305 Ao final de cada Sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicar em separado.

Art.306 O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.

Parágrafo Único- A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais Projetos de Resolução, observado o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação única.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

TÍTULO XV
Das Disposições Finais

Art.307 Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§.1º- Não se interrompem no período do recesso, os seguintes prazos:

- I- das Comissões Parlamentares de Inquérito;
- II- das Comissões de Investigação e Processante;

§.2º- Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§.3º- Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, às disposições da legislação processual civil.

Art.308 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Resolução nº 003 de 26 de Junho de 2007.

TÍTULO XVI
Das Disposições Transitórias

Art.1º- Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, serão enquadradas na forma prevista neste Regimento.

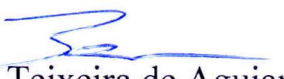
Parágrafo Único- Eventuais dúvidas quanto à tramitação de qualquer proposição, cujo procedimento não esteja previsto neste Regimento, será submetido à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Art.2º- Os processos de Julgamento do Prefeito e de Vereadores por infração Político-administrativa, observará, no que couber, os procedimentos constantes do Decreto Lei Federal nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, suas alterações ou de lei que vier a substituí-lo.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 01 DE SETEMBRO DE 2015.


Elias Teixeira de Aguiar
Presidente

Roberto Morais da Silva
1.º Secretário

João Carlos Spínula
2.º Secretário